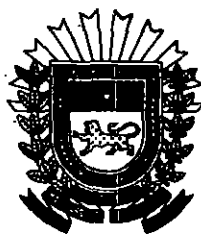


logos + Dist. no



DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO VII Nº 1563

24 PÁGINAS

CAMPO GRANDE, MS, SEGUNDA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 1985

Cr\$ 500

Parte I

Poder Executivo

Decreto

DECRETO Nº 3.006 DE 03 DE MAIO DE 1.985

Estabelece os índices de reajuste dos vencimentos dos servidores do DERSUL - Departamento de Estradas e Rodagem de Mato Grosso do Sul.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 58 da Constituição Estadual e

Considerando que o regime jurídico dos servidores do Departamento de Estradas e Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERSUL é o da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos, na forma do disposto no artigo 6º da Lei nº 476, de 26 de outubro de 1.984, e nos termos da Legislação Federal em vigor, os seguintes índices para reajuste dos vencimentos dos servidores do Departamento de Estradas e Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERSUL:

- | | |
|---|--------------|
| a - para os que percebem até 03 (três) salários mínimos | 100% do INPC |
| b - para os que percebem mais de 03 (três) salários mínimos | 80% do INPC |

Parágrafo único - Os reajustes de que trata este artigo serão concedidos a partir de 01 de maio de 1.985

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 03 de maio de 1.985

WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

DECRETO Nº 3.004 DE 03 DE MAIO DE 1.985

Dispõe sobre a escolha, mediante eleição direta, de Diretores e Diretores-Adjuntos das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A proposição de nome de membros do Grupo Magistério para efeito de provimento de função de Diretor de unidade escolar da Rede Estadual de Ensino, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único,

do artigo 75 da Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1.981, dar-se-á através da realização de eleição direta, as quais serão realizadas na forma deste Decreto.

§ 1º - A eleição de que trata este artigo será convocada mediante edital, pela Agência de Educação a que estiver jurisdicionada a unidade escolar.

§ 2º - Poderão ser votados, respeitadas as disposições contidas no artigo 73 da Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1.981, os Especialistas de Educação e Professores, em exercício na unidade escolar, integrantes do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, que se candidatarem ao exercício da função.

Art. 2º - Os 03 (três) candidatos mais votados terão seus nomes encaminhados à Secretaria de Educação, em lista tríplice, por ordem alfabética, juntamente com a ata da eleição, pela Agência de Educação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização da eleição.

Art. 3º - Terão direito a voto:

I - Os Especialistas de Educação, Professores e funcionários em exercício no estabelecimento de ensino.

II - Os alunos, maiores de 13 (treze) anos, regularmente matriculados na unidade escolar.

III - Os pais ou responsáveis legais de alunos regularmente matriculados no estabelecimento de ensino.

§ 1º - Independentemente do número de filhos matriculados na unidade escolar, o pai e a mãe ou o responsável legal, exercerão o direito de voto uma única vez.

§ 2º - Na hipótese do inciso I deste artigo, o voto será apenas um, independentemente do fato dos aí indicados terem filhos matriculados na unidade escolar.

Art. 4º - Cada votante indicará, através de manifestação pessoal e secreta, um nome dentre os candidatos referidos no parágrafo 2º do artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - Na hipótese da vacância da função, após a publicação deste Decreto, a Agência de Educação expedirá edital convocando eleição, que será realizada na forma deste Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do respectivo edital.

Parágrafo único: Compete à Secretaria de Educação, mediante indicação da Agência de Educação, designar um substituto, que responderá pela função vaga até a edição do ato governamental designando o novo titular da referida função.

SUMÁRIO

PARTE	I	PODER EXECUTIVO	PÁGINA
		Atos do Governador-----	01
		Secretarias de Estado-----	03
		Administração Indireta-----	09
		Boletim de Pessoal-----	10
PARTE	II	PODER LEGISLATIVO	
PARTE	III	PODER JUDICIÁRIO	
		Tribunal de Justiça-----	12
PARTE	IV	MUNICIPALIDADES	
		Prefeitura da Capital-----	26
		PUBLICAÇÕES A PEDIDO-----	27

Estado de Mato Grosso do Sul

GOVERNADOR.....	WILSON BARBOSA MARTINS
VICE-GOVERNADOR.....	RAMEZ TEBET
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil.....	Plínio Soares Rocha
Chefe da Casa Militar.....	Carlos Moreira Soares
Auditor Geral do Estado.....	Gilberto Congo Bastos
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.....	Jardel Barcellos de Paula
Secretário de Estado de Fazenda.....	Thiago Franco Cançado
Secretário de Estado de Administração.....	Silvio Aparecido Barbeto
Secretário de Estado de Justiça.....	Juarez Marques Batista
Secretário de Estado de Segurança Pública.....	Aleixo Paraguassú Neto
Secretário de Estado de Saúde.....	Jorge João Chacha
Secretário de Estado de Educação.....	Leonardo Nunes da Cunha
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social.....	Diávo Vilela de Andrade
Secretário de Estado de Obras Públicas.....	João da Câmara
Secretário de Estado de Agricultura e Pecuária.....	Eraldo Moreira
Secretário de Estado de Indústria e Comércio.....	João Pedro Cuthi Dias
Secretário de Estado de Meio Ambiente.....	Joilce Viegas de Araújo
Procurador Geral do Estado.....	Oswaldo Vieira de Andrade
Procurador Geral de Justiça.....	Francisco Leal de Queiróz
Representante do Estado no Distrito Federal.....	

Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul

CGC-MF nº 15.461.627/0001-17

Diretor Presidente:

Sílvio Aparecido Barbeto

Parque dos Poderes, bloco I. Tel.: (067)382.5110

79.100 - Campo Grande - MS

DIÁRIO OFICIAL

entrega de originais: os originais para publicação devem ser entregues diretamente na IOSUL, nos locais e horários abaixo indicados observando-se, porém, que serão publicados em até 72 horas úteis. Os originais não reclamados em até trinta dias após sua publicação, serão inutilizados.

reclamações: as reclamações sobre matérias incorretamente publicadas, por erro da IOSUL, somente serão aceitas quando formuladas por escrito, no prazo de cinco dias úteis após a respectiva publicação. Findo este prazo o valor da retificação será cobrado integralmente da parte interessada.

local e horário de atendimento:

- Parque dos Poderes, bloco I, ala D: das 12 às 18 horas.

- Rua Rui Barbosa nº 2791: das 8 às 11h30 e das 13h30 às 17 horas.

forma de pagamento: os pagamentos de assinaturas e de publicações, devem ser feitos na agência de Campo Grande (MS) no Banco do Brasil S/A, em moeda corrente. Para efetuar pagamento em cheque, o cliente deverá dirigir-se à sede da IOSUL, no Parque dos Poderes, ciente de que somente serão aceitos cheques VIGADO ou COMPRADO, nominal à Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul, pagável em Campo Grande (MS). Recomenda-se o envio de Ordem de Pagamento através do Banco do Brasil S/A.

preço das publicações:

texto por comporCr\$ 9.000 cm/col (col=11,5cm de largura)
 texto compostoCr\$ 7.200 cm/col (col=11,5cm de largura)
 editais judiciaisCr\$ 1.200 por linha de texto original
 valor mínimo da publicação.....Cr\$ 46.000

preço de assinaturas e de exemplar:

assinatura com remessa.....Cr\$ 78.000
 assinatura (retirando na IOSUL).....Cr\$ 63.000
 exemplar atrasado.....Cr\$ 800
 exemplar do dia.....Cr\$ 500
 remessa de exemplar avulso(por exemplar).....Cr\$ 300

OBS: 1) As assinaturas têm validade por seis meses; 2) a IOSUL não dispõe de pessoas autorizadas a vender assinaturas, que somente poderão ser tomadas em sua agência.

Art. 69 - Decorridos 02 (dois) anos de exercício ininterrupto da função de Diretor, esta será automaticamente declarada vaga e convocada eleição, pela Agência de Educação, para suprimimento da mesma, à qual poderá concorrer o até então titular da referida função.

Art. 79 - Em qualquer hipótese é vedada a recondução do membro do magistério por mais de uma vez, na mesma função.

Art. 89 - No caso específico dos atuais Diretores de unidades escolares, com 02 (dois) anos ou mais de exercício nas respectivas funções, estas ficam declaradas vagas a partir da publicação deste Decreto, cabendo às Agências de Educação promoverem a realização de eleições, no prazo de 30 (trinta) dias a contar dessa data.

§ 19 - Para efeitos funcionais, os atuais Diretores respondem pelas respectivas funções até a publicação do ato de designação dos novos titulares.

§ 29 - Na hipótese dos atuais Diretores serem novamente eleitos e designados para a mesma função, o novo período será considerado como consecutivo.

Art. 99 - As normas deste Decreto não se aplicam:

I - Aos estabelecimentos de ensino que contarem com menos de 03 (três) membros do Grupo Magistério que não preencham os requisitos previstos no parágrafo 29 do artigo 19, deste Decreto.

II - Às Escolas Estaduais Reunidas;

III - Às unidades escolares estaduais que funcionem em prédios cedidos por convênio firmado com entidades privadas, no qual ficou convencionado que ficara a critério destas a indicação de candidatos para ocuparem a função de Diretor.

Parágrafo único: Na hipótese deste artigo, a designação e a dispensa dar-se-á por ato do Governador do Estado mediante proposição do Secretário de Estado de Educação.

Art. 10 - As normas deste Decreto aplicam-se aos Diretores Adjuntos de unidades escolares da Rede Estadual de Ensino.

§ 19 - O Diretor-Adjunto concorrerá, em chapa única, com o candidato a Diretor da unidade escolar e a lista tríplice de que trata o artigo 29 será elaborada com a indicação dos candidatos a Diretor e seu respectivo Diretor-Adjunto.

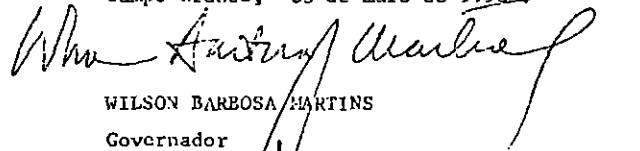
§ 29 - Na hipótese de ocorrer a vacância da função de Diretor Adjunto, antes de decorridos os 02 (dois) anos de que trata o artigo 69, ou na hipótese da função vir a ser criada em unidade escolar, mediante alteração na tipologia em que se enquadra a unidade escolar, o Diretor da escola apresentará lista tríplice, através da Agência de Educação, para a escolha do substituto, o qual exercerá a função de Diretor-Adjunto enquanto este exercer a função de Diretor.

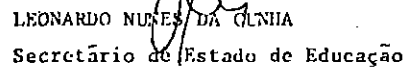
Art. 11 - A designação e a dispensa das funções de Diretor e de Diretor-Adjunto das escolas integrantes da Rede Estadual de Ensino continuam regidas pelo artigo 11, da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1.980 e parágrafo único do artigo 75 da Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1.981.

Art. 12 - O Secretário de Estado de Educação baixará, mediante Resolução, as instruções que se fizerem necessárias à execução deste Decreto.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 03 de maio de 1.985


 WILSON BARBOSA MARTINS
 Governador


 LEONARDO NUNES DA CUNHA
 Secretário de Estado de Educação

Decreto Nº 3.005, DE 03 DE MAIO DE 1985.

Cria órgãos locais na estrutura da Secretaria de Fazenda e dá outras providências.

O Governador do Estado do Mato Grosso do Sul no uso das atribuições conferidas pelo artigo 58, números III e VI da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO a necessidade de descentralização operacional da Secretaria de Fazenda, na forma preconizada no artigo 10 do Decreto-Lei nº 02, de 19 de janeiro de 1979, com fins sociais de melhor atendimento aos contribuintes regionais e de racionalização administrativa,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas uma Subagência Fazendária, no Distrito de São Pedro do Apaporé, município de Cassilândia e uma Subagência Fazendária no Distrito de Alcínópolis, município de Coxim.

Parágrafo único. Ficam as unidades de que trata este Decreto, classificadas como Categoria "A", até que obtenham os índices para sua reclassificação.

Art. 2º - Cria duas funções gratificadas de Chefe de Subagência Fazendária de Categoria "A", símbolo DAI-5, para atender às disposições do artigo anterior.

Art. 3º - A instalação das Subagências Fazendárias de que trata este Decreto, será determinada pelo Secretário de Estado de Fazenda, ficando condicionada à disponibilidade de pessoal, do grupo especializado.

Parágrafo único. A Secretaria de Fazenda, após a instalação da Subagência de São Pedro do Apaporé, fica autorizada a desativar ou a transferir o Posto de Fiscalização Tributária "Chapadão dos Gaúchos" para outro local de interesse administrativo.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 03 de maio de 1985.

Wilson Barbosa Martins

WILSON BARBOSA MARTINS

Governador

THIAGO FRANCO CANÇADO

Secretário de Estado de Fazenda

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

RETIFICAÇÃO:

Retificamos a Tabela de Distribuição por Quotas dos Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob a Supervisão da SEPLAN, publicada no Diário Oficial nº 1.561 de 02.05.85, páginas 05 e 06.

Onde se lê: Alteração nº 2601/002

Leia-se: Alteração nº 2601/003

Secretaria de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEF Nº 464, DE 03 DE MAIO DE 1985.

"Retifica a redação de dispositivos da Resolução/SEF nº 463, de 23 de abril de 1985."

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - A Resolução nº 463, de 23 de abril de 1985, passa a vigorar com as alterações de redação que se seguem:

I - na alínea "a", do inciso II, do art. 1º:

"a - efetuarão, com base em 31 de março de 1985, levantamento físico do estoque existente e relativo a mercadorias alcançadas pelo diferimento;"

II - no item 4, da alínea "b", do inciso II, do art. 1º:

"4 - deduzirão 25% (vinte e cinco por cento) do ICM apurado, nos casos de mercadorias entradas no estabelecimento e beneficiadas, até a data mencionada na alínea anterior, pelo diferimento parcial nas operações internas; observarão, para os demais casos: a base de cálculo, a alíquota aplicada e o imposto pago."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de abril de 1985.

Campo Grande-MS, 03 de maio de 1985.

Thiago Franco Cançado
THIAGO FRANCO CANÇADO
Secretário de Estado de Fazenda

COMUNICAÇÃO DE CANCELAMENTO DE LICENÇA DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO Nº 31/03/85

Nº	DATA	LOCAL	CAUSA	ASSINATURA DO EMPREGADO	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Delegado Autorizado a Inscrição (folha de inscrição existente em 31 de março de 1985) - que é o mesmo do ICM, apurado em 31 de março de 1985 (folha de ICM)

Local e Data: _____ ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: _____

Secretaria de Administração

Resolução / SAD Nº 88 de 03 de maio de 1985

Fixa os novos valores de diárias a serem pagos aos funcionários quando afastados de suas sedes, à serviço, e dá outras providências.

O Secretário de Estado de Administração, no uso

de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 39 do Decreto nº 207, de 21 de agosto de 1979, com as alterações constantes dos Decretos nºs 2.470, de 29 de fevereiro de 1984 e 2.781, de 21 de novembro de 1984, e,

Considerando o novo valor de referência da 20a. Região, fixado em Cr\$ 130.739,50 pelo Decreto Federal nº 91.215, de 30.04.85.

R E S O L V E:

Art. 19 - Ficam alterados, na forma dos anexos I e II desta Resolução, os valores das diárias a que fazem jus os funcionários civis do Poder Executivo e de suas autarquias, quando afastados de suas sedes, em objeto de serviço, de conformidade com o disposto no art. 39 do Decreto nº 207, de 21 de agosto de 1979, com as alterações constantes dos Decretos nºs 2.470, de 29 de fevereiro de 1984 e 2.781, de 21 de novembro de 1984.

Art. 29 - Na aplicação desta Resolução serão observadas as disposições da de nº 73, de 13 de abril de 1984.

Art. 39 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de maio de 1985, revogada a Resolução SAD/Nº 88, de 19 de abril de 1985.

Camão Grande, 03 de maio de 1985

SILVIO APARECIDO BARBETA
Secretário de Estado de Administração

ANEXO I

NATUREZA DO CARGO OU DA FUNÇÃO	SÍMBOLO VALOR OU REFERÊNCIA	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO	
			DF, RJ, SP, SALVADOR, MANAUS E CUIABÁ	OUTRAS CIDADES
SECRETÁRIOS DE ESTADO, PROCURADORES-GERAIS E REPRESENTANTE DO ESTADO NO D.F.	-	239.242	334.938	239.242
DIRIGENTES DE AUTARQUIAS E OUTROS CARGOS DE SÍMBOLO DAS-1	DAS-1	210.276	294.386	210.276
CARGOS EM COMISSÃO, E FUNÇÃO DE APOSSORAMENTO ESPECIALIZADO E PILOTO AVIADOR	DAS-2 e 3 e FAE DE VALOR SUPERIOR	183.035	292.856	209.183
	DAS-4 a 6, FAE DE VALOR EQUIVALENTE E PILOTO AVIADOR	169.961	274.552	196.109
CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS, FUNÇÕES DE APOSSORAMENTO ESPECIALIZADO E CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR/EQUIVALENTES	CAI-1, DAI-1 a 3, DEMAIS FAE E EQUIVALENTE	130.739	237.945	160.961
	CAI-2 a 6, DAI 4 a 10, TNS E EQUIVALENTES	104.591	219.641	156.887
CARGOS DE NÍVEL MÉD.C/TAPEPOC CARGOS G/ATC: PROFESSOR NÍVEIS I E II E PROFESSOR LEIGO	-	91.517	201.332	143.809
CARGOS DOS GRUPOS TOP (OBSERVAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 29 DO DECRETO Nº 2.781/84) E SAX.	-	65.369	183.034	130.739

NOTA: Os afastamentos sem pernoite farão jus à metade do valor da diária.

ANEXO II

(§ 19, art. 39 do Decreto nº 207, de 21.08.79)

NATUREZA DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES	SÍMBOLOS	VALOR
CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E APOSSORAMENTO SUPERIORES E EQUIVALENTES	DAS, FAE E EQUIVALENTES	65.369
CARGOS EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA, FUNÇÕES GRATIFICADAS E CARGOS EFETIVOS DO GRUPO TNS	CAI, DAI, TNS E EQUIVALENTES	52.295
CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL MÉDIO E EQUIVALENTES	ATC E EQUIVALENTES	39.221

AVISO**NOVOS LIMITES DE LICITAÇÃO**

(Decreto-lei nº 19, de 19.01.79, alterado pela Lei nº 316, de 16.12.81)

Maior Valor de Referência = Cr\$ 167.106,70

(Decreto Federal nº 91.215, de 30.04.85)

MODALIDADES		LIMITES EM MVR	LIMITES EM CRS
COMPRAS E SERVIÇOS	DISPENSA	INFERIOR A 15 MVR	ATÉ 2.506.599
	CONVITE	INFERIOR A 250 MVR E IGUAL OU SUPERIOR A 15 MVR	DE 2.506.600 ATÉ 41.776.674
	TOMADA DE PREÇOS	INFERIOR A 25.000 MVR E IGUAL OU SUPERIOR A 250 MVR	DE 41.776.675 ATÉ 4.177.667.499
	CONCORRÊNCIA	IGUAL OU SUPERIOR A 25.000 MVR	IGUAL OU SUPERIOR A 4.177.667.499
OBRAS	DISPENSA	INFERIOR A 125 MVR	ATÉ 20.888.336
	CONVITE	INFERIOR A 1.250 MVR E IGUAL OU SUPERIOR A 125 MVR	DE 20.888.337 ATÉ 208.883.374
	TOMADA DE PREÇOS	INFERIOR A 35.000 MVR E IGUAL OU SUPERIOR A 1.250 MVR	DE 208.883.375 ATÉ 5.848.734.499
	CONCORRÊNCIA	IGUAL OU SUPERIOR A 35.000 MVR	IGUAL OU SUPERIOR A 5.848.734.500

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO:

-Dia: 26/04/85 - Processo nº 04/10.197/85

Homologo o resultado da Tomada de Preços nº 034/85

Objeto: Contratação, pela Casa Militar, de seguro total referente a 1 (uma) aeronave.

Empresa vencedora:

Financial Seguradora S/A.

Item Único - valor do prêmio à vista.....Cr\$ 37.089.030

Secretaria de Segurança Pública**POLÍCIA MILITAR****DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Autorizo a despesa e a emissão do empenho

-Dia: 14/02/85 - Processo nº 09/250.157/85

Favorecido: Eletro Mecânica Ltda

Objeto: Serviço de recuperação

Valor: Cr\$ 57.000 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.89 inciso II

-Dia: 14/02/85 - Processo nº 09/250.161/85

Favorecido: Fenícia Hotel Ltda

Objeto: Despesa com hospedagem

Valor: Cr\$ 194.150 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.89 inciso II

-Dia: 14/02/85 - Processo nº 09/250.164/85

Favorecido: Augusto Eiji Oshiro

Objeto: Renovação de contrato de locação de imóvel

Valor: Cr\$ 68.033.333 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.89 inciso VIII

-Dia: 14/02/85 - Processo nº 09/250.165/85

Favorecido: Paulina Rapp Pinto de Arruda

Objeto: Renovação de contrato de locação de imóvel

Valor: Cr\$ 11.550.000 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.89 inciso VIII

-Dia: 14/02/85 - Processo nº 09/250.169/85

Favorecido: Luiz Carlos Alves

Objeto: Revisão no sistema elétrico e recuperação no alternador

Valor: Cr\$ 82.000 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.89 inciso II.

-Dia: 20/02/85 - Processo nº 09/250.154/85

Favorecido: Posto Cidade Bandeirante Ltda

Objeto: Fornecimento de combustível

Valor: Cr\$ 444.000 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.89 inciso II

-Dia: 22/02/85 - Processo nº 09/250.181/85

Favorecido: Habitação Materiais e Equipamentos Ltda

Objeto: Fornecimento de material de construção

Valor: Cr\$ 813.830 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.89 inciso II.

-Dia: 22/02/85 - Processo nº 09/250.186/85

Favorecido: Aquidauana Auto Peças Ltda

Objeto: Fornecimento de peças

Valor: Cr\$ 737.500 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.89 inciso II.

-Dia: 26/02/85 - Processo nº 09/250.072/85

Favorecido: Copagaz Distribuidora de Gás Ltda

Objeto: Fornecimento de gás engarrafado

Valor: Cr\$ 7.170.800 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.39 inciso II.

-Dia: 01/03/85 - Processo nº 09/250.029/85

Objeto: Fornecimento de combustível

Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.89 inciso VI.

Favorecidos:

- Posto Rio Branco Ltda	Valor: Cr\$ 9.820.000
- Jason de Oliveira Santos	Valor: Cr\$ 8.680.000
- Comercial Ponta Porã S/A	Valor: Cr\$ 8.681.000
- Santos e Vieira Ltda	Valor: Cr\$ 423.000
- Auto Posto Internacional Ltda	Valor: Cr\$ 423.000
- Centauro Auto Posto Ltda	Valor: Cr\$ 423.000
- Abastecedora Caibatê Ltda	Valor: Cr\$ 3.016.000
- Irmãos Demamann Ltda	Valor: Cr\$ 17.525.000
- Antonio da Silva & Cia Ltda	Valor: Cr\$ 423.000
- Auto Posto Glória Ltda	Valor: Cr\$ 423.000
- Aldo J da Silva & Filho Ltda	Valor: Cr\$ 423.000
- Auto Posto Douradina Ltda	Valor: Cr\$ 423.000

-Dia: 01/03/85 - Processo nº 09/250.029/85

Objeto: Fornecimento de combustível

Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.89 inciso VI.

Favorecidos:

- Francisco M Ferreira & Cia Ltda	Valor: Cr\$ 1.302.000
- Posto de Serviços Dois Irmãos Ltda	Valor: Cr\$ 1.302.000
- Mariano Cândido de Arruda & Cia Ltda	Valor: Cr\$ 1.302.000
- Nogueira & Assis Ltda	Valor: Cr\$ 1.302.000
- Siqueira & Siqueira Ltda	Valor: Cr\$ 846.000
- Sãovesso & Sãovesso Ltda	Valor: Cr\$ 846.000
- Auto Posto Princesa do Sul Ltda	Valor: Cr\$ 10.850.000
- Paulo Saravi	Valor: Cr\$ 868.000
- Alziro Sortica dos Santos	Valor: Cr\$ 868.000
- Posto Sudoeste Ltda	Valor: Cr\$ 868.000
- Auto Posto Pê de Cedro Ltda	Valor: Cr\$ 1.302.000
- Posto Rio Pardo Ltda	Valor: Cr\$ 846.000
- Barriguella, Vitório & Cia Ltda	Valor: Cr\$ 1.302.000
- Cardoso, Pozza & Mezacasa Ltda	Valor: Cr\$ 846.000
- Auto Posto Petrobrás Ltda	Valor: Cr\$ 2.604.000

-Dia: 01/03/85 - Processo nº 09/250.199/85

Favorecido: Xerox do Brasil S/A

Objeto: Locação de equipamentos

Valor: Cr\$ 41.000.000 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.89 inciso IV.

-Dia: 01/03/85 - Processo nº 09/250.029/84

Objeto: Fornecimento de combustível

Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.89 inciso VI.

Favorecidos:

- Saltareli & Silva Ltda	Valor: Cr\$ 651.000
- Dutra & Brito Ltda	Valor: Cr\$ 651.000
- Abastecedora Vargas Ltda	Valor: Cr\$ 651.000
- Domingos Antonio dos Santos	Valor: Cr\$ 651.000
- Remi Limitada	Valor: Cr\$ 651.000
- Posto de Serviços Entroncamento Ltda	Valor: Cr\$ 651.000
- Auto Posto Rodoviária Ltda	Valor: Cr\$ 6.510.000
- Petroeste Ltda	Valor: Cr\$ 423.000
- Fontoura & Cia Ltda	Valor: Cr\$ 423.000
- Posto Rio Verdão Ltda	Valor: Cr\$ 423.000
- Auto Posto Ipiranga Ltda	Valor: Cr\$ 651.000
- Abastecedora Agrossol de Combustível Ltda.	Valor: Cr\$ 6.271.000
- Noé Nogueira Filho	Valor: Cr\$ 2.148.000
- Posto Nacional de Bela Vista Ltda	Valor: Cr\$ 2.148.000
- Comércio de Combustíveis São Conrado Ltda.	Valor: Cr\$ 7.963.000
- Auto Posto Amoreira Ltda	Valor: Cr\$ 846.000
- Brasil Auto Posto Ltda	Valor: Cr\$ 3.721.000
- Auto Posto Rio Paraná Ltda	Valor: Cr\$ 846.000
- Incosul Industrial Cruzeiro do Sul Ltda	Valor: Cr\$ 846.000
- Auto Posto Ferreira & Filho Ltda	Valor: Cr\$ 9.330.000
- Wilfredo Alves de Paula	Valor: Cr\$ 846.000
- Comercial Posto Um Ltda	Valor: Cr\$ 6.510.000

-Dia: 04/03/85 - Processo nº 09/250.198/85

Favorecido: Refrigeração Paulista Ltda

Objeto: Fornecimento de compressor

Valor: Cr\$ 645.000 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.89 inciso II

-Dia: 07/03/85 - Processo nº 09/250.228/85

Favorecido: Banco do Brasil S/A

Objeto: Despesas com telex

Valor: Cr\$ 53.880 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.89 inciso II

-Dia: 08/03/85 - Processo nº 09/250.214/85

Favorecido: Medalhão Decorações Ltda

Objeto: Fornecimento de material

Valor: Cr\$ 93.000 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.89 inciso II

-Dia: 08/03/85 - Processo nº 09/250.215/85

Favorecido: Escort Auto Peças Ltda

Objeto: Fornecimento de peças

Valor: Cr\$ 600.000 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.89 inciso II.

-Dia: 08/03/85 - Processo nº 09/250.216/85

Favorecido: Vidrobox Ltda

Objeto: Fornecimento de vidros

Valor: Cr\$ 1.290.000 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.89 inciso II.

-Dia: 08/03/85 - Processo nº 09/250.221/85

Favorecido: Benjamim Chaia

Objeto: Fornecimento de peças

Valor: Cr\$ 63.000 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.89 inciso II.

-Dia: 12/03/85 - Processo nº 09/250.213/85

Favorecido: Ten Cel PM Silvio Ferreira da Silva

Objeto: Suprimento de fundos

Valor: Cr\$ 300.000 - Amparo legal: Dec.lei 17/79, art.189 inciso V.

-Dia: 14/03/85 - Processo nº 09/250.183/85

Favorecido: Baurupel - Comércio e Representações de Descartáveis Ltda

Objeto: Fornecimento de marmitas descartáveis em alumínio

Valor: Cr\$ 9.780.000 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.39 inciso II.

-Dia: 15/03/85 - Processo nº 09/250.240/85

Favorecido: Benjamim Chaia

Objeto: Fornecimento de peças

Valor: Cr\$ 460.000 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.89 inciso II.

-Dia: 15/03/85 - Processo nº 09/250.245/85
Favorecido: Luiz Gonzaga de Oliveira
Objeto: Fornecimento de peças
Valor: Cr\$ 204.000 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.89 inciso II.

-Dia: 18/03/85 - Processo nº 09/250.087/85
Favorecido: Auto Peças Chacha Ltda
Objeto: Fornecimento de peças e prestação de serviços
Valor: Cr\$ 4.239.000 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.89 inciso VI.

-Dia: 19/03/85 - Processo nº 09/250.250/85
Favorecido: Dourados Revendedora de Gás Ltda
Objeto: Fornecimento de gás engarrafado
Valor: Cr\$ 1.273.855 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.89 inciso II.

-Dia: 19/03/85 - Processo nº 09/250.251/85
Favorecido: Tráz Gás Ltda
Objeto: Fornecimento de gás engarrafado
Valor: Cr\$ 617.850 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.89 inciso II.

-Dia: 19/03/85 - Processo nº 09/250.252/85
Favorecido: Rezende & Dubiani Cia Ltda
Objeto: Fornecimento de gás engarrafado
Valor: Cr\$ 553.850 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.89 inciso II.

-Dia: 19/03/85 - Processo nº 09/250.253/85
Favorecido: Pioneira do Sul Ltda
Objeto: Fornecimento de gás engarrafado
Valor: Cr\$ 585.850 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.89 inciso II.

-Dia: 19/03/85 - Processo nº 09/250.254/85
Favorecido: Souza & Franco Ltda
Objeto: Fornecimento de gás engarrafado
Valor: Cr\$ 664.614 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.89 inciso II.

-Dia: 19/03/85 - Processo nº 09/250.255/85
Favorecido: J. Quinelato Nogueira
Objeto: Fornecimento de gás engarrafado
Valor: Cr\$ 553.850 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.89 inciso II.

-Dia: 19/03/85 - Processo nº 09/250.256/85
Favorecido: Anelina B da Silva
Objeto: Fornecimento de gás engarrafado
Valor: Cr\$ 160.000 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.89 inciso II.

-Dia: 19/03/85 - Processo nº 09/250.257/85
Favorecido: Copagáz Distribuidora de Gás Ltda
Objeto: Fornecimento de gás engarrafado
Valor: Cr\$ 1.107.700 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.89 inciso II.

-Dia: 19/03/85 - Processo nº 09/250.258/85
Favorecido: Anair Moura dos santos
Objeto: Fornecimento de gás engarrafado
Valor: Cr\$ 553.850 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.89 inciso II.

-Dia: 21/03/85 - Processo nº 09/250.259/85
Favorecido: Tannous Materiais e Construção Ltda
Objeto: Fornecimento de material
Valor: Cr\$ 412.500 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.89 inciso II.

-Dia: 21/03/85 - Processo nº 09/250.267/85
Favorecido: Tecidos Vicente Soares S/A
Objeto: Fornecimento de trilhos para cortina
Valor: Cr\$ 258.000 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.89 inciso II.

-Dia: 21/03/85 - Processo nº 09/250.261/85
Favorecido: Xerox do Brasil S/A
Objeto: Fornecimento de material
Valor: Cr\$ 3.819.696 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.89 inciso IV.

-Dia: 25/03/85 - Processo nº 09/250.273/85
Favorecido: Sociedade Gráfica Editorial Ltda
Objeto: Fornecimento de material de expediente
Valor: Cr\$ 1.270.000 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.89 inciso II.

-Dia: 25/03/85 - Processo nº 09/250.276/85
Favorecido: T. Nakasugi & Cia Ltda
Objeto: Fornecimento de peças
Valor: Cr\$ 999.300 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.89 inciso II.

-Dia: 25/03/85 - Processo nº 09/250.283/85
Favorecido: Cap PM Carlos Barros de Paula
Objeto: Suprimento de fundos
Valor: Cr\$ 1.000.000 - Amparo legal: Dec.lei 17/79, art.189 inciso I.

-Dia: 25/03/85 - Processo nº 09/250.284/85
Favorecido: Transportadora Jacuí Ltda
Objeto: Despesa com transporte de frete
Valor: Cr\$ 196.423 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.89 inciso II.

-Dia: 25/03/85 - Processo nº 09/250.286/85
Favorecido: Rafael Cury
Objeto: Lavagem de roupa
Valor: Cr\$ 1.300.000 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.89 inciso II.

-Dia: 25/03/85 - Processo nº 09/250.287/85
Favorecido: Xerox do Brasil S/A
Objeto: Fornecimento de material para máquina fotocopadora
Valor: Cr\$ 444.875 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.89 inciso IV.

-Dia: 25/03/85 - Processo nº 09/250.285/85
Favorecido: 2º Ten PM Cícero Cândido da Costa
Objeto: Suprimento de fundos
Valor: Cr\$ 1.300.000 - Amparo legal: Dec.lei 17/79, art.189 inciso I.

-Dia: 26/03/85 - Processo nº 09/250.281/85
Favorecido: Cap PM Waldir Gallo dos Reis
Objeto: Suprimento de fundos
Valor: Cr\$ 1.000.000 - Amparo legal: Dec.lei 17/79, art.189 inciso I.

-Dia: 26/03/85 - Processo nº 09/250.282/85
Favorecido: 1º Ten PM Freud Jacques Teixeira
Objeto: Suprimento de fundos
Valor: Cr\$ 1.000.000 - Amparo legal: Dec.lei 17/79, art.189 inciso I.

-Dia: 26/03/85 - Processo nº 09/250.288/85
Favorecido: A. F. Lima e Cia Ltda
Objeto: Fornecimento de material para pintura
Valor: Cr\$ 551.500 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.89 inciso II.

-Dia: 26/03/85 - Processo nº 09/250.289/85
Favorecido: Eletro Alvorada Ltda
Objeto: Fornecimento de material elétrico
Valor: Cr\$ 178.900 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.89 inciso II.

-Dia: 26/03/85 - Processo nº 09/250.290/85
Favorecido: Eletromat Ltda
Objeto: Fornecimento de material elétrico
Valor: Cr\$ 209.700 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.89 inciso II.

-Dia: 26/03/85 - Processo nº 09/250.292/85
Favorecido: Wilson Gomes Teixeira
Objeto: Fornecimento de pneus
Valor: Cr\$ 1.300.000 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.89 inciso II.

-Dia: 26/03/85 - Processo nº 09/250.296/85
Favorecido: ASTEC - Assistência Técnica e Comércio Ltda
Objeto: Serviço executado em máquinas de escrever e calcular
Valor: Cr\$ 949.200 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.89 inciso II.

-Dia: 26/03/85 - Processo nº 09/250.300/85
Favorecido: Joe's Ltda
Objeto: Serviço de lavagem e lubrificação em viaturas
Valor: Cr\$ 1.295.000 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.89 inciso II.

-Dia: 29/03/85 - Processo nº 09/250.301/85
Favorecido: Siemens S/A
Objeto: Taxa de manutenção de Equipamentos telefônicos
Valor: Cr\$ 2.616.768 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.89 inciso II.

-Dia: 01/04/85 - Processo nº 09/250.306/85
Favorecido: Posto Cidade Bandeirante Ltda
Objeto: Fornecimento de combustível
Valor: Cr\$ 1.302.000 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.8º inciso II.

-Dia: 01/04/85 - Processo nº 09/250.307/85
Favorecido: Auto Posto Pê de Cedro Ltda
Objeto: Fornecimento de combustível
Valor: Cr\$ 1.302.000 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.8º inciso II.

-Dia: 01/04/85 - Processo nº 09/250.308/85
Favorecido: Auto Posto Iguaçu Ltda
Objeto: Fornecimento de combustível
Valor: Cr\$ 1.302.000 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.8º inciso II.

-Dia: 01/04/85 - Processo nº 09/250.304/85
Favorecido: Rede Ferroviária Federal S/A
Objeto: Despesa com transporte de viatura
Valor: Cr\$ 150.440 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.8º inciso II.

-Dia: 01/04/85 - Processo nº 09/250.311/85
Favorecido: Cap PM Juvenal Vidal da Penha Muniz
Objeto: Suprimento de Fundos
Valor: Cr\$ 800.000 - Amparo legal: Dec.lei 17/79, art.18º inciso I.

-Dia: 01/04/85 - Processo nº 09/250.328/85
Favorecido: Xerocópia Ltda
Objeto: Confeção de plaquetas de identificação
Valor: Cr\$ 436.000 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.8º inciso II.

-Dia: 02/04/85 - Processo nº 09/250.194/85
Objeto: Fornecimento de material de expediente
Amparo legal: Dec.lei 19/79, art. 3º inciso II.
Favorecidos:

- Máquinas e Móveis Tec Mac Ltda	Valor: Cr\$ 1.836.660
- Conta Mec Comércio e Indústria Ltda	Valor: Cr\$ 6.729.300
- Lutfalla Galles	Valor: Cr\$ 5.769.250

-Dia: 02/04/85 - Processo nº 09/250.327/85
Favorecido: Zanoni Seabra Santana & Cia Ltda
Objeto: Fornecimento de material de pintura e construção
Valor: Cr\$ 563.280 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.8º inciso II.

-Dia: 02/04/85 - Processo nº 09/250.331/85
Favorecido: Marilza Helena Bissoli
Objeto: Serviço de emolduramento de fotografia
Valor: Cr\$ 105.000 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.8º inciso II.

-Dia: 02/04/85 - Processo nº 09/250.333/85
Favorecido: Petrobrás Distribuidora S/A
Objeto: Fornecimento de óleo combustível diesel
Valor: Cr\$ 13.952.000 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.8º inciso VII.

-Dia: 02/04/85 - Processo nº 09/250.334/85
Favorecido: Macrosul Distribuidora Comercial Ltda
Objeto: Fornecimento de uma geladeira
Valor: Cr\$ 900.000 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.8º inciso II.

-Dia: 02/04/85 - Processo nº 09/250.337/85
Favorecido: 19 Ten PM Carlos José Roledo
Objeto: Suprimento de fundos
Valor: Cr\$ 1.000.000 - Amparo legal: Dec.lei 17/79, art.18º inciso I.

-Dia: 02/04/85 - Processo nº 09/250.339/85
Favorecido: Dental Vieira Ltda
Objeto: Fornecimento de material odontológico
Valor: Cr\$ 669.000 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.8º inciso II.

-Dia: 03/04/85 - Processo nº 09/250.341/85
Favorecido: Casa de Móveis Brilhante Ltda
Objeto: Fornecimento de peças para fogão
Valor: Cr\$ 1.209.000 - Amparo legal: Dec.lei 19/79, art.8º inciso II.

DIRETORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

EXTRATO DE CONTRATO DE 18.01.85, LAVRADO NA DESECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E LÁZARO MORENO.

OBJETO: Locação de um imóvel a Rua Campo Grande, s/nº, destinado a instalação da Delegacia de Polícia de Tacuru/MS.

VALOR: Cr\$ 2.160.000 (DOIS MILHÕES, CENTO SESSENTA MIL CRUZEIROS).

RECURSOS: Elemento de Despesa 3.1.3.2 - Programa de Trabalho 0630174 2.022, Nota de Empenho nº 0086 de 22.01.85, no valor de Cr\$ 1.980.000 (HUM MILHÃO, CENTO OITENTA MIL CRUZEIROS).

PRAZO: 12 (doze) meses.
(G.R. 19591 Cr\$ 12.006)

EXTRATO DE CONTRATO DE 02.01.85, LAVRADO NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E JOSÉ RUBENS ABRÃO.

OBJETO: Locação de um imóvel a Avenida Tamandaré, 456, destinado às instalações do Serviço de Informações da Diretoria Federal de Polícia Civil de Campo Grande/MS.

VALOR: Cr\$ 3.060.000,00 (TRÊS MILHÕES, SESSENTA MIL CRUZEIROS).

RECURSOS: Elemento de Despesa 3.1.3.2 - Programa de Trabalho 063017 42.022, Nota de Empenho nº 0015 de 17.01.85, no valor de Cr\$ 3.060.000,00 (TRÊS MILHÕES, SESSENTA MIL CRUZEIROS).

PRAZO: 12 (doze) meses.
(G.R. 19104 - Cr\$ 13.340)

EXTRATO DE CONTRATO DE 31.01.85, LAVRADO NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E CLENI DIAS DA CUNHA.

OBJETO: Locação de um imóvel a rua Duque de Caxias nº 400, destinado às instalações da Delegacia de Polícia de Dourados/MS.

VALOR: Cr\$ 3.741.120,00 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS QUARENTA UM MIL, CENTO E VINTE CRUZEIROS).

RECURSOS: Elemento de Despesa 3.1.3.2 - Programa de Trabalho 063017 42.022, Nota de Empenho nº 0219 de 31.01.85, no valor de Cr\$ 3.429.360,00 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS VINTE NOVE MIL, TREZENTOS E SESSENTA CRUZEIROS).

PRAZO: 12 (doze) meses.
(G.R. 19011 - Cr\$ 14.674)

EXTRATO DE CONTRATO DE 06.03.85, LAVRADO NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E MARIA APARECIDA DE JESUS PEREIRA.

OBJETO: Locação de um imóvel a Avenida Manoel Murinho, s/nº, destinado às instalações da Delegacia de Polícia de Anastácio/MS.

VALOR: Cr\$ 4.416.000,00 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS DEZESSEIS MIL CRUZEIROS).

RECURSOS: Elemento de Despesa 3.1.3.2 - Programa de Trabalho 063017 42.022, Nota de Empenho nº 0298 de 06.03.85, no valor de Cr\$ 3.606.408,00 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS SEIS MIL, QUATROCENTOS E OITO CRUZEIROS).

PRAZO: 12 (doze) meses.
(G.R. 19147 - Cr\$ 16.008)

EXTRATO DE CONTRATO DE 04.02.85, LAVRADO NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E VERA LÚCIA BENIGNO DOS SANTOS.

OBJETO: Locação de um imóvel a Rua Maracajú, nº 489, destinado às instalações da Delegacia Especializada de Polinter e Capturas de Cam po Grande/MS.

VALOR: Cr\$ 9.163.800,00 (NOVE MILHÕES, CENTO SESSENTA TRÊS MIL, OI TOCENTOS CRUZEIROS).

RECURSOS: Elemento de Despesa 3.1.3.2 - Programa de Trabalho 063017 42.022, Nota de Empenho nº 0212 de 04.02.85, no valor de Cr\$ 8.323.785,00 (OITO MILHÕES, TREZENTOS VINTE TRÊS MIL, SETECENTOS E CINCO CRUZEIROS).

PRAZO: 12 (doze) meses.
(G.R. 19008 - Cr\$ 17.342)

EXTRATO DE CONTRATO DE 18.01.85, LAVRADO NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E PEDRO ANTONIO DA SILVA, REPRESENTADO PELA INCORPLAN S/C LTDA.

OBJETO: Locação de um imóvel a rua Jussara nº 831 - Bairro Guanandy destinado às instalações do 4º Distrito Policial/MS.

VALOR: Cr\$ 5.040.000,00 (CINCO MILHÕES, QUARENTA MIL CRUZEIROS).

RECURSOS: Elemento de Despesa 3.1.3.2 - Programa de Trabalho 0630 1742.022, Nota de Empenho nº 0085 de 22.01.85, no valor de Cr\$ 4.802.000,00 (QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS DOIS MIL CRUZEIROS).

PRAZO: 12 (doze) meses.
(G.R. 19024 - Cr\$ 13.340)

EXTRATO DE CONTRATO DE 27.02.85, LAVRADO NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E WILSON DOS SANTOS VERISSIMO.

OBJETO: Locação de um imóvel a Rua João Câmara nº 602 - destinado a instalação da Delegacia de Polícia de Dourados/MS.

VALOR: Cr\$ 16.680.000 (Dezesseis milhões, seicentos e oitenta mil cruzeiros).

RECURSOS: Elemento de Despesa 3.1.3.2 - Programa de Trabalho 063017 42.022, Nota de Empenho nº 0277 de 27.02.85, no valor de Cr\$ 14.594.995 (Quatorze milhões, quinhentos noventa quatro mil, nove - cento e noventa e cinco cruzeiros).

PRAZO: 12 (doze) meses.
(G.R. 19564 - Cr\$ 16.008)

EXTRATO DE CONTRATO DE 04.02.85, LAVRADO NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E ALTAIR THIAGO DA SILVA.

OBJETO: Locação de um imóvel a Avenida Eloy Chaves Rosário, s/nº , destinado às instalações da Delegacia Central de Polícia de Três La goas/MS.

VALOR: Cr\$ 11.520.000,00 (ONZE MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE MIL CRU - ZEIROS).

RECURSOS: Elemento de Despesa 3.1.3.2 - Programa de Trabalho 0630 1742.022, Nota de Empenho nº 0213 de 04.02.85, no valor de Cr\$ 10.496.000,00 (DEZ MILHÕES, QUATROCENTOS NOVENTA SEIS MIL CRUZEIROS)

PRAZO: 12 (doze) meses.
(G.R. 19050 Cr\$ 16.008)

Secretaria de Desenvolvimento Social

EXTRATO DE ACORDO BILATERAL

PARTES: Secretaria de Desenvolvimento Social, e a Secretaria de Segurança Pública, através da Delegacia Especializada - de Menores.

OBJETO: Atendimento ao menor em situação irregular, através do Projeto Unidades de Triagem e Encaminhamento.

RECURSOS: Programa de Trabalho: 1501.15814871.017.
Elemento de Despesa: 4.1.3.0. - 44 - Fonte 12.
Nota de Provisão nº:009 de 02.05.85.

VALOR: Cr\$ 35.497.536 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, quinhentos e trinta e seis cruzei ros).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 1.985.

DATA: 03 de maio de 1.985.

ASSINAM: PLINIO SOARES ROCHA
Secretário de Estado de
Desenvolvimento Social
(Interino)

ALEIXO PARAGUASSU NETTO
Secretário de Estado de
Segurança Pública

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, e a Prefeitura Municipal de Campo Grande.

OBJETO: Complementação de recursos financeiros necessários à - continuidade do Programa de Atendimento ao Menor em Si - tuação Irregular, através dos Projetos: Desenvolvimento Comunitário, Meninos de Rua e Unidades de Apoio Famí - liar.

RECURSOS: Programa de Trabalho: 1501.15814871.017.
Elemento de Despesa: 3,2,2,3.
Nota de Empenho nº 0322, de 02.05.85.

VALOR: Cr\$ 48.348.768 (quarenta e oito milhões, trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e oito cru zeiros).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 1.985.

DATA: 03 de maio de 1.985.

ASSINAM: PLINIO SOARES ROCHA
Secretário de Estado de
Desenvolvimento Social
(Interino)

LUDIO MARTINS COELHO
Prefeito Municipal de
Campo Grande

Procuradoria Geral da Justiça

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EDITAL Nº 005/PGJ/85 - publicado no Diário Oficial nº 1558, de 26/04/85, página 13.

ONDE SE LÊ: "... comunica aos Promotores de Justiça de segunda entrância..."

LEIA-SE: "... comunica aos Promotores de Justiça de primeira entrância..."

Campo Grande (MS), 30 de abril de 1985.

OSWALDO VIEIRA ANDRADE

Procurador-Geral da Justiça

Administração Indireta

PREVISUL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL/PREVISUL.

PROCESSOS DEFERIDOS/ 04/169.549/85 - VALTER JESUS LOURENÇO DA SILVA - AUX: NATALIDADE.

04/169.500/85 - HAROLDO GIORDANO BAREM - AUX: NATALIDADE.

04/169.514/85 - SANDRO LUIZ DE FREITAS - AUX: NATALIDADE.

04/169.548/85 - FLAUZIO ALVES DOS SANTOS - AUX: NATALIDADE.

04/169.560/85 - LEONILDO PEREIRA DA SILVA - AUX: NATALIDADE.

04/169.505/85 - ANA HURTADO - AUX: NATALIDADE.

04/169.502/85 - WALTER HERMINIO FERNANDES - AUX: NATALIDADE.

04/169.504/85 - BENEDITO DA SILVA CAMPOS - AUX: NATALIDADE.

04/169.503/85 - MÁRCIA CLARA IBANEZ FERREIRA - AUX: NATALIDADE.

04/169.511/85 - NELSON SILVESTRE - AUX: NATALIDADE.

04/164.614/84 - ADÃO MACHADO DA ROCHA - INCLUSÃO DE PAI.

04/168.240/85 - JOÃO HOLANDA CAVALCANTE - INCLUSÃO DE PAI E MÃE.

04/169.493/85 - LOURDES RODRIGUES MACHADO - INCLUSÃO DE MENOR.

04/169.103/85 - ODAÍO CHAMORRO DE MORAES - INCLUSÃO DE COMPANHIA.

04/169.074/85 - AGRIPINO JOSÉ CARVALHO MARTINS - INCLUSÃO DE COMPANHIA.

04/169.081/85 - LAUDELINO MIGUEL DA SILVA - INCLUSÃO DE COMPANHIA.

04/168.898/85 - TARCIRIO DA SILVA JACÓB - INCLUSÃO DE MENOR.

04/168.888/85 - ERANILDE ROBERTO - INCLUSÃO DE MENOR.

04/168.896/85 - CLAUDOMIRO LOPES - INCLUSÃO DE COMPANHIA.

04/168.887/85 - MARIA DOLORES RIBEIRO - INCLUSÃO DE MENOR.

04/169.740/85 - MARILZA LÚCIA FORTES - INCLUSÃO DE MENOR.

04/168.669/85 - GINALVA DE OLIVEIRA NEVES - INCLUSÃO DE MENOR.

04/166.375/85 - LUIZ JACINTO DO NASCIMENTO - INCLUSÃO DE COMPANHIA.

04/169.480/85 - ELIZABETE VARGAS DOS SANTOS - INCLUSÃO DE MÃE.

04/168.596/85 - DIRCE DA COSTA GUERRA - AUX: PENSÃO.

04/165.921/85 - CRENILDE DA COSTA MENDES - AUX: PENSÃO.

04/168.173/85 - ADERBAL ELIAS DA SILVA - AUX: DOENÇA.

04/168.366/85 - ANTONIO GAMBARRA - AUX: PENSÃO.

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL/PREVISUL.

PROCESSOS DEFERIDOS/ 04/168.456/85 - JESUS APARECIDO MEDEIROS - AUX: DOENÇA.

04/166.884/85 - DALVINA DIAS DE ARAÚJO - AUX: PENSÃO.

04/168.365/85 - ANTONIO GAMBARRA - PECULIO POST MORTEM.

PROCESSOS INDEFERIDOS/ 04/166.882/85 - SEBASTIÃO CLAUDIO RODRIGUES INCLUSÃO MÃE.

04/167.207/85 - AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA - INCLUSÃO DE DEPENDENTE.

PGTO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL/DEC. 113/79

04/168.748/85 - PACHECO E CIA LTDA - 268.570

04/169.377/85 - ALUGUEL - AQUIDAUANA 125.000

04/169.377/85 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PANTANEIRA 500.000

04/154.842/85 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SANESUL 73.752

TOTAL-----CR\$

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL/PREVISUL.

PGTO.PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/DEC.113/79

04/164839/85- XEROX DO BRASIL CR\$ 3.469.114

04/164835/85- ENERSUL CR\$ 6.853.099

04/168539/85- EMPR.JORNAL DA MANHÃ CR\$ 210.000

04/168974/85- INTELLECTUS LIVRARIA CR\$ 217.000

04/164841/85- SEBIVAL SEG.BANCÁRIA IND. CR\$ 2.910.253

04/164851/85- aluguel/Corumbá CR\$ 340.000

04/164852/85- aluguel/Camapuã CR\$ 250.000

04/164848/85- aluguel/ Três Lagoas CR\$ 380.000

04/164853/85- aluguel/Fátima do Sul CR\$ 200.000

04/164850/85- aluguel/Soc.Benf.C.Grande CR\$ 7.000.000

04/164854/85- aluguel/Amambai CR\$ 200.000

04/164846/85- aluguel/Paranaíba CR\$ 141.336

04/164847/85- aluguel/Bataguassu CR\$ 50.000

04/166646/85- aluguel/Mundo Novo CR\$ 160.000

04/167140/85- aluguel/Bonito CR\$ 100.000

04/164838/85- aluguel/PABX NEC CR\$ 1.283.460

04/164820/85- PASEP CR\$ 14.269.491

04/164831/85- EMPR.BRAS.CORREIOS CR\$ 3.444.202

04/168730/85- EXTINTORES PASA LTDA CR\$ 1.170.000

04/168729/85- CONTA MEC COM.IND. CR\$ 231.800

04/168772/85- SANDRA LÚCIA V.FONTOURA CR\$ 98.702

PGTO.REEMBOLSO DE DESPESAS/ LEI 204/80 art.83

04/166978/85- IVAN PEREIRA DE OLIVEIRA CR\$ 1.316.840

04/167160/85- MARIAN A.DE VASCONCELOS CR\$ 134.680

TOTAL----- CR\$

DERSUL

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES

A V I S O

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 24/85

CONCORRÊNCIA

OBJETO:

PAVIMENTAÇÃO ASPÁLTICA DA RODOVIA MS/384, TRECHO PONTA PORÃ-ANTÔNIO JOÃO, SUB-TRECHO: DESTACAMENTO MILITAR AQUIDABÃ-ANTÔNIO JOÃO, ACESSOS E PARQUE DE EXPOSIÇÃO RIO APA EM BELA VISTA.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL - DERSUL, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14:00 horas do dia 23 de maio de 1985, reunião para abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA COMERCIAL, dos concorrentes que participarão da reunião do dia 15 de maio de 1985, relativa ao edital de Concorrência nº 24/85, objetivando a Pavimentação Asfáltica da rodovia MS/384, trecho: Ponta Porã - Antônio João, sub-trecho: Destacamento Militar Aquidabã-Antônio João, Acessos e Parque de exposição Rio Apa em Bela Vista.

Campo Grande-MS, 03 de maio de 1985

ENGº ARNALDO PERREIRA DE SOUZA
Diretor Geral - DERSUL

ADVº LUIZ SÉRGIO A. GALHARDO
Grupo Executivo de Licitações
Presidente

DOP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO FINAL A OES Nº 081/84

Processo Administrativo nº 07/0511/84

Data da Assinatura: 23.04.85

OBJETO: Reforma da EEPG "CÂNDIDO MARIANO", em AQUIDAUANA-MS.

VALOR: Fica alterada, passando a ter a seguinte redação:
A obra, objeto da presente Ordem de Execução de Serviços, importa em Cr\$ 70.212.852 (Setenta milhões, duzentos e doze mil, oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros).

VERBA: Fica alterada, passando a ter a seguinte redação:
As despesas decorrentes da presente OES, correrão por

conta da seguinte dotação orçamentária e dos Empenhos nºs 0385/84, 0554/84 e NL 0018/85.

RATIFICAÇÃO: ficam ratificadas as demais Cláusulas da OES nº081/84, celebrada em 25.09.84.

(G.R. 20363 - Cr\$ 46.000)

Boletim de Pessoal

Administração Direta

DECRETO DE 03 DE MAIO DE 1.985

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito o Decreto de 26 de abril de 1.985, publicado à página 12, do Diário Oficial nº 1.559, de 29 de abril de 1.985, que admitiu MARILZA DE MORAIS para exercer, na Casa Civil da Governadoria do Estado, o cargo de Assistente de Administração, classe A, referência 25, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul.

Dispensar, com base no disposto nos incisos II do art. 32 e II do art. 33 da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, FREDERICO MALDONADO DE ARRUDA, do cargo de Datilógrafo classe A, referência 14, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,

no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso I, parágrafo único, do artigo 1º do Decreto nº 2.885, de 29 de janeiro de 1.985 e à vista do que consta no Processo nº 13/05.405/85,

R E S O L V E :

Dispensar MARIA LUCIA APARECIDA BARBOSA, Matrícula 412.077-9 ocupante do cargo de Especialista de Educação, Classe A, Nível II, da função gratificada de Diretor-Adjunto, Símbolo DAI-8, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na EEPEPSG "Marçal de Souza - Tapá - Y", no município de Campo Grande; ficando também a referida servidora automaticamente dispensada, em razão do disposto no inciso I do parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 2.885, de 29 de janeiro de 1.985, do cargo de Especialista de Educação, Classe A, Nível II, para o qual fora admitida, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1.981, para ocupar a função da qual está sendo dispensada.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,

no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 3º, inciso I, da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981,

R E S O L V E :

Admitir ANA LUCIA MATTOS DE LIMA, para exercer o cargo de Agente Administrativo, Classe A, Referência 14, do Quadro Permanente do Estado, na Secretaria de Obras Públicas, em vaga decorrente da dispensa de Rosemary Joaquim Castolani.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso

de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Admitir ANA FRANCISCA ALMEIDA DA FONSECA, para exercer na Secretaria de Administração o cargo de Assistente de Administração, Classe A, referência 25, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1.981, em vaga decorrente da dispensa de IVETE TERESINHA VERRUCK.

Admitir DERCY DE SOUZA REZENDE, para exercer na Secretaria de Administração o cargo de Recepcionista, Classe A, referência 09, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1.981, em vaga decorrente da dispensa de LUCIENE DIAS DO ESPIRITO SANTO.

Admitir JAIRO GODOY para exercer o cargo de Professor-Leigo, Classe C, Referência 15, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Educação, no município de Caracol, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1.980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1.981 (Proc. 13/07884/85).

Admitir JUSCELINO MONTEIRO para exercer o cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, classe A, referência 39, do Quadro Perma-

nente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Educação, em vaga prevista no Anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1.980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1.981.

Admitir MARIA LÚCIA APARECIDA BARBOSA para exercer o cargo de Especialista de Educação, Classe A, Nível II, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Educação, no município de Campo Grande, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1.980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1.981.

Admitir ROSANE APARECIDA BITENCOURT BILO para exercer, na Casa Civil da Governadoria do Estado, o cargo de Assistente de Administração, classe A, referência 25, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da dispensa de EDNA ELEUTÉRIO FA-RIAS TEODÓSIO.

Admitir SUELY DA SILVA NEPOMUCENO, para exercer o cargo de Agente Administrativo, Classe A, referência 14, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Administração, em vaga decorrente da dispensa de MARIA DE LOURDES SANTOS DE REZENDE, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1.981.

Designar JAIRO GODOY, ocupante do cargo de Professor-Leigo, Classe C, Referência 15, para responder, até ulterior deliberação, pela função de Diretor, Símbolo DAI-7, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Dr. Rubens de Castro Pinto", no município de Caracol, em vaga decorrente da dispensa de Nely Godoy Leite (Proc. 13/04263/85).

Designar MARIA LÚCIA APARECIDA BARBOSA, ocupante do cargo de Especialista de Educação, Classe A, Nível II, para exercer, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretor, Símbolo DAI-6, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Teotônio Vilela", no município de Campo Grande, em vaga criada pelo Decreto nº 2.973, de 02 de abril de 1.985 (Proc. 13/05405/85).

Conceder a CONSTANTINO HONORATO SOARES LEAL, matrícula nº 101.034-4, ocupante do cargo de Inspetor Setorial de Finanças, símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado, lotado na Secretaria de Administração, pensão equivalente aos vencimentos mais vantagens do cargo, com fundamento no artigo 4º da Lei Complementar nº 09, de 16 de agosto de 1.982. (Processo 04/165.978/85).

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,

no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 3º, Inciso I, da Lei nº 274 de 26 de outubro de 1981,

R E S O L V E :

Admitir JÚLIA MARIA AQUINO DE FIGUEIREDO para exercer o cargo de Economista, classe A, referência 39, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, regido pela Lei nº 274 de 26 de outubro de 1981, em vaga decorrente da dispensa de MARIA CLARA REZENDE VALLE.

Admitir PEDRO ALAIDES TALAU para exercer o cargo de Motorista, classe A, referência 13, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Administração, em vaga decorrente da dispensa de JOSE ANTONIO DA COSTA, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO D.O. Nº 1.551, DE 17.04.85, P. 07

DECRETO DE 03 DE MAIO DE 1.985

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E :

Nomear JURIVALDO CARNEIRO RIBEIRO para exercer a função de Conselheiro, como membro efetivo do Conselho Regional de Desportos, na qualidade de representante das Federações Desportivas, e como seu suplente HELDIR FERRARI PANIAGO, com mandatos de 02 anos.

Secretaria de Administração

Portaria /SAD de 03 de maio de 1985

O Superintendente do Pessoal Civil, usando da competência que lhe foi subdelegada pela Resolução/SAD de 29 de outubro de 1.984,

R E S O L V E :

Conceder a servidora EDIR DA MATA SILVA, matrícula nº 101.278-9, ocupante do cargo de Assistente Jurídico, Classe A, referência

39 do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Administração, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10%(dez por cento), por ter completado em 31 de dezembro de 1.983, 05(cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980. (Processo nº 04/00584/85).

Conceder ao servidor JOSÉLIO SILVEIRA DE BARROS, ocupante do cargo de Assistente Jurídico matrícula nº 121.617-1, Classe A, referência 41, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Administração, 10%(dez por cento), de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado em 31 de dezembro de 1.983, 05(cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980. (Processo nº 04/00585/85).

Conceder a MARIA CARMEM DA SILVA CORRÊA, matrícula de nº 113.370-5, ocupante do cargo de Assistente Jurídico, Classe A, referência 39, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Administração, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10%(dez por cento), por ter completado em 31 de dezembro de 1.983, 05(cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980. (Processo nº 04/00596/85).

Conceder a MARIO MONTEIRO BORGES, matrícula nº 100.109-4, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas, Classe A, referência 39, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Fazenda, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), por ter completado em 05 de novembro de 1.984, 05(cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no artigo 163 da Lei Complementar nº 02 de 18 de janeiro de 1.980. (Processo nº 03/5754/84).

Conceder a servidora STELLA SONIA PAZ COSTA MAIA, ocupante do cargo de Assistente Jurídico, matrícula nº 101.069-7, Classe B, referência 43, do Quadro Permanente do Estado, lotada na Secretaria de Administração, 10%(dez por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado em 31 de dezembro de 1.983, 05(cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980. (Processo nº 04/00583/85).

Conceder a SILVIO ROBERTO CARRATO, matrícula nº 100.305-4 ocupante do cargo de Fiscal de Rendas, Classe A, referência 39, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Educação, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, 10%(dez por cento) por ter completado em 26 de novembro de 1.984, 05(cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no artigo 163, da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980. (Processo nº 03/5724/84)

Conceder a SOFIA FENELON MARINHO, matrícula nº 112.165-0, Classe A, nível II, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10%(dez por cento), por ter completado em 31 de dezembro de 1.983, 05(cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980. (Processo nº 13/27175/84).

Secretaria de Saúde

RESOLUÇÃO/SS DE 25 DE ABRIL DE 1.985.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar IRONDINA SUZUKI SERPA ELIAS, ocupante do cargo de Fiscal de Vigilância, Classe A, Referência 39, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Chefia do Núcleo de Normatização da Secretaria de Estado de Saúde, nos impedimentos legais do Titular. (Processo nº 14/1923/85).

RESOLUÇÃO/SS DE 29 DE ABRIL DE 1.985

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 62 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

Constituir a Comissão Interinstitucional de Vigilância Epidemiológica (CIVE), composta pelos membros abaixo para, a nível estadual, tratar da investigação epidemiológica, nos casos de calamidade pública.

Da Secretaria de Saúde

. MAURO DA ROSA ELKHOURY

. JULITA ANTUNES DE MIRANDA SÁ

. MARIA DE FÁTIMA ALENCAR VILELA

. SUELY APARECIDA CORRÊA ANTONIALLI

Da Fundação Universidade Federal de MS

. JOSÉ IVAN ALBUQUERQUE AGUIAR

. CELESTE AIDA NOGUEIRA SILVEIRA

Da SUCAM

. EMILIA HIROMINAKAY KANOMATA

Da Delegacia Federal de Saúde

. CLEOMAR BATISTA DOS SANTOS

Da Fundação SESP

. AROLDO FERREIRA GALVÃO

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO/SS DE 30 DE ABRIL DE 1.985.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso IV do artigo 19, do Decreto de nº 687, de 24 de setembro de 1.980.

RESOLVE:

Designar o servidor DANIEL ORDACOWSKI, ocupante do cargo de Médico; Classe A, Referência 32, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no Centro de Saúde de Guia Lopes da Laguna, para responder pela Coordenação Geral do referido Centro de Saúde, com validade a contar da presente data.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto de nº 2079, de 03 de maio de 1.983;

RESOLVE:

Dispensar JULIO LECHUGA GASPAROTO, ocupante do cargo de Médico, Classe A, Referência 32, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Função Gratificada de Chefe do Centro de Saúde Tiradentes, Símbolo DAI-3, com validade a contar da presente data.

RESOLUÇÃO/SS DE 02 DE MAIO DE 1.985.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso I, do artigo 19 do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1.980, e com fundamento no artigo 113 da Lei Complementar nº 02 de 18 de janeiro de 1.980;

RESOLVE:

Conceder a servidora DULCE DE OLIVEIRA MAIA, ocupante do cargo de Assistente de Administração, Classe A, Referência 25, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Saúde (Sede), 30 (trinta) dias de Licença para tratamento de Saúde, em prorrogação com validade a contar de 05 de Abril à 04 de maio de 1.985. (Processo nº 14/1976/85).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto de nº 2079, de 03 de maio de 1.983;

RESOLVE:

Designar ALBERTO FARIA ROCHA, ocupante do cargo de Médico, Classe A, Referência 32, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para ocupar a Função Gratificada de Chefe do Centro de Saúde de Antonio João, Símbolo DAI-3, com validade a contar da presente data.

Parte III

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CHAMADA

O Bel. JOSÉ BERLANGE ANDRADE, Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo instituída pela Portaria nº 555/85, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, na forma da Lei, etc.,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a servidora MARIA HELENA FRANCISCATO, técnico Judiciário, símbolo PJAT-1, classe A, referência 36, lotada na Secretaria do Tribunal de Justiça, está sendo chamada a apresentar-se incontinenti ao local de serviço, onde está ausente a mais de trinta dias, sito à Rua Cândido Mariano, nº 1636, 8º andar, em razão de que está sendo acusada em Inquérito Administrativo, por abandono de cargo, nos termos da legislação em vigor. Dado e passado nesta cidade Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e nove dias do mês de abril de 1985. Eu, (a) Ynes da Silva Félix, Secretária da Comissão, datilografei, conferi e subscrevi. (a) Bel. JOSÉ BERLANGE ANDRADE, Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo.

PORTARIAS BAIXADAS PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

DIA 30 DE ABRIL DE 1985:

O Desembargador Rui Garcia Dias, Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Transferir as férias da servidora GEORGINA SILVA DE OLIVEIRA, Agente de Portaria, símbolo PJSG-1, classe A, ref. 23, da Secretaria deste Tribunal, referentes ao período aquisitivo de 19.07.84 a 18.07.85, marcadas pela Port. nº 1765, de 13.12.84, para o período de 01.07.85 a 30.07.85, para serem gozadas no período de 02.01.86 a 31.01.86, nos termos do art. 61, § 2º, (1ª parte) da Resolução nº 23/82, Regimento Interno da Secretaria do Tribunal de Justiça, MS. (Portaria nº 650/85).

Transferir as férias do servidor JOSÉ OSCAR DE SOUZA, Médico, símbolo PJNS-1, classe A, ref. 45, da Secretaria deste Tribunal, referentes ao período aquisitivo de 01.09.84 a 31.08.85, marcadas pela Port. nº 1765, de 13.12.84, para 02.09.85 a 01.10.85, para serem gozadas no período de 30.09.85 a 29.10.85, nos termos do art. 61, § 2º (1ª parte), da Res. nº 23/82, Regimento Interno da Secretaria do Tribunal de Justiça, MS. (Portaria nº 651/85).

Admitir FRANCISCO GOMES DA SILVA, para exercer o cargo de Porteiro dos Auditórios, símbolo JEAT-501.5, classe A, ref. 08, do foro judicial da comarca de Bandeirante, MS, nos termos da Lei nº 274, de 26.10.81. (Portaria nº 652/85).

Admitir CLÁUDIO SANTANA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, símbolo JEAT-501.3, classe A, ref. 15, do foro judicial da comarca de Bataguassu, MS, nos termos da Lei nº 274, de 26.10.81. (Portaria nº 653/85).

Dispensar, a pedido, a servidora MARA SÍLVIA NASCIMENTO DOS SANTOS, do cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo JEAT-701.3, classe A, ref. 30, do foro judicial da comarca de Campo Grande, MS, nos termos da Lei nº 274, de 26.10.81, com efeitos a partir de 01.04.85. (Portaria nº 654/85).

a) Des. RUI GARCIA DIAS
Presidente

EXTRATOS DE PORTARIAS BAIXADAS PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

DIA 30 DE ABRIL DE 1985:

Nº 655/85 - Concede 02 (duas) cotas de salário-família, na importância de Cr\$ 9.374 (nove mil, trezentos e setenta e quatro cruzeiros), ao servidor DIÓGENES RAMIRES COIMBRA, Avaliador Judicial, símbolo JEAT-201.5, classe A, ref. 16, do foro judicial da comarca de Corumbá, MS, com efeitos a partir do mês de maio/85.

Nº 656/85 - Concede 01 (uma) cota de salário-família, na importância de Cr\$ 4.687 (quatro mil, seiscentos e oitenta e sete cruzeiros), à servidora MARIA JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, Auxiliar do Registro Públi-

co e de Protesto de Títulos Cambiais, símbolo JEAT-501.2, classe A, ref. 29, do foro extrajudicial da comarca de Aparecida do Taboado, MS, com efeitos a partir do mês de maio/85.

Nº 657/85 - Concede 02 (duas) cotas de salário-família, na importância de Cr\$ 23.320 (vinte e três mil, trezentos e vinte cruzeiros), ao Dr. LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES, Juiz de Direito da comarca de Siderlândia, MS, com efeitos a partir do mês de abril/85.

a) ANTONIO CARLOS DE NOVAES
Chefe de Gabinete

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Departamento Judiciário Cível

ATA DA 1145ª SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CÍVEIS

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, no gabinete do Presidente às dezessete horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RUI GARCIA DIAS, presente a Diretora-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão, lida e assinada a ata da sessão anterior, procedendo-se à distribuição dos seguintes feitos:

1 - Agravo de Instrumento nº 943/85 - classe II "t" - Aquidauana. Agravante: Solon D'Avila Azeredo (Adv. Dr. Marcus Olímpio Antunes Guimarães). Agravada: Cynamid Química do Brasil Ltda (Adv. Drs. Edson Rosalvo de Oliveira Guimarães, Gilséa Martins Soares e Carlos Alberto dos Santos). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

1 - Reexame de Sentença nº 204 - classe II "l" - Dourados. Interessados: O Juiz "Ex Officio", Pedro da Costa e Outros (Adv. Drs. Marta do Carmo e Waldir Taborda) e a Prefeitura Municipal de Dourados (Adv. Drs. Ayrthon Barbosa Ferreira, Marcelino Duarte e Simone Regina Depiere Werner). Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei.

1 - Apelação Cível nº 649 - classe II "m" - Bela Vista. Apelantes: Marly Garcete Balta Ferreira, Wandernyl Garcete Balta e Marisa Balta Andrade (Adva. Dra. Maria Eni do Couto Viola). Apelados: Celso Mercedes Garcete Balta e Julia Ramires). Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Martins Sobrinho.

2 - Apelação Cível nº 650 - classe II "m" - Rio Verde de Mato Grosso. Apelantes: João Lemes e Outros (Adv. Drs. José Sedeval Delarissa e Fernando Marques - Defensores Públicos), Cíniro do Nascimento Borges e sua mulher Hilda Ferreira Borges (Adv. Dr. Jorge Antonio Gai). Apelados: Os mesmos. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei.

1 - Apelação Cível nº 399 - classe II "s" - Capital. Apelante: Fernando Fernandes de Souza (Adva. Dra. Margarida Cavalheiro). Apelada: Fernanda Fernandes de Souza e Souza, menor impúbere, representada por sua mãe Maria de Fátima de Souza (Adv. Drs. Celso Pereira da Silva, Marcelo Barbosa Martins e Carmelino de Arruda Rezende). Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei.

Nada mais havendo, o Senhor Presidente de terminou o encerramento da sessão e a lavratura da presente ata. Eu, a) Itsumé Murakami, Diretora-Geral da Secretaria, a mandei escrever e a subscrevo.

a) Desembargador RUI GARCIA DIAS
Presidente.

MOVIMENTAÇÃO DE AUTOS DO DIA 30.04.1985

AUTOS ENCAMINHADOS AOS RELATOR.

EXMO. SR. DES. LEÃO NETO DO CARMO.

1 - Apelação Cível nº 618/85 - classe II "m" - Miranda. Apelante: José Antônio Filho (Adv. Dr. Enio Viegas de Araújo). Apelado: Notílio dos Santos (Adv. Dr. Luiz Roberto Pires).

EXMO. SR. DES. SERGIO MARTINS SOBRINHO - REVISOR.

1 - Apelação Cível nº 111/85 - classe II "p" - Nova Andradina. Apelante: Nativa Construções Elétricas S/A (Adva. Drs. Walter Augusto Cardoso e Ricardo Rivero de Toledo Santos). Apelados: José Luiz Pereira e sua mulher Maria Liberata Pereira (Adv. Dr. José Maria Teixeira de Resende).

1 - Apelação Cível nº 402/85 - classe II "s" - Capital. Apelante: O Estado de Mato Grosso do Sul (Adv. Dr. Aparecido dos Passos). Apelados: Bráulio Secco Thomé e Outros (Adv. Dr. Luiz Gomes Cabral).

AUTOS ENCAMINHADOS À PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

1 - Apelação Cível nº 648/85 - classe II "m" - Capital. Apelante: Ivan Hildebrand Costa (Adv. Drs. Elenice Pereira Carille, Paulo Tadeu Haendchen, Claudionor Miguel Abss Duarte e Horácio Vanderlei Pichan). Apelada: Cassandra Maria Luiz Pereira, menor impúbere, representada por sua mãe Marly Regina Luiz Pereira (Adv. Drs. Arivanildo Duarte de Rezende e Reine Siufi).

DESPACHO DO PRESIDENTE

Agravo de Instrumento nº 119/85 (Mandado de Segurança nº 217/84 - classe II "a" - Capital). Agravante: Sebastião Assis Machado (Adv. Drs. Claudio nor Miguel A. Duarte, Paulo Tadeu Haendchen e Horácio Vanderlei Pithan). Agravado: Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

DESPACHO:

"Intime-se o recorrido para contraminutar o agravo, no prazo de 05 dias.
Campo Grande, 30 de abril de 1985.

a) Desembargador RUI GARCIA DIAS
Presidente."

JULGAMENTO designado para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, fluído o prazo previsto no artigo 552, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

Apelação Cível nº 319/85 - classe II "n" - Capital. Apelante: Koichi Suzuki (Adv. Drs. Osmar de Mello e Darcy Rodrigues). Apelado: Marcos Vincius Righetti, menor púbere, assistido por seu pai Antonio Righetti (Adv. Dr. Sidney Bossay dos Santos). Relator: Exmo. Sr. Des. José Nunes da Cunha.

Departamento Judiciário Cível, 02 de maio de 1985.

a) HÉLIO DE NARDO - Diretor do Departamento.

ACORDAOS lidos e assinados em sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, realizada em 29 de abril de 1985, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LEÃO NETO DO CARMO.

01. Mandado de Segurança nº 230/84 - Classe II "a" - Capital. Impetrante: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A. (Adv. Drs. Arildo Garcia Perrupato e Pedro Paulo Pancoti). Impetrado: O MM. Dr. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Capital. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

DECISÃO: "Unanimemente, acolhendo o parecer oral, julgaram prejudicado o mandamus."

EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA - SUSPENSÃO DE ATO JUDICIAL - IMPLEMENTAÇÃO DESTE ANTES DO PROTOCOLAMENTO DO REMÉDIO NO TRIBUNAL - PREJUDICADO. Praticado já o ato judicial cuja suspensão se pretende através do mandado de segurança, a circunstância autoriza decidir-se pela prejudicialidade do remédio, por falta de objeto.

02. Conflito Negativo de Competência nº 56/84 - Classe II "e" - Corumbá. Suscitante: O MM. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Corumbá. Suscitado: O MM. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Corumbá. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei.

DECISÃO: "Conheceraam do conflito, julgando-o procedente e competente o juiz da 1ª Vara Cível da comarca de Corumbá, unanimemente e de acordo com o parecer. Custas 'ex causa'."

EMENTA - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - JUIZ QUE SE DÁ POR SUSPEITO E ENCAMINHA O PROCESSO A SEU SUBSTITUTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 82 DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - CONHECIDO PARA DAR POR COMPETENTE O JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL. 1. A rigor não se verifica conflito de competência entre o juiz que se afirma suspeito e o que deve substituí-lo, pois não ocorre mudança de juízo. 2. Entretanto, não se tratando de exame da competência, e sim puramente da substituição, prevalece o estatuído no art. 82 do Código de Organização e Divisão Judiciárias, que a disciplina.

03. Agravo de Instrumento nº 881/84 - Classe II "t" - Camapuã. Agravante: Israel Alves Pereira (Adv. Dr. José Rubens Vieira Nobre). Agravado: Fuad Alfredo Saber (Adv. Drs. Mauricio Duailibi e João Frederico Ribas). Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei.

DECISÃO: "Conheceraam do agravo, provendo-o para, reformando a decisão recorrida, negar a liminar, unanimemente. Custas 'ex causa'."

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERDITO POSSESSÓRIO - DISPUTA POSSESSÓRIA ENTRE HERDEIRO E CONCUBINO - LIMINAR CONCEDIDA EM FAVOR DO CONCUBINO DADA A MORTE DA AMÁSTIA DE QUEM ERA MERO ADMINISTRADOR - INTELIGÊNCIA DO ART. 1.572 DO CÓDIGO CIVIL - PROVIDO O AGRAVO PARA NEGAR A LIMINAR. Na disputa possessória entre o legítimo herdeiro e o concubino da falecida, prevalece o direito do primeiro em razão da prescrição do art. 1.572 do Código Civil, que determina a transmissão, aos herdeiros legítimos e testamentários, do domínio e posse logo que aberta a sucessão.

04. Agravo de Instrumento nº 885/84 - Classe II "t" - Três Lagoas. Agravante: Raimundo Elmiro de Souza (Adv. Drs. José Farias de Souza e Pedro Francisco Torres). Agravado: Frederico Platzeck (Adv. Drs. Demetrio Salomão Abud e Raylde de Oliveira Gomes). Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei.

DECISÃO: "Conheceraam do recurso como apelação, tal como foi manifestado, determinando a baixa dos autos à comarca de origem para que seja processado como apelação, sem voto divergente. Custas à final."

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INGRESSO CORRETO PELA PARTE COM RECURSO DE APELAÇÃO, ATACANDO MATÉRIAS NÃO SUSCETÍVEIS DE AGRAVO, TAIS COMO INTERFERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - CONVERSÃO, PELO JUIZ, EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONHECIDO COMO RECURSO DE APELAÇÃO, BAIXANDO OS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO. Em sen

do as matérias atacadas objeto de apelação, segundo ditames da lei, e usando a parte desse recurso, incorreto se apresenta o procedimento do juiz que o converte em agravo de instrumento.

05. Agravo de Instrumento nº 895/85 - Classe II "t" - Ribas do Rio Pardo. Agravantes: Adalcino Fátima dos Santos e Benício Fernandes (Adv. Drs. Antonino Moura Borges e Maria Aparecida Rodrigues Corniani). Agravados: AGROPEVA - Comércio e Implantações Agrícolas Ltda. e Klaus Bunning (Adv. Dr. Sérgio Chibeni Yarid). Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei.

DECISÃO: "Conheceraam do agravo, negando-lhe provimento, sem voto divergente. Custas 'ex vi legis'."

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSURGIMENTO CONTRA LIMINAR EM PROCESSO POSSESSÓRIO - ATENDIMENTO FIEL DOS REQUISITOS DO ART. 927 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CORRETA APRECIACÃO DO JUIZ - IMPROVIDO. Em processo possessório, se o juiz bem aprecia a formalização dos requisitos do art. 927 do Código de Processo Civil, correta se apresenta a concessão da liminar.

06. Agravo de Instrumento nº 916/85 - Classe II "t" - Pedro Gomes. Agravantes: Fernando Machado e sua mulher Lazi Therezinha Morschbacher Machado (Adv. Dr. Jorge Antonio Gai). Agravada: Ultrafertil S/A - Indústria e Comércio de Fertilizantes (Adv. Drs. Marialda M. Saretta e outros). Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

DECISÃO: "Conheceraam do agravo, negando-lhe provimento sem voto divergente. Custas 'ex vi legis'."

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSOLVÊNCIA CIVIL - UNIVERSALIDADE DO JUIZO - DESPACHO QUE REMETE, 'EX OFFICIO', EMBARGOS DE TERCEIROS PARA AQUELA JURISDIÇÃO - IMPROVIDO. O juízo da insolvência exerce 'vis atrativa' das ações de execução propostas contra o devedor, para onde, no entanto, não se dirigem outros tipos de processo, e contudo, em determinadas circunstâncias, como no caso de embargos de terceiro visando excluir da massa bem penhorado, ninguém melhor do que o magistrado do concurso para dirimir a questão, evitando, quiçá, decisões contraditórias. Improvido.

07. Apelação Cível nº 591/85 - Classe II "m" - Capital. Apelante: Departamento de Terras e Colonização de Mato Grosso do Sul - TERRASUL (Adv. Drs. Lauro Takeshi Miyasato e Abadio Queiroz Baird). Apelado: Léo Figueiredo Dauzacker (Adv. Dr. Abrão Razuk). Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

DECISÃO: "Conheceraam do apelo, dando-lhe provimento, em votação unânime e de acordo com o parecer, para julgar improcedente a ação, invertido o ônus da sucumbência. Custas 'ex causa'."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - PRETENDIDA CONVERSÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS EM DINHEIRO - FUNCIONÁRIO PELO REGIME DE LEI ESPECIAL - EQUIPARAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO - SILÊNCIO ESTATUTÁRIO A RESPEITO DO TEMA - VEDAÇÃO - PROVIDA. Aquele que for admitido no serviço público pelo regime de lei especial, editada com fulcro no artigo 106 da Constituição Federal é considerado funcionário público e seu regime legal é estatutário, devendo, como os demais, a este se submeter. Assim sendo, silenciando a preceituação em causa sobre a conversão em dinheiro de férias não gozadas, ocorre proibição, porquanto na administração pública o que a lei não autoriza o administrador não pode fazer. Provida.

08. Apelação Cível nº 593/85 - Classe II "m" - Coxim. Apelantes: Cleonair Faé, Luiz Sorgato e sua mulher Silvana Migliavaca Sorgato (Adv. Dr. Delasnieve Miranda Dáspet de Souza). Apelados: José Roberto de Oliveira Bonilla, sua mulher, Miguel Alberto de Oliveira Bonilla e sua mulher (Adv. Dr. Vicente Antonio de Mello). Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

DECISÃO: "Não conheceraam do agravo retido, por intempestivo, e conheceraam do apelo para, dando-lhe provimento, julgar procedente, em parte, a ação, na forma do voto do relator, unanimemente. Custas 'ex causa'."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRÁ E VENDA CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE E COM RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO - AGRAVO RETIDO - INTENPESTIVIDADE - ARTIGO 85 DO CC - PROVIMENTO PARCIAL. Demonstrada a intempestividade do agravo retido, dele não se conhece. Em contrato particular de compra e venda de imóvel onde todas as cláusulas e até o próprio título dado ao instrumento fazem supor que se trata de negócio para transferência do domínio, quando na verdade os alienantes não tinham condição de transmiti-lo, porque meros possuidores, não podem pretender os alienantes que ficara clara a intenção de transferir aos compradores apenas direitos sobre posse e por isso, na espécie, tem aplicação indiscutível a norma do art. 85 do CC. Provida parcialmente.

09. Apelação Cível nº 601/85 - Classe II "m" - Capital. Apelante: Sebastião Cunha (Adv. Dr. Silvio Aparecido Acosta Escobar). Apelado: Diego Vaz Linhares, menor impúbere, representado por sua mãe Rosângela Marta Vaz Linhares (Adv. Drs. João Catarino T. Novaes e Edir Lopes Novaes). Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

DECISÃO: "Conheceraam do agravo retido, mas negaram-lhe provimento, e conheceraam e negaram provimento à apelação, em votação unânime e de acordo com o parecer. Custas 'ex causa'."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - FALTA DE INTIMAÇÃO DO INVESTIGADO - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - AGRAVO RETIDO - PROVA DA PATERNIDADE - IMPROVIDA. Concorrendo a própria parte com atos de dificuldade de seu chamamento para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, mudando-se temporariamente do endereço, constante da inicial e da procuração outorgada a seu advogado, visando, precisamente, evitar a intimação, não pode ela alegar cerceamento de defesa. Ainda que

seja ténue a prova produzida pela requerente da ação de investigação de paternidade, se ela aponta fatos e circunstâncias permitindo a conclusão da linhagem buscada, e se ela, acima de tudo, não foi infirmada pelo réu, serve plenamente aos seus propósitos. Improvida.

10. Apelação Cível nº 604/85 - Classe II "m" - Coxim. Apelante: Sebastião José Pereira (Adv.Dr. Vicente Antonio de Mello). Apelado: Mohamad Tawfiq Nimer (Adv.Drs. Rafael Alves Pinto e Irajá Pereira Messias). Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

DECISÃO: "Conheceraam da apelação, negando-lhe provimento, sem voto divergente. Custas 'ex more'."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA - OBJETIVO - IMPROVIDA. O fim específico da ação declaratória é o de esclarecer uma relação jurídica, fornecendo a certeza de sua existência, sem conteúdo condenatório, por isso que, se o tema é fato concreto, dele não cuida esse tipo de procedimento. Improvida.

11. Apelação Cível nº 610/85 - Classe II "m" - Capital. Apelante: Tecnoeste - Máquinas e Equipamentos Ltda. (Adva.Dra. Elide Rigon). Apelada: Rodomaq - Construções Importação e Exportação Ltda. (Adv.Dr. Antonino Moura Borges). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Não conheceram da apelação, por ser intempestiva, unanimemente. Custas 'ex more'."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO QUE JULGA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - AGRAVÁVEL - NÃO CONHECIDA. A decisão que julga o incidente de impugnação ao valor da causa é interlocutória e, como tal, desafia o recurso de agravo de instrumento. Não se pode conhecer de apelação interposta contra ela fora do quinquídio.

12. Apelação Cível nº 611/85 - Classe II "m" - Capital. Apelantes: Nilton Firmino de Melo, Dalvacy Guedes de Melo, Elias Santiago e sua mulher José Lita Guedes Santiago (Adv.Drs. Ricardo Trad e Rubens Pozzi Barbirato Barbosa). Apelados: O Espólio de Eleonora Maria de Lima, representado por seu inventariante José de Oliveira Lima e outros (Adv.Dr. Onofre da Costa Lima Filho). Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

DECISÃO: "Conheceraam do apelo, negando-lhe provimento, sem voto discrepante. Custas 'ex vi legis'."

EMENTA - AÇÃO DECLARATÓRIA - OBJETIVO DA CERTEZA DA RELAÇÃO CONTRATUAL - ARTIGO 49 DO CPC - CARENCIA POR FALTA DE LEGÍTIMO INTERESSE - IMPROVIDA. Falta legítimo interesse, e por isso é carecedor da declaratória o autor que, ao invés de pretender certeza da relação contratual, pede ao juiz para que seja o réu compelido a outorgar-lhe escritura definitiva de imóvel sobre o qual gira a contenda. Improvida.

13. Apelação Cível nº 624/85 - Classe II "m" - Rio Verde de Mato Grosso. Apelante: Deoclécio Longo (Adv.Drs. Moacir José Bernardino e Manoel Quintana Rydlewski). Apelado: Manoel Roberto Gaspar (Adv.Dr. Irajá Pereira Messias). Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

DECISÃO: "Não conheceram do apelo, unanimemente, por ilegitimidade causam do recorrente. Custas 'ex vi legis'."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS - AUTOR QUE DEMANDA EM NOME DE TERCEIRO SÓ POR SER PROCURADOR DAQUELE - RECURSO DE APELAÇÃO EM IGUAL CONDIÇÃO - INCONHECIMENTO. Figurando o mandatário no pólo passivo da ação, e como recorrente depois, não se conhece da súplica por ser ele parte ilegítima. Inconhecida.

14. Apelação Cível nº 326/85 - Classe II "n" - Aquidauana. Apelante: Calcário Aquidauana Ltda. (Adv.Drs. Claudionor Miguel Abss Duarte, Paulo Tadeu Haendchen e Horácio Vanderlei Pithan). Apelado: Nery Barbosa Nogueira (Adv.Drs. Romeu Arantes Silva e Carlos Roberto Ferreira de Moraes). Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

DECISÃO: "Conheceraam do apelo, dando-lhe provimento, contra o voto do 1º Vogal, que lhe negava provimento. Custas 'ex causa'."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE DE VEÍCULOS - POLICIAIS QUE COMPARECEAM AO LOCAL E ELABORARAM PERÍCIA - LAUDO QUE EM NADA AJUDA - DEPOIMENTOS DOS MILICIANOS, EM JUÍZO, CONTRADITÓRIOS E FALHOS - DEDUÇÃO DA CULPA PELA SOMA DE ELEMENTOS HAURIDOS DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS INFORMADAS NO PROCESSO - PROVIDA. É possível concluir-se pela culpa de um dos motoristas, em caso de batida de veículos, retirando-a de todas as circunstâncias do processo, se não há prova segura, nem técnica nem testemunhal. Provida.

15. Apelação Cível nº 328/85 - Classe II "n" - Capital. Apelante: Elza de Moraes Salgado (Adv.Dras. Venância Nobre de M. Plüger e Maria do Carmo Alves Rizzo). Apelado: Geraldo Paschoaletto (Adv.Dr. Ruy Luiz Falcão Novaes). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Unanimemente, acolhendo preliminar do apelado, não conheceram do recurso. Custas na forma do art. 37, parágrafo único, do CPC."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE AUTO MÓVEL - INEXISTÊNCIA, NOS AUTOS, DE INSTRUMENTO DE MANDATO OUTORGADO PELA AUTORA À ADVOGADA SIGNATÁRIA DA INICIAL E DEMAIS PEÇAS DO PROCESSO - ATO

JURIDICAMENTE INEXISTENTE - RECURSO NÃO CONHECIDO. Inexistindo, nos autos, instrumento de mandato outorgado pela autora, conferindo à advogada signatária da inicial poderes para postular em seu nome em juízo, consideram-se inexistentes os atos por ela praticados no processo a partir da inicial, para todos os efeitos de direito.

16. Apelação Cível nº 332/85 - classe II "n" - Dourados. Apelante: AGROTEC - Empreendimentos Agropecuários Ltda (Adv. Drs. A. Franco da Rocha e A. Franco da Rocha Júnior). Apelados: Franco Maegaki Ono e Jun Ono (Adv. Drs. Altamir Novaes Zorrón e João de C. Corrêa). Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

DECISÃO: "Não conheceram do agravo e conheceram do apelo, dando-lhe provimento para extinguir o feito em relação à apelante, condenando os vencidos nas custas pela metade e nos honorários de advogado da recorrente, fixados em 10% sobre o valor da causa."

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO - ACIDENTE DE VEÍCULO - AGRAVO RETIDO - NÃO CONHECIDO - AUTOMÓVEL VENDIDO ALGUNS DIAS ANTES DO EVENTO, MAS NÃO TRANSFERIDO PARA O COMPRADOR - ILEGITIMIDADE PASSIVA - RESPONSABILIDADE CIVIL QUE NO CASO NÃO SE CONFIGURA PORQUE ESTA SE ASSENTA EM OUTROS PRINCÍPIOS JURÍDICOS - PROVIDA. Agravo retido cuja apreciação não é requerida no apelo autoriza, legalmente, seu desconhecimento. Documento quitatório da venda do veículo envolvido em acidente, não infirma do quanto à sua autenticidade e fim a que se destina, gira em torno de propriedade, posto que a transferência do carro ao adquirente, junto ao Detran, constitui apenas prova do domínio, razão pela qual, mesmo figurando em nome do vendedor, este é parte ilegítima para figurar no pólo passivo de ação indenizatória, visto assentar-se a responsabilidade civil em princípios próprios. Provida.

17. Apelação Cível nº 335/85 - classe II "n" - Paranaíba. Apelante: Amilton Villela da Costa (Adv. Drs. Evandro Stábile e José Stábile Filho). Apelado: Wilson Roberto Mariano de Oliveira (Adv. Drs. Hilário Carlos de Oliveira e Wagner Rodrigues da Silva). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceraam do apelo, provendo-o para extinguir o processo em relação ao apelante, isentando-o do pagamento de custas e condenando o apelado a pagar os honorários do advogado do vencedor, fixados em 7,5% sobre o valor da ação. Decisão unânime."

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE DE VEÍCULOS - ILEGITIMIDADE PASSIVA. É relativa a presunção de propriedade da coisa móvel de ser seu proprietário o detentor dela, mas, se não é afastada por outra prova e vem reforçada por recibo e outra documental da alienação, confessada também pelo condutor do veículo e causador do acidente, deve o juiz reconhecer a ilegitimidade passiva daquele que tinha o veículo em seu nome na repartição de trânsito, mas por incúria do adquirente, Apelação provida.

18. Apelação Cível nº 510/84 - classe II "o" - Aquidauana. Apelante: A Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (Adva. Dra. Adriana Maria de Castro Rodrigues - Procuradora do Estado). Apelado: João Mendes Goulart (Adv. Dr. Aires Gonçalves). Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

DECISÃO: "Conheceraam do apelo, negando-lhe provimento, sem voto divergente. Custas 'ex vi legis'."

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR TER HAVIDO COMPOSIÇÃO - IMPROVIDA. Quando a Fazenda Pública acerta com o devedor a forma e as condições do pagamento do débito fiscal que executava, sendo a composição homologada pelo juiz da causa, não tem mais objeto a ação de execução, sendo correta, assim, a extinção do feito. Improvida.

19. Apelação Cível nº 534/84 - classe II "o" - Ponta Porã. Apelantes: O Juiz "Ex Officio" e o Estado de Mato Grosso do Sul (Adv. Dr. Mauro José Torres Carpes - Procurador Regional). Apelada: Cerealista Junior Ltda (Adv. Dr. Aires Gonçalves). Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

DECISÃO: "Conheceraam de ambos os apelos, negando-lhes provimento e ratificando o decidido, em parte e unanimemente. Custas 'ex vi legis'."

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DA DÍVIDA - INSCRIÇÃO - CERTIDÃO - EMBARGOS DE DEVEDOR ACOLHIDOS - IMPROVIMENTO DE APELO. Dívida ativa cujo processo de constituição e inscrição desatende totalmente às normas legais que a disciplinam não pode informar certidão caracterizadora de liquidez e certeza, suporte único da ação de execução que lhe corresponde. Por isso, decisão que acolhe os embargos de devedor sob estes fundamentos merece ratificação. Improvida.

20. Apelação Cível nº 513/84 - classe II "q" - Capital. Apelante: José Y. Okama (Adv. Dr. Antonio Theophilo da Cunha). Apelada: Maria Abadia Nogueira (Adv. Dr. José Lotfi Corrêa). Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei.

DECISÃO: "Acolheram a preliminar de nulidade da sentença, por cerceamento de defesa, determinando que o juiz prossiga no feito como for de direito, unanimemente. Custas 'ex more'."

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - DÚVIDA SOBRE A RECUSA DO RECEBIMENTO - INSTRUÇÃO PROBATÓRIA REQUERIDA E NÃO ATENDIDA - PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA ARGUIDA NA APELAÇÃO - PROVIDA. Em ação de consignação em pagamento, havendo dúvida sobre a recusa do recebimento, somente em instrução probatória será ela dirimida. O julgamento antecipado da lide, sem atendimento do pedido de realização de instrução probatória, quando ocorra a hipótese de que se trata, enseja nulidade por cerceamento de defesa.

21. Apelação Cível nº 517/84 - classe II "q" - Capital. Apelantes: Abel Rezende, sua mulher Neusa Ribeiro Rezende e Francisca Miranda Ribeiro (Adv. Dr. Abel Rezende). Apelada: Maria Luiza de Carvalho Lima (Adv. Drs. Ricardo Nascimento de Araújo e Reinaldo Orlando Nascimento de Araújo). Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

DECISÃO: "Conheceraam do apelo, negando-lhe provimento, sem voto discrepante. Custas 'ex more'."

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INVENTÁRIO - AÇÃO DE OPOSIÇÃO - INCABIBILIDADE IMPROVIDA. A oposição com caráter autônomo não tem cabença no processo de inventário, visto tratar-se este de procedimento administrativo, onde não existem as figuras de autor e réu, cuja exclusão pelo opoente é a 'ratio' daquele tipo de pretensão. Improvida.

22. Apelação Cível nº 539/85 - classe II "q" - Cassilândia. Apelante: Agropecuária Padrão Ltda (Adv. Dr. Juarez A. Dietrich). Apelados: Libânio Martin e Creudini Cristiani Martins, menores impúberes, representados por seu pai Libânio Martin Moreira (Adv. Dr. Antonio João Pereira Figueiró). Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

DECISÃO: "Conheceraam do apelo, negando-lhe provimento, sem voto discrepante. Custas 'ex more'."

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO - FRAUDE DE EXECUÇÃO - INCARACTERIZAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Compromisso de compra e venda particular irrevo-gável, irretratável, quitado e inclusive com imposto pago, devidamente registrado na circunscrição imobiliária, antes da ação de execução contra o vendedor não permite que se conclua pela fraude de execução. Improvida.

23. Apelação Cível nº 543/85 - classe II "q" - Capital. Apelantes: Tereza Dalva de Barros e Deusdedith Freitas dos Santos (Adv. Drs. Claudionor Miguel Abss Duarte e Newley Alexandre da Silva Amarilla). Apelado: Valter Cortez (Adv. Drs. Arivanildo Duarte de Rezende e Rene Siufi). Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

DECISÃO: "Conheceraam do apelo, negando-lhe provimento, sem voto discrepante. Custas 'ex more'."

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTESTAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DAS CONTAS FORA DO PRAZO - PRETENDIDA DISCUSSÃO, NA SEGUNDA FASE DO PROCESSO, DE MATÉRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO - OPORTUNIDADE PRECLUSA - IMPROVIDA. Só na primeira fase da ação de prestação de contas é possível a parte discutir matéria do processo de conhecimento. Perdida esta, por contumácia, a segunda fase inadmitte o tema, porquanto nela o tempo é apenas de debates sobre as contas, como tais. Improvida.

24. Apelação Cível nº 379/85 - classe II "s" - Dourados. Apelantes: Olavo Francisco da Silva e sua mulher Josefa Anunciada da Silva (Adv. Dr. Orlan do Valência). Apelado: O Promotor de Justiça da comarca de Dourados. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

DECISÃO: "Conheceraam do apelo, negando-lhe provimento, mas retificaram o dispositivo da sentença para julgar improcedente a ação. Decisão unânime e conforme o parecer. Custas 'ex causa'."

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DIVÓRCIO - SEPARAÇÃO DE FATO - TERMO INICIAL A PÓS O ADVENTO DA LEI Nº 6.515/77 - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Só é possível deferir divórcio fundado em separação de fato se ela teve início antes do advento da Lei nº 6.515 de, 28/6/77. Improvida.

25. Embargos de Declaração nº 30/82 - classe II "i" - Capital. Embargantes: Os Espólios de Humberto da Silva Pereira e Mariana Viégas Pereira, representados por Dêa Silva Pereira Figueiredo e seu marido Benedito Figueiredo (Adv. Dr. Evandro Paes Barbosa). Embargados: Isolino Faustino Marques e s/mulher Prudência de Oliveira Marques (Adv. Dra. Abdalla Jalalad, Paulo Antonio Rodrigues Alves e Aurélia Fanti). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Conheceraam dos embargos, rejeitando-os, porém, sem voto discrepante. Custas 'ex causa'."

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCIDENTE DE FALSIDADE - PRESSUPOSTOS - INEXISTÊNCIA - REJEITADOS. Indemonstrado existir no acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão de ponto sobre o qual deveria pronunciar-se, rejeitam-se os embargos de declaração opostos, até porque estes não se prestam para rediscussão de matéria já decidida no acórdão.

26. Embargos Infringentes nº 28/83 - classe II "g" - Naviraí. Embargantes: Pedro Gomes da Silva e sua mulher Eunice Caeiro da Silva (Adv. Dr. Mário Sérgio Rosa). Embargado: Etalvio Penzo (Adv. Dr. Antonio Carlos Siufi Hindo). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Conheceraam e deram provimento aos embargos, para negar provimento à apelação, sem voto discrepante. Custas 'ex causa'."

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - CARTA DE ARREMATACÃO - NATUREZA DA DECISÃO QUE A DEFERE - FORMA DE SUA DESCONSTITUIÇÃO - EMBARGOS PROVIDOS. Se a decisão que defere a carta de arrematação é meramente homologatória, a ação própria para a sua desconstituição é a de anulação de ato jurídico e não a ação rescisória.

Departamento Judiciário Cível, 02 de maio de 1985.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento.

Departamento Judiciário Criminal

MOVIMENTO DE AUTOS DOS DESEMBARGADORES DO DIA 02/05/85

REVISOR - EXMO. SR. DES. HIGA NABUKATSU

01- Apelação Criminal nº 1104/85 - Classe I"1" - Campo Grande/880. Apelante:

te: Neuraci Ferreira de Carvalho (Drs. Albino Romero e Sydneis dos Santos). Apelada: A Justiça Pública.

RELATOR - EXMO. SR. DES. HIGA NABUKATSU

01- Habeas Corpus nº 1183/85 - Classe I"a" - Campo Grande/890. Impetrante: Dr. Antônio Carlos Garcia de Queiróz. Paciente: Carmêlio Rondon de Moraes. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Campo Grande.

RELATOR - EXMO. SR. DES. JOSÉ RIZKALLAH

01- Habeas Corpus nº 1167/85 - Classe I"a" - Campo Grande/878. Impetrante: Dr. Jorge Antônio Siufi. Paciente: Orlando Monteiro. Impetrada: Juiza Auditores da Justiça Militar Estadual.

02- Habeas Corpus nº 1182/85 - Classe I"a" - Três Lagoas/230. Impetrante: Dr. Albertino Henrique Gomes-Defensor Público. Paciente: João Batista da Silva Filho. Impetrado: Juiz de Direito da Vara das Execuções Penais de Três Lagoas.

03- Apelação Criminal nº 284/85 - Classe I"j" - Sidrolândia/20. Apelante: Arcanjo Oliveira Figueiró. (Dr. João Perez Soler). Apelados: A Justiça Pública, Lair de Souza Nogueira, Carlos Fernando de Souza e Tarcílio Evaldo de Souza (Dr. Amantino Soares Rocha).

AUTOS ENCAMINHADOS À PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

01- Habeas Corpus nº 1169/85 - Classe I"a" - Cassilândia/85 - Impetrante: Dr. Longuinho Pereira Vilela. Paciente: José dos Reis Barbosa. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Cassilândia. Relator: Exmo. Sr. Des. José Rizkallah.

02- Habeas Corpus nº 1175/85 - Classe I"a" - Campo Grande/887. Impetrante: Dr. Raul José Rovêda. Paciente: Ozorino Dias da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Campo Grande. Relator: Exmo. Sr. Des. José Rizkallah.

03- Apelação Criminal nº 1115/85 - Classe I"1" - Fátima do Sul/84. Apelante: José Moreira dos Santos (Dr. Ivani Antunes de Assis). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

JULGAMENTOS designados para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Criminal, fluído o prazo previsto no artigo 97, parágrafo primeiro do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado:

01- Apelação Criminal nº 1086/85 - Classe I"1" - Bataguáçu/144. Apelante: Hussif Channoum Draije (Drs. Milton Costa Farias e Leonor Aires Branco). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. José Rizkallah. 1º Revisor: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho. 2º Revisor: Exmo. Sr. Des. Gervál Bernardino de Souza.

02- Apelação Criminal nº 1108/85 - Classe I"1" - Ponta Porã/204. Apelantes: Ivanoê Zafalan Filho e Marcos Daniel Prado (Dr. Waldemir de Andrade). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. José Rizkallah. 1º Revisor: Jesus de Oliveira Sobrinho. 2º Revisor: Exmo. Sr. Des. Gervál Bernardino de Souza.

DESPACHO DO RELATOR

01- Apelação Criminal nº 1114/85 - Classe I"1" - Coxim/72. Apelante: Enio de Araujo (Dr. M. C. Lacerda). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

fls. 413

"Vistos, etc.:

Tendo o apelante manifestado desejo de arazoar nesta Instância, conforme faculta o § 49 do art. 600 do CPP, dê-se-lhe vista pelo prazo legal de oito dias. E após, pelo mesmo prazo, ao apelado, apresentadas ou não as razões recursais.

Notifique-se e publique-se.

Campo Grande, 30 de abril de 1985.

a) Des. Higa Nabukatsu
Relator

Departamento Judiciário Criminal, 02 de maio de 1985.

a) Bel. Maria Helena Rosa Balbê
Diretora do Departamento

SECRETARIA DA CORREGEDORIA

Departamento de Pessoal das Comarcas

DECISÕES PROFERIDAS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR NELSON MENDES FONTOURA - CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.

DATA : 18.04.85

PROCESSO : 031/85-DPC

COMARCA : DOURADOS-MS

NATUREZA : PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA

REQUERENTE : CARLOS RONALDO DA COSTA - Escrivão

DECISÃO

- : "- Vistos, etc.
- Defiro o pedido de 35 (trinta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, em prorrogação, no período de 11.04 a 15.05.85, nos termos do art. 125 §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 02, de 18.01.80, c.c. os subitem 57.1 e 63.2, capítulo III, das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça, devendo o requerente apresentar, posteriormente, o Boletim de Inspeção Médica - BIM correspondente."

DATA

: 23.04.85

PROCESSO

: 042/85-DPC

COMARCA

: CORUMBÁ-MS

NATUREZA

: PEDIDO DE AVERBAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO

REQUERENTE

: BENEDITO CARLOS GONÇALVES LIMA - Auxiliar Judiciário

DECISÃO

- : "- Vistos, etc.
- Defiro a averbação de 1.552 (um mil quinhentos e cinquenta e dois) dias, ou seja, 04 (quatro) anos, 03 (três) meses e 02 (dois) dias de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, nos períodos de 01.02.77 a 29.10.79 e de 01.07.82 a 02.01.84, para fins de aposentadoria ou disponibilidade, com fulcro no art. 76, inciso I, da Lei Complementar nº 02, de 18.01.80, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 03, de 10.11.80.
- Deixo de conceder a averbação do tempo de serviço prestado à Centrais Elétricas Matogrossenses S/A.-CEMAT, no período de 04.10.71 a 31.05.73, face ao não preenchimento, pelo requerente, do requisito previsto no art. 19 § 2º da Lei nº 355, de 28.10.82, de conformidade com o parecer da d. Procuradoria-Geral da Justiça."

DATA

: 25.04.85

PROCESSO

: 053/85-DPC

COMARCA

: CORUMBÁ-MS

NATUREZA

: PEDIDO DE LICENÇA-GESTANTE

REQUERENTE

: ROMILDA DE LIMA CARDOSO - Auxiliar Judiciário

DECISÃO

- : "- Vistos, etc.
- Defiro à requerente 04 (quatro) meses de licença-gestante, no período de 02.04 a 01.08.85, nos termos do art. 126, da Lei Complementar nº 02, de 18.01.80."

DATA

: 25.04.85

PROCESSO

: 054/85-DPC

COMARCA

: PONTA PORÁ-MS

NATUREZA

: PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA

REQUERENTE

: CELI REGINA LORENZONI KLIDZIO - Auxiliar Judiciário

DECISÃO

- : "- Vistos, etc.
- Defiro o pedido de 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, em prorrogação, no período de 08.04.85 a 07.05.85, nos termos do art. 125, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 02, de 18.01.80, c.c. o subitem 63.2, capítulo III, das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça."

Departamento de Pessoal das Comarcas da Secretaria da Corregedoria, Campo Grande, 02 de abril de 1985.

a) Sônia Maria Müller Rezena Costa
Diretora do Departamento

a) Syrene Barcelo de Souza Falleiros
Diretora da Secretaria

Comarcas

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CÍVEL

JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL

JUIZ: Dr. LUIZ CARLOS SANTINI

ESCRIVÃ: OLGA LEMOS CARDOSO DE MARCO

PUBLICAÇÃO DO DIA 29 de abril de 1985.

Proc. 266/85 - INVENTÁRIO

Invte: ENESTINA RODRIGUES DE FIGUEIREDO (Dr. Alício de Souza Moraes)

Invdo: ANTONIO BENEDITO DE FIGUEIREDO

Despacho: defiro o compromisso a requerente.

Proc. 257/85 - INVENTÁRIO

Invte: STAEL DE OLIVEIRA REIS (Dr. Adhemar Mourum de Carvalho Fº)

Invdo: ANTONIO DE OLIVEIRA

Despacho: defiro o compromisso a herdeira indicada.

Proc. 420/84 - ARROLAMENTO

Arrte: MARIA DE LOURDES TEIXEIRA (Dr. Ermínio Ocampos)

Arrdo: ARNALDO TEIXEIRA

Despacho: manifeste-se o invte sobre o cálculo de fls. 44.

Proc. 413-84 - INVENTÁRIO

Invte: YOSHIO HIGA (Dr. Miyahira Shinyei e Edgard Paz Borgonha)

Invdo: ROZA HIGA

Despacho: manifeste-se o inventariante sobre o cálculo de fls. 34.

Proc. 772/83 - RECONHECIMENTO DE SOC. DE FATO C/C DISS. E PARTILHA DE BENS

Reqte: ELOIZA SALGADO DE QUEIROZ (Dr. José Carlos Mársico)

Reqdo: LOUREIRO PEREIRA DE QUEIROZ (Dr. Arnaldo Vicente Filho)

Despacho: especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir.

Proc. 774/83 - CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

Reqte: ELOIZA SALGADO DE QUEIROZ (Dr. José Carlos Mársico)

Reqdo: LOUREIRO PEREIRA DE QUEIROZ (Dr. Arnaldo Vicente Filho)

Despacho: Para depositário, em substituição ao nomeado que fica desistido, nomeio a autora, a qual deverá em 30 dias promover a arrolação e o arrolamento. Os bens que compõem o patrimônio arrolado de verão continuar na mesma atividade mercantil. Int.

Proc. 243/85 - INVENTÁRIO

Invte: GENI TEODORICO RAMÃO (Dr. Jorge Antônio Siufi)

Invdo: ISAURA MARTINS TEODORICO

Despacho: aguardando o invte assinar o Termo de Ratificação das primeiras declarações.

Proc. 696/84 - DIVÓRCIO CONSENSUAL

Reqtes: TEODORICO GONÇALVES DA SILVA e AMPARO CUBEL GONÇALVES (Dr. Aires Gonçalves e Vladimir Rossi Lourenço)

Despacho: aguardando pagamento das custas.

Proc. 321/80 - INVENTÁRIO

Invte: ERCY PEREIRA DA SILVA (Dr. João Frederico Ribas)

Invdo: CANUTO FERREIRA DA SILVA

Cessionário: SEBASTIÃO FERREIRA DE ALMEIDA E S/M (Dr. José Milagres da Silveira)

Despacho: manifeste-se o invte para assinar o termo de aditamento às últimas declarações.

Proc. 751/84 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Reqte: ANTONIO JOÃO FERREIRA (Dr. Luiz Sergio A. Galhardo)

Reqdo: NILDA SEBASTIANA NOGUEIRA

Despacho: aguardando o pagamento de custas no valor de Cr\$ 32.040.

Proc. 519/84 - INVENTÁRIO

Invte: EULALIA RIBEIRO VILELA (Dr. Delcindo Afonso Vilela)

Invdo: JOSÉ AFONSO VILELA

Despacho: manifeste-se o invte sobre as fls. 47. Int.

Proc. 842/84 - INVENTÁRIO

Invte: AYASE MIYAJIMA (Dr. Luiz Gonzaga Coelho)

Invdo: KUNIO MIYAJIMA

Despacho: vista aos herdeiros sobre o plano de partilha de fls. 56/57.

Proc. 447/84 - INVENTÁRIO

Invte: SARITA VALENTINA MARIA ZANETTINI D'ATHAYDE (Dr. Lauro Takeshi Miyasato)

Invdo: HYBERVILLE PAULO D'ATHAYDE

Despacho: manifeste-se o inventariante.

Proc. 742/84 - ANULAÇÃO DE CASAMENTO C/C INDENIZAÇÃO

Reqte: ABBADIA ALVES DE OLIVEIRA (Dr. Cyrio Falcão)

Reqdo: PEDRO AMARO DE OLIVEIRA

Despacho: manifeste-se o interessado.

Proc. 494/84 - INVENTÁRIO

Invte: ANTONIO JOÃO HUGO RODRIGUES (Dra. Carmem Bergottini)

Invdo: JOSÉ MARIA HUGO RODRIGUES

Herdeiro: HUMBERTO ROSSI NETO e ADRIANA R. ROSSI (Dr. Calil José Domingos)

Despacho: aguardando providências dos interessados.

Proc. 219/84 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Reqte: ARNALDO RAMÃO MEDINA (Dr. Ruy de Souza Cunha)

Reqdo: CLAUDETE POLATO MEDINA (Adv. Etienne de Albuquerque Palhano e Aluzia Maria Cesar Pereira de Luz)

Despacho: aguardando providências dos interessados.

Proc. 671/84 - INVENTÁRIO

Invte: REGINA MARIA ARASHIRO (Dr. Nelson Yotoku Tobaru)

Invdo: LUIZ ARASHIRO

Sentença: Homologado o cálculo de fls. 28.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CÍVELJUIZO DE DIREITO DA 2a. VARA CÍVELJUIZ: Dr. LUIZ CARLOS SANTINIESCRIVÃ: OLGA LEMOS CARDOSO DE MARCO

PUBLICAÇÃO DO DIA 30 de abril de 1985.

Proc. 584/81 - INVENTÁRIO

Invte: MARIA DE ALMEIDA METELLO (Dr. João Pereira da Silva)

Invdo: GONÇALO METELLO DE ASSIS FILHO

Despacho: Defiro o pedido pelo prazo de cinco dias.

Proc. 813/83 - INVENTÁRIO

Invte: SOLANGE DE CÁSSIA TOESCA PITTA (Dr. Marcelino Uehara)

Invdo: ROGÉRIO TOESCA SARTORI

Despacho: Diga a parte contrária.

Proc. 764/84 - DIVÓRCIO LITIGIOSO

Reqte: OSMUNDO PEREIRA DANTAS (Dra. Gilcleide Maria Santos Alves e Julião de Freitas)

Reqdo: MARIA DE LOURDES DA CUNHA DANTAS (Dr. Albino Romero)

Despacho: aguardando providências da requerente.

Proc. 801/84 - ALVARÁ JUDICIAL

Reqte: MARIA ABADIA CONÇALVES BATISTA (Dr. Adhemar Mombrum Carvalho Filho)

Sentença: Defiro o pedido de fls. 09.

Proc. 237/85 - ALVARÁ

Reqte: GIULIANO ALEXANDRE DE ALCANTARA (Dr. Adhemar M. Carvalho Fº)

Reqdo: ZELINA CORREA DE LIMA

Sentença: Defiro o pedido inicial.

Proc. 241/85 - ALVARÁ

Reqte: HELOISA RIBEIRO GADIA (Dr. Ronan Marcos da Fonseca)

Reqdo: ELIAS GADIA

Sentença: Defiro o pedido inicial

Proc. 198/85 - ALIMENTOS

Reqte: LUCIA HELENA DE DEUS E OUTROS (Dra. Clarice Claudino S. Pe - reira)

Reqdo: MANFREI ALVES DE DEUS

Despacho: manifeste-se a autora sobre as fls. 20.

Proc. 942/82 - ARROLAMENTO

Arrte: HILDA OLIVEIRA BORGES (Dra. Hilda Abussafi dos Santos)

Arrdo: GABRIEL MACHADO BORGES

Despacho: Diga o arrte quais são os bens existentes em nome do "de cujus", ou então faça, posteriormente sobre partilha. Int.

Proc. 269/85 - INVENTÁRIO

Invte: LOURDES FERNANDES BENITES (Dr. Adhemar M. Carvalho Fº)

Invdo: VENÂNCIO BENITES

Despacho: Defiro o compromisso a requerente.

Proc. 268/85 - ALIMENTOS

Reqte: MARIA DELMIRA CORREA HORTA (Dr. Mário Roberto de Souza)

Reqdo: SEBASTIÃO GONÇALVES HORTA

Despacho: Arbitro alimentos provisórios em 30%. Oficie-se para os descontos. Audiência de conc. inst. e julg. para o dia 27/05/85, às 15:30 horas.

Proc. 754/84 - ARROLAMENTO

Arrte: GEORGINA AZEVEDO LEAL (Dra. Hilda Abussafi dos Santos)

Arrdo: MANOEL TEIXEIRA LEAL

Despacho: Cumpra, a arrolante o despacho de fls. 02, em 10 dias.

Proc. 461/81 - REGULARIZAÇÃO E REAJUSTE DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Reqte: LEONOR INEZ PORTELA NOVAES (Adv. Leda Müller e Sebastiana R. Vasques)

R: CARLOS ROBERTO ARAUJO

Despacho: designo audiência de Inst. e Julg. para o dia 14/05/85 às 14:30 horas.

Proc. 362/83 - DIVÓRCIO LITIGIOSO

Reqte: IRACI TEODORO DE CARVALHO (Dra. Clarice Ma. de Melo Ribeiro)

Reqdo: ALCEBIANES TEODORO DE CARVALHO (Dr. Carlos G. Gonzalez)

Sentença: Homologo o cálculo de fls. 145/146. Após pagas, expeça-se mandado de averbação e de citação para que no prazo de 24 horas, pague a autora sob pena de penhora.

Proc. 432/76 - INVENTÁRIO

Invte: MARIA THEREZA GARCIA (Dra. Elci Leria Amaral)

Invdo: MIZIAEL FLAVIO GARCIA

Despacho: Requeira, o que de direito para prosseguimento do feito, a invte.

Proc. 777/84 - DIVÓRCIO CONSENSUAL

Reqte: JOACIR ALVES DA COSTA e ELIANE SOARES DA COSTA (Dra. Benedita dos Santos e Darci Terra Fernandes)

Despacho: Redesigno para o dia 27/05/85, às 15:00 horas, a audiência.

Proc. 704/78 - INVENTÁRIO

Invte: JACIRA MIRANDA VANDERLEY (Dr. Ronan Marcos da Fonseca)

Invdo: DEOCLECIANO RODRIGUES VANDERLEY

Despacho: Recolha a invte o ITBI.

Proc. 98/84 - ARROLAMENTO

Arrte: ZULMIRA ANA SOARES (Dra. Raimunda Luzia de Brito)

Arrdo: TERTULIANO SOARES

Despacho: Lavre-se o termo de adjudicação.

Proc. 231/84 - REGULAMENTO DE POSSE E GUARDA

Reqte: LENIR FAUSTINO PEREIRA (Dra. Mercedes Rocha Ferreira)

Reqdo: ROBERTO MAXIMO GAITE (Dr. Osório Caetano de Oliveira)

Despacho: Não existe razão para que o feito tenha andamento, face a r. sentença de fls. Ao arquivo.

Proc. 886/83 - ARROLAMENTO

Reqte: MARIA VARGAS CAETANO (Dr. Elias Gadia Filho)

Reqdo: VITAL VICENTE CAETANO

Despacho: A partilha amigável ou pedidos de quinhões e, após digam todos; havendo concordância, a partidora. Int.

Proc. 143/85 - ALVARÁ JUDICIAL

Reqte: ISMAEL DOS REIS SANNA E PAULO ROBERTO MARTINEZ (Dra. Joana C. L. Figueredo)

Reqdo: ALCIDES TAVARES VIANA

Sentença: Indefiro, o alvará requerido, com base no art. 267 VI, por ilegitimidade de parte e impossibilidade jurídica de terceiros pediram em nome próprio, a alienação de bens do espólio. Custas pelos requerentes. P.R.I.C.

Proc. 733/84 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Reqte: VALDETH LEITE RODRIGUES (Dr. José Rocha)

Reqdo: RICARDO RODRIGUES PINTO (Dr. Alci dos Santos Satiro)

Sentença: homologada por sentença a conversão de separação em divórcio do casal.

Proc. 245/85 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Reqte: EUDOXIO ALVES RIBAS (Dr. Juvêncio Cesar da Fonseca)

Reqdo: ELZA DA FONSECA ALVES

Sentença: Homologo por sentença a separação do casal.

Proc. 433/84 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Reqte: LEONILDO STROPA (Dra. Beatriz do Nascimento e Belkiss G. G. Nantes)

Reqdo: ELIDIA PERES STROPA (Dra. Eli Souza)

Despacho: aguardando o pagamento de custas no valor de Cr\$ 95.576.

Proc. 619/83 - RECONHECIMENTO DE SOC. DE FATO

Reqte: MARIA CESARINA DE LOS ANGELES PARRA (Dr. Erlíio N. Pretes)

Reqdo: AMAURY ESPINDOLA TRINDADE

Despacho: aguardando o pagamento de preparo da 2a. Instância no valor de Cr\$ 33.165 e para a contadora Cr\$ 1.000.

Proc. 206/84 - ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE EXONERAÇÃO DE ENCARGO

Reqte: LADISLAU LIMA SOBRINHO (Dr. Eli Souza)

Reqdo: CÍCERA FERREIRA LIMA (Dr. Ivan Jorge G. Ferro e Maria Izal tina C. S. Ferro)

Despacho: aguardando o pagamento de preparo da 2a. Instância no valor de Cr\$ 33.165 e para a contadora Cr\$ 1.000.

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVELCARTÓRIO DO 5º OFÍCIOCOMARCA DE CAMPO GRANDEEDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORAPRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

INTIMANDO: Júlia Barbosa De Moraes

OBJETIVO: Para conhecimento da pen-

hora realizada sobre os seguintes bens de sua propriedade: Lote de terreno sob nº 02 da quadra 23 do Bairro Santa Carmélia, nesta cidade, medindo 15 m de frente, por 30m ditos da frente aos fundos, perfazendo uma área total de 450,00 m², limitando-se à frente com a rua Eurípedes de Souza, fundos com parte do lote 03, de um lado com o lote 01, de outro lado com a rua Jasmelinda F. de Carvalho, Mat. nº 216, ficha 01, livro 02, do RI da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca.

AÇÃO: Executiva Hipotecária sob nº 028/85

EQUEQUENTE: RAMÉRINDUS SP CIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO;

EXECUTADA: JÚLIA BARBOSA DE MORAES

Campo Grande, 19 de abril de 1985.

(a) Maria da Glória R. Conte

Escrivã do 5º Ofício (P/ ordem do Juiz)

(GR 20326-Cr\$20.800 -S)

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO CÍVELJUIZO DE DIREITO DA 5a. VARA CÍVELJUIZ: Dr. REMOLO LETTERIELLOESCRIVÃ: MARIA DA GLÓRIA R. CONTE

PUBLICAÇÃO DO DIA 02 de maio de 1985.

Proc. 534/84 - EXECUÇÃO

A: HABITAÇÃO- MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA (Dr. Paulo Roberto Mari ni)

R: VERIATO VIEIRA LOPES

Designado: os dias 29/05 e 11/06 p.f., às 14:15 horas, para o leilão dos bens penhorados.

Proc. 145/85 - INTERPELAÇÃO JUDICIAL
A: MARA APARECIDA CESAR (Dr. Julio Cesar Frainer.)
R: EVANDRO SANCHES CHAVES E OUTRO
Aguardando pagamento de Custas.

Proc. 482/84 - EXECUÇÃO
A: INCO - INDUSTRIA E COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA (Dr. Félix Anastácio M. Daige)
R: JOSÉ ROBERTO MOURA ALVES (Dr. José Newton da Silva)
Com intimação sobre Contas de Custas e Folha de Cálculo.

Proc. 580/84 - EXECUÇÃO
A: RUBENS FLORES BARBOSA (Dr. José Garcez da Costa e Cleonice F. Barbosa)
R: MARISA REGINA CAMARGO
Com intimação sobre Conta de Custas e Folha de Cálculo.

Proc. 178/85 - EXECUÇÃO
A: NARVAIS & NARVAIS LTDA (Dr. Francisco A. S. Ferreira)
R: AGLAY TRINDADE G. NANTES (Dr. Alarico David Medeiros Jr.)
Despacho de fla. 13: J. Se no prazo, dizendo à parte contrária. Int.

Proc. 032/85 - EXECUÇÃO
A: CIA BANDEIRANTES - C.F.I. (Dr. Gualter Mascarenhas Barbosa)
R: JUBER ARACUAIANO FÉLIX E OUTROS
Com intimação sobre Laudo de Avaliação.

Proc. 684/84 - EXECUÇÃO
A: GUILHERME SATIRO (Dr. Paulo Roberto Marini)
R: EDMA SANTANA CATELAN
Com intimação sobre Laudo de Avaliação.

Proc. 620/84 - EXECUÇÃO
A: ALMIRO POLESE (Dra. Nilda Maria M. Coutinho)
R: ANITA APARECIDA DE FIGUEIREDO
Com intimação sobre Laudo de Avaliação.

Proc. 612/84 - EXECUÇÃO
A: GUILHERME MARCHIORO (Dr. Marco Aurélio R. de Oliveira)
R: LUIZ GONZAGA DE MELLO (Dr. Salus Anastácio)
Com intimação sobre Laudo de Avaliação.

Proc. 105/84 - EXECUÇÃO
A: HERLON - DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA (Dr. Dorival R. Pavan e Flávio J. Chekerdemian)
R: VALMOR ADÃO DE AGUIAR
Com intimação sobre Laudo de Avaliação.

Proc. 978/83 - EXECUÇÃO
A: ALBERTO SOARES (Dr. Marcel Brasil Freire Capibaribe)
R: ARLINDO CORREA BUENO (Dr. Paulo Valmir Pinto da Silva)
Aguardando pagamento de custas.

Proc. 1580/79 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA
A: HÉLIO ZAPAROLI (Dr. Fauze Amizo)
R: NEWTON NERY DE SOUZA CAMPOS
Aguardando pagamento de custas.

Proc. 1007/79 - EXECUÇÃO
A: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS (Dr. Adão Lopes Moreira)
R: AMILTON ARISTEU RODRIGUES E S/M, JOAQUIM JOSÉ DOMINGOS E MAURO JOSÉ RODRIGUES
Aguardando pagamento de Custas.

Proc. 1094/81 - ARRESTO
A: EURIPEDES CATÔNIO TOLENTINO FILHO (Dr. Antonino Moura Borges)
R: OTACÍLIO FERREIRA DE ALMEIDA (Dr. José Rubens V. Nobre)
Aguardando pagamento de Custas.

Proc. 469/84 - EXECUÇÃO
A: LOCADORA CAMPOGRANDE LTDA (Dr. Álvaro da Silva Novaes)
R: CARLOS ALBERTO MORAES ALENCAR (Dr. Ary Abussafi de Lima)
Com intimação sobre Conta de Custas e Folha de Cálculo.

Proc. s/n - AGRAVO DE INSTRUMENTO
A: EXPRESSO ARAÇATUBA S/A (Dr. Paulo Dimas do A. Penteado)
R: OLIVEIRA E MELO CIA
Aguardando pagamento de Preparo da 2a. Instância no valor de Cr\$.. 34.165.

Proc. 040/85 - EXECUÇÃO
A: MONZA AUTO PEÇAS LTDA (Dr. Evandro Paes Barbosa)
R: SALVADOR FERREIRA DA SILVA
Aguardando pagamento de Custas.

Proc. 215/84 - NULIDADE DE TÍTULO
A: JOÃO BATISTA RICHEZ (Drs. Alaide A. R. Rodrigues, Antônio J. Bichofre)
R: COMERCIAL LAVROPEC LTDA (Dr. Donosor da Silveira)
LITISCONSORTE: FERTIFOLIAR IND. E COM. DE FERTILIZANTES LTDA (Dr. Salomão P. Amaral e Nelson da Costa Araujo Filho)
Sentença de fla. 153/156: Vistos, etc... Pelo exposto e considerando o mais que consta dos autos, julgo improcedente o pedido e, conseqüentemente, revogo a medida de sustação de protesto das duplicatas descritas na inicial, determinando que se oficie ao Cartório de Protesto para que efetue os protestos dos aludidos títulos. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em Cr\$ 400.000,00, para cada advogado das partes vencedoras, com fundamento no art. 20, §4º do Código de Processo Civil. P.R.I.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO CÍVEL
JUIZO DE DIREITO DA 6a. VARA CÍVEL
JUIZ: Dr. MARCO ANTÔNIO CÂNDIA
ESCRIVÃ: SANDRA ALVES ELIAS

PUBLICAÇÃO DO DIA 02 de maio de 1985.

Proc. 115/85 - BUSCA E APREENSÃO
A: BAMEINDUS S/A FINANC. CRED. E INVESTIM.
R: WILMA AGACY NAURER
Adv. Ascário Nantes
Diga o A. em 48 horas.

Proc. 001/85 - EXECUÇÃO
A: ANTONIO LUIZ FERNANDES
R: FLORIANO BAEZ
Adv. Ruy Menezes Câmara Junior e Munir Arfox
Diga o credor em 48 horas.

Proc. 1192/82 - EXECUÇÃO
A: ALCIDES MIGUEL KUIBIDA
R: DARLAN LEITE SOARES
Adv. José Aêdo Camilo
Diga sobre a avaliação

Proc. 693/84 - EXECUÇÃO
A: CÍCERO PADILHA
R: JOEL MEDEIRO MANTERO
Adv. Nelson Kamiya
Digam sobre a avaliação.

Proc. 037/85 - EXECUÇÃO
A: JOSÉ OKAMA
R: JOSÉ MARCOS RUBIO PEREIRA
Adv. Antônio Theofilo Cunha
Digam sobre a avaliação.

Proc. 589/84 - EXECUÇÃO
A: MAURILIO SOUZA MEDEIROS
R: MANOEL NERÇO DE SOUZA
Adv. Etienne de A. Palhano Filho
Diga o credor.

Proc. 044/85 - EXECUÇÃO
A: MINUSA TRATORPEÇAS LTDA
R: NELI REZENDE DINIZ
Adv. Geraldo Weiller
Diga sobre o cálculo.

Proc. 1086/82-A - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Egte: DARCY LOPES NOVAES
Egdo: MONZA AUTO PEÇAS LTDA
Adv. Ronan Marcos da Fonseca e Evandro Paes Barbosa
Vistos, etc. Rejeito liminarmente os Embargos. E assim o faço porque em primeiro lugar, não se pode confundir cálculo com mera conta de verificação a atualização da dívida. Não se trata aqui de liquidação de sentença, mas de simples levantamento da quantia devida. Depois, não é hipótese de Embargos do Devedor. A fase está claramente superada e estamos já no leilão dos bens. Intolerável por todos os ângulos, a medida ora ajuizada. Tenho elementos seguros para declarar o Egte. litigante de má-fé - art. 17 VI do CPC - e assim o declaro, rejeitando, como rejeitado os tenho, os embargos do devedor, tudo com base no art. 739, I e II do CPC. Prosiga-se com a execução pelo restante da dívida. Custas pelo Reqte. P.R.I.

Proc. 448/84 - DESPEJO
A: Espólio de JORGE KARMO
R: GETULIO MADRID
Adv. Joaquim José de Souza e Olívio Ortigosa Justino
Tenho que o A. é carecedor da ação proposta, razão por que julgo extinta a ação de despejo, sem julgamento de mérito, com base no art. 267, XI do CPC, condenando o A. nas custas do processo e honorários que fixo em 15% sobre o valor da causa. Quanto à consignação em pagamento entendo que a hipótese é de julgamento de mérito antecipado em face da revelia havida, posto que o réu-espólio não contestou o pedido, revelando aceitar a matéria de fato lançada, ou seja, a recusa no recebimento do aluguel. Por outro ângulo, a recusa seria injusta, porque estribada em notificação extra-judicial totalmente imprestável e portanto, em ilegítimo direito de ação de despejo. Assim, nos termos do art. 897 do CPC julgo PROCEDENTE o pedido para declarar extinta a obrigação consignada, condenando o Réu nas custas e honorários que fixo em 10% sobre o valor da causa. P.R.I.

Proc. 387/84 - EXECUÇÃO
A: RAPTIM DO BRASIL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
R: BENEDITO DE PAULA FILHO
Adv. Marcílio Lins
Diga sobre o cálculo.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL
JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL
JUIZ: Dr. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA
ESCRIVÃ: EUTÁLIA CORREA DE OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DO DIA: 02 de maio de 1985

Proc. nº 68/85 - INVENTÁRIO

Invte: AMEROSINA SANDIM GONÇALVES (Dr. Aldo Vicente Pereira)
Invdo: JOAQUIM CRISPANO GONÇALVES
"Aguarda manifestação da inventariante sobre as primeiras declarações. CG- 29.04.85".-

Proc. nº 736/84 - ALVARÁ

Reqte: AUGUSTO JOSÉ DE ARAÚJO (Dr. Benedito Ravedutti)
Reqda: ELIZA CÂNDIDO DE ARAÚJO
"Considerando que apenas 7 herdeiros cederam seus quinhões por Cr\$ 6.500.000, conforme cessão de fls. 60, informe a requerente por quanto irá ceder a parte dos menores, 5 meses depois. Intime-se. CG-29.04.85".

Proc. nº 95/84 - INVENTÁRIO

Invte: JOÃO ALBERTO MAYMONE (Dr. José Carlos Mello)
Invda: MARIA TEREZINHA CAVALHEIRO MAYMONE
"Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo do imposto de transmissão causa mortis de fls. CG-29.04.85".-

Proc. nº 239/85 - ARROLAMENTO

Arrte: SEBASTIANA MORINIGO GOMES (Dr. Jayr Ricardo de Souza)
Arrda: LUISA MORINIGO
"Aguarda assinatura da inventariante no Termo de Renúncia de fls.18."

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ: Dr. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA

ESCRIVÃ: MARIA AMÉLIA RIBEIRO KASAKOFF

PUBLICAÇÃO DO DIA: 02 de maio de 1985.

Proc. nº 162/84 - INDENIZAÇÃO

A: FÉLIX PEDRA (Dr. Luiz Carlos Garcia)
R: LAURINDO SCUTERI
Despacho: Por força da desistência requerida às fls. 19 destes autos, determino o seu arquivamento. Custas finais, pelo autor.

Proc. nº 42/85 - FALÊNCIA

A: CIA. PRADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Dr. Jussara da Silva Coutinho)
R: GEZO BARBOSA DA SILVA
Despacho: Sobre o depósito de fls. 29 verso, ouça-se a autora, levantando, querendo, a importância já transferida para a Caixa Econômica Federal.

Proc. nº 02/85 - REPARAÇÃO DE DANOS

A: WILLIAM MAKSOUD FILHO (Dr. Ricardo Trad)
R: JOSÉ ROBERTO GIANINI
Manifeste-se o autor sobre as custas de fls. 23, no valor de Cr\$40.000

Proc. s/nº-PEDIDO DE ALVARÁ nº 08 (Concordata Preventiva)

Requerente: CONSTRUMAT ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. (Dr. Marco André N. Hanson)
Comissária: PNEURAMA LTDA. (Sr. Vicente de Paula F. dos Santos)
Sentença (em conclusão): Vistos etc... Nestas circunstâncias, autorizo a alienação do apartamento nº 201 do Edifício Vanguard, 2º andar, matrícula nº 55.152 da 1ª Circunscrição Imobiliária, ao Sr. Luiz Carmo Reynaud e sua mulher, Da. Zoraide Assad Reynaud, com qualificação nos autos. Custas, pela requerente. P.R.I. Em 29.04.85. (a) João Carlos Brandes Garcia-Juiz de Direito.

Proc. nº 140/84 - FALÊNCIA

A: TELEVISÃO MORENA LTDA. (Drs. Claudionor M. A. Duarte e Christiano Torchi)
R: MAMÃE EU QUERO CONFECÇÕES LTDA.
Despacho: J. e ao arquivo.

Proc. nº 20/85 - REPARAÇÃO DE DANOS

A: CLEUSA FREITAS SÓRIO (Dr. Erminio Ocampos)
R: CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S/A. (Dr. Jairo Faracco)
Despacho: A suspensão requerida com a primeira das preliminares discutidas na contestação (fls. 46), é uma faculdade do Juiz (art. 64, § único do C.P.P.). Sabe-se, por outro lado, que em dois casos, a sentença penal absolutória tem eficácia no juízo cível: quando discute e dispõe sobre a existência do fato e autoria. No caso dos autos, segundo a revelação da contestação, se pretende provar a segunda daquelas hipóteses, e que, se alcançada, sem dúvidas tornará prejudicada esta ação, cuja indenização decorre da responsabilidade da ré, por morte do esposo e pai das menores. Nestas circunstâncias, com fundamento no art. 265 nº IV, a, suspendo o processo, até o prazo máximo de 1 (um) ano (art. 265, § 5º do C.P.C.). Int. e aguarde-se.

Proc. nº 70/85 - REPARAÇÃO DE DANOS

A: ORIVALDO ROMEIRO (Dr. Joaquim José da Silva)
R: COMPANHIA CERVEJEIRA BRAHMA
Despacho: Audiência de C.I.J. para o dia 03.06.85, às 14:00 horas.

Proc. nº 79/85 - REPARAÇÃO DE DANOS

A: CLARINDA GONZAGA RATIER (Dr. Otávio Ribeiro)
RR: CLÓVIS RODRIGUES BARBOSA e RICARDO VALOIS BARBOSA

Despacho: Digam as partes, em tríduo, se ainda tem interesse no prosseguimento da ação.

Proc. nº 78/85 - REPARAÇÃO DE DANOS

AA: EVANILDO VASQUES e VERA LÚCIA VIEIRA (Drs. Aldoneo Viagas dos Santos e Edson Moraes Chaves)
R: TRANSPORTADORA SINHA LTDA.
Despacho: Audiência de C.I.J. para o dia 24.06.85, às 14:00 horas.

Proc. nº 322/84 - REPARAÇÃO DE DANOS

A: MUNIER ABRÃO LACERDA (Drs. Salomão F. Amaral e Nelson da C. A. Filho)
R: JÚLIO CÉSAR DA COSTA CARVALHO
Despacho: Ao arquivo.

Proc. nº 101/83 - REPARAÇÃO DE DANOS

A: TRANSANTOS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. (Dr. Antônio A. Soares)
R: JÚLIO VITAL RIBEIRO (Dr. Sadi Luiz Brustolin)
Despacho: Ao arquivo.

Proc. nº 275/84 - REPARAÇÃO DE DANOS

AA: BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS E JOSÉ ANTÔNIO PROVENZANO (Drs. Pietro Falco e Virgílio Carlos de O. Ramos)
RR: JOÃO DE SOUZA E ALTAMIR DE SOUZA (Dr. Silvério Arakaki)
Despacho: Intimem-se as partes para liquidação das custas em aberto de fls. 53, no valor de Cr\$ 82.606, em 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição do débito.

Proc. nº 330/84 - REPARAÇÃO DE DANOS

A: JOÃO ALBERTO AMORIM DOS SANTOS (Dr. José Bonifácio A. dos Santos)
RR: VW LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL E CARLOS ALBERTO OSHIRO
Despacho: Designo audiência de C.I.J. para o dia 27.06.85, às 13:30 horas.

Proc. nº 44/85 - FALÊNCIA

A: METALFORTE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. (Drs. Waldir de Jesus Dutra e Hucley Garcia Coelho)
R: METALÚRGICA COMETA LTDA.
Despacho: Diga o autor, em razão do que se certificou às fls. 34 verso

Proc. nº 321/84 - REPARAÇÃO DE DANOS

A: JOSÉ RIBEIRO DE ALMEIDA (Dr. Júlio César Frainer)
R: CARLOS EDUARDO GUIMARÃES
Despacho: Em vista da certidão informativa de fls. 55, transfiro aqui a data para o dia 11 do mesmo mês, em igual horário.

Proc. nº 258/84 - REPARAÇÃO DE DANOS

A: MYRIAN RITA MARTINI BONINI (Dr. Dorival Renato Pavan)
RR: LACT MARIA RONDON H. ÁVILA E WALTER FRANCISCO PIRES (Dr. Fayez Hanna Rizk)
Despacho: Recebo o recurso interposto, nos seus regulares efeitos. Vista ao apelado, para responder.

Proc. nº 261/84 - FALÊNCIA

A: HENKEL S/A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS (Dr. Jussara da Silva Coutinho)
R: CENTAURUS COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
Despacho: J. Sim, por 60 (sessenta) dias. Int. e aguarde-se.

Proc. nº 41/85 - FALÊNCIA

A: CIA. TEXTIL SANTA CATARINA (Dr. Jussara da Silva Coutinho)
R: DAHRONGE & SALIM LTDA.
Despacho: Deferido pedido de suspensão do feito por 90 (noventa) dias.

Proc. nº 306/84 - REPARAÇÃO DE DANOS

A: MARCELO NAGLIS BARBOSA (Drs. Noélio dos Santos Araújo e Maria V. da Silva)
R: OSMAR RICCIO (Dr. Ademar Monteiro da Silva)
Sentença (em conclusão): Vistos etc... Em razão do exposto e do mais que dos autos consta, dou a ação por procedente, condenando o requerido ao pagamento dos prejuízos que causou no veículo do autor, tendo por base, para tanto, o menor dos orçamentos apresentados, ao que se agregará juros, correção monetária, custas e verba honorária que arbitro em 15% sobre o valor da condenação. P.R.I. Em 29.04.85. (a) João Carlos Brandes Garcia-Juiz de Direito.

Proc. nº 49/85 - FALÊNCIA

A: SOBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. (Dr. Jussara da Silva Coutinho)
R: SELEN SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA.
Despacho: J. Indefiro, por falta de amparo legal. A solução seria a citação editalícia. (art. 11, § 1º da L.F.)

Proc. nº 170/84 - REPARAÇÃO DE DANOS

A: EURIQ MONTEIRO SALGADO (Drs. João Catarino Novaes e Edir Lopes Novaes)
R: SILVESTRE PEREIRA (Drs. Luiz Carlos H. de Farias e Wanderley C. Souza)
Despacho: As custas em aberto, no valor de Cr\$ 96.309, são de responsabilidade dos litigantes. Intimem-se para liquidação, sob pena de inscrição do débito.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL

JUIZ: DR. JOSÉ CARLOS CORREA DE CASTRO ALVIM

ESCRIVÃ: TEREZA SUEMI ABBASS

PUBLICAÇÃO DO DIA: 02 de maio de 1985.

Proc. nº 468/84 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: ROMULO CASTANHO MEDINA E S/ M (Dr. Marcilio S. Rosa)
Agravado: BANCO DE INVESTIMENTOS GARANTIA S/A (Drs. Mário Sérgio Tognollo e Walter Ferreira)
Despacho: Intime-se o agravado para responder.

Proc. nº 483/84 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: ADALBERTO JOSÉ BACHI (Dr. Marcilio S. Rosa)
Agravado: BANCO DE INVESTIMENTO GARANTIA S/A (Dr. Cirio Maeda)
Aguardando pagamento de custas de 2ª Instância no valor de Cr\$34.165.

Proc. nº 685/84 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embte: ROBERTO DE ALMEIDA (Drs. Ivan Jorge Gomes Ferro e Maria Izal-
rina C. Santos)
Embgo: RANALLI MONTAGENS ELETROMECÂNICAS LTDA (Dr. Rubens Clayton
Pereira de Deus)
Desp: Aguardando pagamento de custas em cinco dias.

Proc. nº 578/84 - EXECUÇÃO
A: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (Dr. Adão Lopes Moreira e Elias
Gadia Filho)
R: ROGELHO MASSUD, NELSON ABUJANRA E OUTRO (Dr. Rogelho Massud)
Despacho: Digam sobre o cálculo.

Proc. nº 82/85 - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA
A: STÚDIO COMUNICAÇÃO E PUBLICAÇÃO E OUTROS (Drs. Esacheu C. Nas-
cimento e José Augusto L. Sobrinho)
R: PLAMARK PROPAGANDA LTDA (Dr. Walter Ferreira e Alício de Souza
Moraes)
Desp. Aguardando pagamento de custas em cinco dias.

Proc. nº 445/84 - EXECUÇÃO
A: ALBERTO MONTEIRO DOS SANTOS (Dr. João Pereira de Souza)
R: VITOR CABREIRA EUGENIO E OUTRO (Dr. Edson Pereira da Costa)
Desp. Aguardando pagamento de custas em cinco dias.

Proc. nº 356/84 - EXECUÇÃO
A: GUILHERME BAER NETO (Dr. Paulo Roberto Marini)
R: EDGAR RIBEIRO PEREIRA DE OLIVEIRA
Desp. Digam sobre a avaliação.

Proc. nº 66/85 - EXECUÇÃO
A: RICOPEL-REFORMA, IND. E COM. DE PEÇAS LTDA (Drª Belkiss G. G. Nan-
tes)
R: JOÃO RONDON CORREA
Desp. Aguardando pagamento de custas em cinco dias.

Proc. nº 429/84 - EXECUÇÃO
A: SANO S/A - IND. E COMÉRCIO (Dr. Geraldo Escobar Pinheiro)
R: FASE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Sentença: Desistência homologada.

Proc. nº 584/84 - DESPEJO
A: JAIR FARACCO (Dr. Antonio Vieira)
R: TOMAZ RAMOS ESCRIVANO (Dr. Vander Silvano Correa)
Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença o cálculo de fls. 26, pa-
ra que surta seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Proc. nº 794/83 - EXECUÇÃO
A: NILO GOMES DA SILVA (Dr. Jair dos Santos Pelicioni)
R: URANDIR JOSÉ DE SOUZA
Desp: Diga o exequente.

Proc. nº 17/85 - EXECUÇÃO
A: FINANCIADORA BRADESCO S/A-CRÉD. FINANC. E INVEST. (Dr. Adão Lopes
Moreira e Elias Gadia Filho)
R: DJAIR CAMPOS LEITE E OUTROS
Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença o cálculo de fls. 23, pa-
ra que surta seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Proc. nº 127/85 - DESPEJO
A: JOSÉ GARCEZ DA COSTA (Dr. José Garcez da Costa)
R: JOSÉ MARCOS RUBIO PEREIRA
Desp: Aguardando pagamento de custas em cinco dias.

Proc. nº 535/84 - DECL. POSITIVA DE DOMÍNIO
A: FELIPE CURI (Dr. Walter Ferreira)
R: EURÍPEDES CATÔNIO TOLENTINO FILHO E OUTRO (Dr. Ailton T. Gomes)
Desp. Aguardando pagamento de custas em cinco dias.

Proc. nº 589/84 - EMB. DE TERCEIROS
Embte: FERNANDO AUGUSTO SOARES (Drª Clarice C. da S. Pereira)
Embgo: AUTO PEÇAS CHACHA LTDA (Dr. Sergio de Azevedo Franzoloso)
Desp: I- Intime-se o R. para falar sobre os honorários do perito em
05 dias. II- Intime-se o Sr. Nestor Gonçalves a apresentar material
gráfico padrão em papel pautado, em 05 dias.

Proc. nº 118/84 - EXECUÇÃO
A: PEDRO SOARES DE MOURA (Dr. Cyrio Falcão)
R: GABRIEL SERAFIM DA SILVA (Dr. Jair de Almeida Serra Neto)
Desp: Traga o exequente certidão atualizada do Registro de Imóveis dos
bens penhorados.

Proc. nº 154/84 - PRESTAÇÃO DE CONTAS
A: JORGE ELIAS ZAHARAN E S/M (Drs. Claudionor M. A. Duarte e Paulo T.
Haendchen)
R: NAGIB ELIAS ZAHARAN E S/M (Dr. Alberto Gomes da Rocha Azevedo)
Desp: Diga o A.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL

JUIZ: Drª DAGMA PAULINO DOS REIS

ESCRIVÃO: KURT GERVÁSIO KLOCK

PUBLICAÇÃO DO DIA: 02 de maio de 1985.

Proc. nº 190/85 - EXECUÇÃO FORÇADA
A: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE ADUBOS (CRA) (Dr. Julio Cezar Frainer)
R: RICARDO FERNANDES DE SOUZA E OUTRO
Despacho: R. A. Intime-se o autor a esclarecer: a) quantos são os
réus, visto que o título é de responsabilidade de apenas um? b) por-
que o valor da ação não condiz com o valor do título executável? Int.

Proc. nº 154/85 - EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
A: KARANDÁ-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (Dr. Nery Sá e Silva de Azam-
buja)
R: RC DE HOLANDA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES (Dr. Carlos de Mattos Ro-
drigues)
Despacho: J. Diga o exequente.

Proc. s/nº - EMBARGOS À EXECUÇÃO
A: ANTÔNIO CÉSAR DOS PIRES E S/M (Dr. Rubens Pozzi B. Barbosa)
R: AILTON GUERRA (Dr. Francisco A. S. Ferreira)
Sentença: Isto posto e mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE OS
EMBARGOS E IMPROCEDENTE A EXECUÇÃO. Condene o embargado nas custas e
honorários de 10% sobre o valor da execução. P.R.I.

Proc. nº 115/83 - EXECUÇÃO
A: BENFICA COMPANHIA NACIONAL DE PNEUS (Dr. Hugo Cleon de Melo Cou-
tinho)
R: VILSON DE MELO
Despacho: Diga o exequente.

Proc. nº 483/84 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
A: CASAS UBERLÂNDIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (Dr. Ermínio Ocampos)
R: PEG.PAG. VILA ALBA LTDA
Despacho: Diga o exequente.

Proc. nº 124/85 - EXECUÇÃO
A: INDUSTRIA TREVO LTDA (Dr. Luiz Manoel Constantino)
R: COMERCIAL MALDONADO MAT. PARA CONST. LTDA
Despacho: Diga o exequente.

Proc. nº 474/84 - EXECUÇÃO P/Q CERTA
A: FINANCIAL IMOBILIÁRIA S/A (Dr. Ascario Nantes)
R: CHAMPVILLE IMÓVEIS LTDA E OUTRO
Despacho: Diga o exequente.

Proc. nº 823/83 - EXECUÇÃO
A: UNIBANCO FINANCEIRA S/A-CRÉD. FIN. E INVESTIMENTO (Dr. José Mila-
gres da Silveira)
R: VALDEMIR CAMPOS DOLÁCIO E OUTRO
Despacho: Diga o exequente.

Proc. nº 126/85 - EXECUÇÃO P/T EXTRAJUDICIAL
A: JOSUÉ SILVA CAVALCANTI (Drs. Cleonice Flores Barbosa, Rubens F.
Barbosa e José Rubens dos Anjos)
R: VICENTE DE PAULA MALHEIROS
Despacho: Diga o exequente.

Proc. nº 538/84 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
A: IRMÃOS PERONDI LTDA (Drª Gilcleide M. S. Alves)
R: ELETRO INSTALUZ LTDA (Dr. Osório C. de Oliveira)
Despacho: Diga o exequente.

Proc. nº 83/85 - EXECUÇÃO P/T EXTRAJUDICIAL
A: LORIVALDO DIAS DA ROCHA (Dr. Munir Arfox)
R: WALDOMIRO RODRIGUES DA SILVA
Com intimação sobre Laudo de Avaliação.

Proc. nº 295/84 - EXECUÇÃO
A: OSVALDO ROSA SOARES (Dr. Rubens P. B. Barbosa)
R: SERGIO DA CUNHA CASTRO JUNIOR (Dr. Alvaro da Silva Novaes)
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 472/84 - EXECUÇÃO
A: OSVALDO ROSA SOARES (Dr. Rubens P. B. Barbosa)
R: SERGIO DA CUNHA CASTRO JUNIOR (Dr. Alvaro da Silva Novaes)
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 443/84 - EMBARGOS
A: SERGIO DA CUNHA CASTRO JUNIOR (Dr. Alvaro da Silva Novaes)
R: OSVALDO ROSA SOARES (Dr. Rubens P. B. Barbosa)
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 11/85 - EMBARGOS DE TERCEIRO
A: ANA MARIA MOREIRA CASTRO (Dr. Alvaro da Silva Novaes)

R: OSVALDO ROSA SOARES (Dr. Rubens P. B. Barbosa)
Aguardando pagamento de custas.

Proc. s/nº EMBARGOS À EXECUÇÃO
A: SERGIO DA CUNHA CASTRO JUNIOR (Dr. Alvaro da Silva Novaes)
R: OSVALDO ROSA SOARES (Dr. Ruben P. B. Barbosa)
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 12/85 - CARTA PRECATÓRIA
JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COM. DE LONDRINA-PR
A: BANCO AMÉRICA DO SUL S/A (Dr. David Schnaid)
R: DIONE DE MORAES ZIER F. OUTROS (Dr. Elias Gadia Filho)
Com intimação ao Dr. Elias Gadia Filho para assinar Termo de Nomeação de Bens à Penhora.

Proc. nº 384/83 - EXECUÇÃO
A: NICANOR FAGUNDES RIBAS (Dr. Calil José Domingos)
R: ESPERIDIÃO GONÇALVES RIBEIRO (Dr. Danilo Burin)
Desp. J. Cumpra-se o despacho de fls. 63.

Proc. nº 442/83 - ANULATÓRIA
A: ITAPEVA FLORESTAL LTDA (Dr. Antonio Muscat)
R: JOSÉ CARLOS RYOKI DE ALPOIM INOUE (Dr. Moacir Scandola)
Desp. Junte-se. Diga sobre a cert. de fls. 231vº. Int.

Proc. nº 205/84 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
A: SOLORRICO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Drª Marialda M. Saretta)
R: CARLOS RODRIGUES DE MIRANDA
Desp. J. Providencie o exequente a citação do réu.

Proc. nº 330/83 - EXECUÇÃO
A: TEREZINHA CRISPIN ALEXANDRE DE OLIVEIRA (Dr. Luiz A. de Oliveira)
R: JOÃO VALTER DE VASCONCELOS E OUTRO (Dr. Dorival R. Pavan)
Aguardando o pagamento de custas.

Proc. nº 796/83 - ORDINÁRIA DE SUSTAÇÃO DEFINITIVA DE PROTESTO
A: WALDIR NORBERTO DAROS (Dr. Edson P. da Costa)
R: COTREL-TRANSPORTES, REPRESENTAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA (Dr. Cyrio Falcão)
Desp. J. Manifeste-se o recorrido no decênio legal.

Editais

Comarca de Campo Grande - Entrância Especial

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O DR. ALÉCIO ANTÔNIO TAMIOZZO JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER ao réu JOÃO MACENA vulgo "João", bras. solteiro, natural de Dourados, MS, aos 05.04.63, filho de Joaquim Macena dos Anjos e de Salvelina Teixeira dos Anjos, que, contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 180 caput do CP. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em uma sala de Audiências da 4ª Vara, no Edifício do Fórum local, sito à Av. 31 de março, 559, 1ª Andar, no dia 05 do mês de junho do ano de 1985 às 14:00 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar em alegações as críticas em defesa prévia arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 25 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (a) Escrivão, o subscrevo. (a) O Juiz de Direito. Dr. Alécio Antônio Tamiozzo.
(S(OFº - J.)

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE: 30 DIAS) - Resumido artigo 155, II do C.P.C. O DOUTOR JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do 7º Ofício Cível, se processam os autos nº 72/85, de Ação de Divórcio requerida por AGNELO JOSÉ DOS SANTOS contra MARIA ALVES DOS SANTOS, na qual foi deferida a expedição deste, para a CITAÇÃO de MARIA ALVES DOS SANTOS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para CONTESTAR, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, a referida ação, a partir da audiência de reconciliação, designada para o dia 06 de junho de 1985, às 13:25 horas. - Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros e aceitos pelo (a) Requerido (a), os fatos articulados na petição inicial. Fica MARIA ALVES DOS SANTOS INTIMADO(A) a comparecer neste Juízo, em o Edifício do Fórum, sito à Av. 31 de Março, 559 - 5ª andar, na data e audiência supra. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dez (10) dias do mês de abril, do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985). Eu, (a) EUTÁLIA CORREA DE OLIVEIRA, Escrivã, o fiz datilografar, conferi e subscrevi. (a) DR. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA Juiz de Direito da 7ª Vara Cível.
(OF. Nº 295/85 - AME. - IA)

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS) RESUMIDO (ART. 155, II do C.P.C.)

O DOUTOR JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do 7º Ofício Cível, se processam os autos nº 585/84, de Ação de SEPARAÇÃO JUDICIAL requerida por SILMAR BONFIM GALVÃO contra MÁRCIO DARLAN GALVÃO, na qual foi deferida a expedição deste, para a CITAÇÃO de MÁRCIO DARLAN GALVÃO que se encontra em lugar incerto e não sabido, para CONTESTAR, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, a referida ação, a partir da audiência de reconciliação, designada para o dia 04 de junho de 1985 às 14:00 horas. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros e aceitos pelo Requerido, os fatos articulados na petição inicial. Fica MÁRCIO DARLAN GALVÃO, INTIMADO a comparecer neste Juízo, em o Edifício do Fórum, sito à Av. 31 de Março, 559 - 5ª andar, na data e audiência supra. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (a) Eutália Correa de Oliveira, Escrivã, o fiz datilografar, conferi e subscrevi. (a) Dr. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível.
(GR 20346 - Cr\$27.200 *S)

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ PEREIRA RAMOS E SUA MULHER MARIA JOSÉ PEREIRA DE FORMA RESUMIDA E PELO PRAZO DE 10 DIAS.

O DOUTOR HAMILTON CARLI, JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente, CITAM JOSE PEREIRA RAMOS E SUA MULHER MARIA JOSÉ PEREIRA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com prazo de 10 dias, que por este Juízo e Cartório do 10º Ofício, tramitam os autos da ação EXECUTIVA HIPOTECÁRIA de nº 118/85, movida por APEMAT-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO DE MATO GROSSO, para que pague no prazo de 24 horas, a importância de Cr\$6.032.439 (SEIS MILHÕES TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE CRUZEIROS) e demais cominações legais, referentes às prestações e encargos em atraso, no período de MAIO/84 a MARÇO/85, sob pena de não o fazendo ser penhorado em favor da Exequente o imóvel hipotecado, objeto do(s) contrato(s) de financiamento, importando no vencimento antecipado de toda a dívida da hipotecária expressa no Demonstrativo de Dívida Hipotecária junto aos autos no valor de Cr\$ 81.778.340 (OITENTA E UM MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E OITO MIL, TREZENTOS E QUARENTA CRUZEIROS), acrescidas das cominações legais. E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ PEREIRA RAMOS E SUA MULHER MARIA JOSÉ PEREIRA, e de todos os interessados para que no futuro não aleguem ignorância, mandei expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Eu, (a) Kurt G. Klock Escrivão do Cartório do 10º Ofício Cível, fiz extrair o presente, conferi e subscrevi aos dezoito dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e cinco. (a) DR. HAMILTON CARLI Juiz de Direito.
(GR Nº 20341 - Cr\$ 26.400 - IA)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA EM AÇÃO DE USU CAPIÃO, REDESIGNADA PARA O DIA 06.05.85, ÀS 14 HORAS.

O DOUTOR HAMILTON CARLI, JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, e para que chegue ao conhecimento de PAULO XAVIER, CASSIANO MARTINS, MICHEL STRAD HERANI, JANUÁRIO GONÇALVES FUZETA, EUCLIDES BANDEIRA RODRIGUES, JOÃO BALLOCK, ARISTIDES TEODORO DE ARRUDA, ALBERTO GASPAR DA ROCHA, NAPOLEÃO OCARIZ, CATARINA DE SOUZA ORTIZ, VITOR LINDOLFO GUTIERREZ, DURVAL GOMES MONTEIRO, JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES, ARISTIDES TEODORO DE ARRUDA, PEDRO RONDON NETO, OLINDA MACHADO, CLEO MAR ANTONIO MÔNACO, JOSÉ REINALDO DASILVA, SINDULFO VILLA NOVA, FERNANDO ANTONIO TACCA DE ANDRADE, NIVALDO SEVERINO RAMOS DE ARAÚJO, MADALENA PEREIRA MACHADO, MIGUEL LETTERIELLO, ELINO FABIS, IRENE RIBEIRO DE ALMEIDA, JORGE PEREIRA DE MORAIS, JOSÉ MARTINS BRAZ e FUAD SALAMENE, e seus cônjuges, se casados forem e os RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, ficam os mesmos intimados de todo o teor do R. despacho proferido nos referidos autos a seguir transcrito: "Anulo o processo a partir das fls. 420, inclusive. Re designo audiência de Justificação de posse para o dia 06.05.85, às 14 horas. Intimem-se, inclusive o MP. C. GRANDE, 7.3.85. (a) DR. HAMILTON CARLI - JUIZ de Direito. E para que não aleguem ignorância, mandei expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (a) Kurt G. Klock Escrivão do 10º ofício, o subscrevo. (a) DR. HAMILTON CARLI Juiz de Direito.
(GR Nº 20353 - Cr\$46.000 - IA)

EDITAL DE CITAÇÃO DE PEDRO SONA - COM PRAZO DE 20 DIAS - RESUMIDO

O DOUTOR GILBERTO DA SILVA CASTRO, JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de EXECUÇÃO requerida por CIA ITAÚ DE INVESTIMENTO CRÉDITO FINANCIAMENTO contra PEDRO SONA E NILSO MORO (Proc. nº 31/85) que se processou perante este Juízo e Cartório do 11º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede

deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADO a pessoa de PEDRO SONA. Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, fica CITADO PEDRO SONA, brasileiro, casado, agricultor, residente no mesmo encontra-se em endereço desconhecido, portador do CIC 146.450.841-00, no prazo de 10 dias, para embargar a presente ação de execução de nº 31/85, movida por CIA ITAÚ DE INVESTIMENTO CRÉDITO FINANCIAMENTO contra PEDRO SONA e NILSO MORO, sob pena de prosseguirem as suas revelias, tendo a requerente alegado em resumo que: nos termos dos Art. 585 I e II, 586, 646, 652 e seguintes do Código de Processo Civil expõe e requer o que adiante segue: que a credora dos executados pela importância de Cr\$ 8.747.280 (oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta cruzeiros), representada pelo valor constante na nota promissória anexa sob o nº 03 vencida desde 01.09.84 lastreada no contrato que faz juntar sob o nº 04, até o momento sem o devido pagamento de emissão do primeiro executado e aval do último mencionado; que pela credora, foram esgotadas todas as possibilidades de recebimento do seu crédito pela via amigável, por isso que se vê compelida à presente, no sentido de expropriar bens dos devedores e aliená-los judicialmente para satisfação dos seus direitos creditícios. Foram tentados todos os meios para uma composição amigável entre as partes, não logrando êxito. Por essa razão, a requerente requer providências sob pena de confesso e revelia, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento dos executados e no futuro não aleguem ignorância, mandei expedir o presente Edital, em forma resumida, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quinze dias do mês de março do ano de um mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (a) Edi C.C. Nogueira, o subscrevo. (a) Dr. Gilberto da Silva Castro, Juiz de Direito da 11ª Vara Cível. (GR 20298-Cr\$ 36.000 .S)

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTÔNIO OTAVIANO MOURA E SUA MULHER MARINITA DA SILVA MOURA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DOUTOR RÊMOLO LETTERIELLO JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente edi

tal virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de Rescisão Contratual C/C. Imissão de Posse em imóvel urbano, requerida por Sérgio Augusto Bentes de Mello e Silva e sua mulher contra Antônio Otaviano Moura e sua mulher (Proc. nº 336/84) que se processou perante esse Juízo e Cartório do 4º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, ficam citados a pessoa de ANTÔNIO OTAVIANO MOURA e sua mulher MARINITA DA SILVA MOURA para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir à sua revelia. Petição: Exmº. Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO DA 4ª Vara Cível da Capital. Sérgio Augusto Bentes de Mello e Silva e s/ mulher Márcia Regina Gonçalves de Melo e Silva, brasileiros, casados, prof. liberais, residentes e domiciliados a Av. Magalhães Barata, 1050, aptº 1301, Belém-PA respeitosamente e por seus advogados e procuradores infra, vem requerer "rescisão contratual" c/c "imissão de posse de imóvel urbano" contra Antônio Otaviano Moura e s/ mulher Marinita da Silva Moura, brasileiros, casados, do comércio, residentes e domiciliados nesta capital à rua Tupã, 691, pelos fatos e razões legais que se seguem: a. Os AA. Avençaram com os requeridos a venda e compra de imóvel residencial de alvenaria, sito à rua Tupã, 691, nesta capital pelo preço de Cr\$ 2.553.001,87 (dois milhões quinhentos e cinquenta e três mil um cruzeiro e oitenta e sete centavos), isto em abril de 1982. (ut documento). b. Os AA. e ora requerentes receberam parte em dinheiro, cláusula I e II, do incluso contrato, e o restante os RR. comprometeram-se a pagar mensalmente à Caixa Econômica Federal, para amortizar a hipoteca decorrente do financiamento, cláusula III. c. Ocorreu que os RR. deixaram de cumprir o avençado, não pagando a Caixa, forçando os AA. a pagarem e, pelas ações de cobranças apenas a este feito, pediram o reembolso da quantia paga. d. Agora consta que os RR. abandonaram o imóvel, o que, faticamente rescindiram o contrato, e como está fechada e estão em lugar incerto e não sabido não tem os os AA. outro caminho senão o judicial para haverem de volta, bem como declarar rescindido o contrato de uma forma legal. e. O nosso Código de Processo Civil vigente o de 1973, não dispõe, de forma expressa, de um procedimento para a imissão de posse; diferente, portanto, do anterior, o de 1939. Mas há pacífico entendimento doutrinário e jurisprudencial de que ela é admissível, o que vale dizer que in utroque codex está ainda prevalecendo. Pelo exposto e com base nos artigos 282 e seguintes, do CPC, mais com o que será suprido com o descortino e a sabedoria de V. Exa., é que vem requerer a citação de ANTÔNIO OTAVIANO MOURA E SUA MULHER a fim de se lhes verem propor a presente ação de imissão de posse c/c rescisão contratual, querendo a companhã-la até final cominação, que culminará com a devolução da casa aos AA., bem como a rescisão definitiva do contrato, condenando-se-lhes ainda nas custas e taxas, honorários em 20% e demais, tudo cf. as posturas e as normas legais aplicáveis. Requerem que se incira no mandado a advertências a que alude a 2ª parte do Art. 285, do CPC, e na lide se aplique o que dispõe o § 2º do artigo 172, do mesmo diploma legal. Também requerem a produção de todas as provas do direito, sem exceção dando-se à presente para os fins fiscais, o valor do contrato, ou seja, a quantia de Cr\$ 2.553.001,87. Termos em que, D. R. e A. esta, com a inclusa documentação, e por ser, de Direito, é que rogam e esperam pronto Deferimento: Campo Grande, 29/maio/1984. (a) Dr. Élio Natalício Fretes-Advogado. Despacho: R. e A., em apenso, à conclusão. S.C. Grande, 07/junho/84. (a) Dr. Antônio Luiz Fraga Moreira-Juiz de Direito. Despacho de fls. 12: Vistos etc... Autos nº 336/84. Citem-se, com o aviso do art. 285 do CPC, na forma requerida, em termos. I. S.C. Grande, 12/junho/84. (a) Dr. Antônio Luiz Fraga Moreira-Juiz de Direito. Certidão do Oficial de Justiça fls. 24v9. Certifico que em cumprimento ao mandado retro dirigi-me à rua Tupã nº 691, sendo aí, encontrei o imóvel fechado, com aspecto de abandono, pedi informação no vizinho, tendo sido informado que os requeridos Antônio Otaviano Moura sua mulher, mudaram-se para lugar incerto e não sabido. Assim sendo, fiquei impossibilitado de citá-los. O referido é verdade e dou fé. Campo Grande, 04/julho/84. (a) Enio Luiz Chaves-Oficial de Justiça. Petição de fls. 16: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Comar-

ca. Adendo à Inicial. SÉRGIO AUGUSTO BENTES DE MELO E SILVA e sua mulher nos autos da RESCISÃO CONTRATUAL c/c IMISSÃO DE POSSE EM IMÓVEL URBANO, que movem contra ANTÔNIO OTAVIANO MOURA e sua mulher, vem mui respeitosa mente à presença de V. Exa., em Adendo à Inicial, dizer e, ao final, requerer o seguinte: I- Os réus abandonaram o imóvel, objeto desta ação e encontram-se em lugar incerto e não sabido; II- A casa residencial onde estavam, foi depredada e semi destruída pelos réus e depois que os mesmos a abandonaram, por populares e marginais que viam naquele local ambiente propício para atos de vandalismo, conforme comprovam as fotos tiradas da mesma, em anexo. III- Os autores que não residem nesta capital, ficaram assombrados e estupefactos com o estado que se encontra o imóvel, depois de uma rápida passagem por esta cidade; "Ex positis", requer V. Exa.: 1. Se já concedida LIMINARMENTE, a imissão na posse do imóvel; 2. Após, sejam os rr. citados, via editalícia, segundo os termos do artigo 231, item II, do CPC, para responderem a presente ação, sob pena de revelia. Termos que, Pede DEFERIMENTO. Campo Grande, 18 de dezembro de 1984. (a) Dr. ROBERTO AJALA LINS Advogado. DESPACHO: J. CG. 20.12.84. (a) Dr. Amílcar Silva - Juiz de direito. DESPACHO DE FLS. 25: Concedo a medida requerida, tendo em vista a Certidão do Oficial de Justiça, fls. 24v9, e a documentação acostada à inicial. Expeça-se o competente mandado. Após, cite-se CG. 27/02/85. (a) Dr. Amílcar Silva-Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de março do ano de um mil novecentos e oitenta e cinco. Eu (a) Maria Lúcia Fernandes-Escrivã Substituta do 4º Ofício Cível, o subscrevo. Dr. Rêmo Letteriello-Juiz de Direito em Substituição Legal. (GR Nº 19690 - Cr\$ 138.000,)

Comarca de Dourados

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA ORGANIZAÇÃO ROCHA LTDA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR JORGE AUGUSTO BERTIN, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

FAZ SABER aos que o presente Edi

tal virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 353/84 de Reclamação Trabalhista que MARIA MONTEIRO DA SILVA, move a ORGANIZAÇÃO ROCHA LTDA, em curso por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, notifica a reclamada ORGANIZAÇÃO ROCHA LTDA, na pessoa de seu representante legal, antes estabelecida na cidade de Campo Grande-MS na Rua Antonio Maria Coelho nº 748, presentemente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação e para comparecer no dia 04 de junho de 1985; às 15:30 horas, perante este Juízo, na sala de Audiências do Fórum Cível, sito na Rua Onofre Pereira de Matos, s/nº, nesta cidade de Dourados-MS para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, nela acompanhada de advogado, ficando a mesma ciente de que poderá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três) e que o não comparecimento na audiências acima mencionada, importará na sua revelia e confissão quanto a matéria de fato, sendo-lhe facultado o fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o proponente. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 35, a seguir transcrito. DESPACHO: J. Redesigno para o dia 04.06.85, às 15:30 horas, a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Expeça-se edital de notificação da reclda com prazo de 30 dias, com as advertências de praxe. Ddos, 13.03.85. (a) Dr. Jorge Augusto Bertin, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório do 1º Ofício, aos 18 dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (a) Aldenir Maria A. Gomes, escrivã substituta que o fiz datilografar, conferi e o subscrevi. (a) Dr. Jorge Augusto Bertin, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível (Of. nº 161/85...K)

Comarca de Naviraí

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Elpídio Helvécio Chaves Martins Juiz de Direito da primeira vara criminal desta Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER, ao(s) réu(s) WALDEMAR DE AL-

CANTARA, brasileiro, viúvo, braçal, filho de Silvino Alcântara e Leonor Maria de Jesus, natural de Candeia - BA, que, contra ele(s) está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do(s) artigo(s) 121 "Caput" do Código Penal. Como o(s) referido(s) réu(s) não tenha(m) sido encontrado(s) pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA(M) CITADO(S) para comparecer(em) em a sala de Audiências da 1ª Vara, no Edifício do Fórum local, sito à Praça Filinto Müller, no dia 06 do mês de junho do ano de 1985, às 15:00 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser(em) interrogados sobre o fato que lhe(s) é imputado, facultando-se-lhe(s) no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar(em) alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (a) Eu, Ziza Claudino Soares Escrivã que o subscrevo. (a) DR. ELPÍDIO HELVÉCIO CHAVES MARTINS - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA. (OF. Nº CR/113/84)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Elpídio Helvécio Chaves Martins Juiz de Direito da primeira vara criminal desta Comarca de Naviraí Estado de

Mato Grosso do Sul, na forma da lei, FAZ SABER ao(s) réu(s) JOSÉ SEVERINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador e ANTONIO QUIRINO DA SILVA, brasileiro, casa do, lavrador, que, contra ele(s) está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do(s) artigo(s) 129 "Caput" do Código Penal. Como o(s) referido(s) réu(s) não tenha(m) sido encontrado(s) pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA(M) CITADO(S) para comparecer(em) em a sala de Audiências da 1ª Vara, no Edifício do Fórum local, sito à Praça Filinto Müller, no dia 06 do mês de junho do ano de 1985, às 14:30 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser(em) interrogado(s) sobre o fato que lhe(s) é imputado, facultando-se-lhe(s) no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar(em) em alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Navirai Estado de Mato Grosso do Sul, aos 16 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (a) Eu, Zilca Claudino Soares, escrevi o subcrevo. (a) Dr. ELPÍDIO HELVÉCIO CHAVES MARTINS - JUIZ DE DIREITO DA 1ª Vara Criminal. (OF. Nº 112/85)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O DR. ELPÍDIO H. CHAVES MARTINS JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER ao réu WALDEMAR CORREA ou VALDEMAR CORREA, brasileiro, solteiro, mecânico, que, contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal do artigo 217 do Código Penal. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em a sala de Audiência da Vara, no Edifício do Fórum local, sito à Praça Filinto Müller, no dia 06 do mês de junho do ano de 1985, às 13:00 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar em alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Navirai, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 16 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (a) Zilca Claudino Soares, Escrivã que o subcrevo. (a) O Juiz de Direito da 1ª Vara Dr. Elpidio Helvécio Chaves Martins. (Of. CR/114/85 - J.)

Comarca de Três Lagoas

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O DR. PAULO ALFEU PUCCINELLI, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE TRÊS LAGOAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob o nº 005/85 - 2ª Vara- EXECUÇÃO FISCAL em que tem como Requerente PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS e Requerido JAIR FERREIRA GOMES, em trâmite por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, com a finalidade de citar como CITA JAIR FERREIRA GOMES, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de cinco (05) dias, pagar a dívida de Cr\$ 101.258 (cento e um mil, duzentos e cinquenta e oito cruzeiros), com juros, multa de mora e encargos indicados na CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA, acrescida ainda, das custas judiciais, ou garantir a execução através de um dos seguintes procedimentos: 1- depósito em dinheiro, à ordem deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária (art. 32, § 1º da Lei nº 6.830/80); 2- Oferecimento de fiança bancária; 3- nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do art. 11, da Lei 6.830/80; 4- indicação de bens à penhora oferecida por terceiros, desde que aceitos pelo exequente e bem como intima do despacho e Auto de Arresto, a seguir transcrito: R.A., Cite-se. Pago o débito em cinco (05) dias da citação, fixo os honorários em 10%. Três Lagoas-MS, 22 de Janeiro de 1985. (a) Dr. Julio Donizeti Loenert, Juiz de Direito. "Auto de Arresto, Avaliação e Depósito Judicial- Aos vinte e sete dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, nesta cidade de Três Lagoas, e Comarca, eu, Oficial de Justiça, incumbido da diligência para dar cumprimento ao mandado, expedido nos autos de processo de Execução Fiscal sob o nº 005/85 que Prefeitura Municipal de Três Lagoas, move contra Jair Ferreira Gomes, após as formalidades legais, como consta o mandado, passei a proceder o arresto assim descrito: Imóvel lote de terreno sob o nº 10, da quadra nº 15, da terceira zona urbana desta cidade com a área de 200 metros quadrados, medindo 10 m de frente, ao nascente, para a rua Elmano Soares por 20 metros de frente aos fundos, ao Poente, tendo construída um prédio de alvenaria para fins residenciais, com os seguintes cômodos: 01 sala, área, 01 garagem, 03 dormitórios, 01 living, 01 hall, 01 cozinha e 01 banheiro, com a área coberta de 123,12 metros quadrados, Registro Geral 2-BE, às folhas 90 registro nº R.01/M.10.289. Após feito arresto passei a proceder a Avaliação do referido imóvel arrestado conforme a Lei 6830, sendo o imóvel avaliado em Cr\$ 7.500.000 (sete milhão e quinhentos mil cruzeiros). Feito a avaliação passei a depositar em mãos do depositário público João Ferreira Leal, que aceitou o encargo de não abrir mão sem ordem expressa do MM. Juiz do feito, sob as penas da lei, do que para ficar constado lavrei o presente auto que após lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo depositário em questão. (a) Fernando Rodrigues Santana- Oficial de Justiça. (a) João Ferreira Leal- Depositário Público. "Certidão"- Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça incumbido da diligência, que após feito o arresto, da mesma deixei de intimar Jair Ferreira Gomes, para embargos pelo motivo que não consta o endereço no mandado. Três Lagoas-MS, 27 de Fevereiro de 1985. (a) Fernando Rodrigues Santana- Oficial de Justiça". Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será transformada o arres-

to em penhora, na forma da Lei. E para que ninguém alegue ignorância, de terminou a expedição do presente que será afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e quatro (24) de abril (04) do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985). Eu, (a) Sandra Mara Monteiro Marques, Auxiliar Judiciária, datilografei. Eu, (a) Adelina Bazan Deniz, Escrivã, conferi e subcrevo. (a) Dr. Paulo Alfeu Puccinelli, Juiz de Direito. (Of. nº 459/85 -S)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

O DR. PAULO ALFEU PUCCINELLI, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 036/84, Execução Fiscal, em que é exequente: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS e executada: CLAUDINA DE SOUZA DIAS em trâmite por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, com a finalidade de citar como cita a executada CLAUDINA DE SOUZA DIAS, brasileira, residente em lugar ignorado para no prazo de cinco (05) dias pagar a dívida de Cr\$ 146.840 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta cruzeiros) com os juros multa de mora e encargos indicados na CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA, acrescida ainda, das custas judiciais, ou garantir a execução através de um dos seguintes procedimentos: 1- depósito em dinheiro, à ordem deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária (art. 32, § 1º da Lei nº 6.830/80) 2 - Oferecimento de fiança bancária; 3 - nomeação de bens à penhora respeitada a ordem constante do art. 11, da Lei 6830/80; 4- Indicação de bens à penhora oferecida por terceiros, desde que aceitos pelo exequente, bem como intima do r. despacho e arresto a seguir transcritos: Despachos: R.A. Cite-se. Pago o débito em cinco dias da citação, fixo os honorários em 10%. T.L. 27/11/84 (a) Dr. Paulo Alfeu Puccinelli, Juiz de Direito e AUTO DE ARRESTO E DEPÓSITO JUDICIAL. Aos 14 de fevereiro de 1985, nesta comarca, à R. Barão do Rio Branco, 1377, Bairro Colinos, onde em diligência, nós oficiais de Justiça, abaixo assinados, nos dirigimos em cumprimento ao mandado expedido nos autos de Execução Fiscal nº 03/84 em que é requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS e requerida CLAUDINA DE SOUZA DIAS, com observância das formalidades legais, procedemos arresto, nos bens de Claudina de S. Dias, constante do seguinte: "O Lvrº da transcrição das transmissões nº 3-M.fls07, encontrou a transcrição nº 5712, de 24/07/49, lote de terreno nº 7, quarteirão 42, 2ª zona urbana desta cidade, com área remanescente de 500m², sem benfeitorias, figurando como adquirente: Claudina de Sousa Dias. Efetuado o arresto e depósito to, avalei o bem em Cr\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), conforme arts. 10/11 da Lei 6.830/80, efetuando o arresto, passei a depositar o bem em mão do depositário público, que aceitou o encargo prometendo não dispor do mesmo sem ordem expressa pelo MM. Juiz, sob as penas da Lei. (as) Cícero Aparecido de Souza, Urbano Aparecido de Oliveira, oficiais de Justiça e João Ferreira Leal, depositário. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será transformado o arresto em penhora, na forma da Lei. E para que ninguém alegue ignorância, determinou a expedição do presente que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de abril de mil, novecentos e oitenta e cinco. Eu, (a) Adelina Bazan Deniz Escrivã do Cartório do 2º Ofício, o fiz datilografar, conferi e subcrevo. (a) Dr. Paulo Alfeu Puccinelli Juiz de Direito da 2ª Vara Cível. (OF. Nº 457/85 - IA)

COMARCA DE IGUAQUEMI

EDITAL DE CITAÇÃO DE REUS AUSENTES, INCERTO E DESCONHECIDOS COM O PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O DR. MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO, Juiz de Direito desta comarca de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício de Justiça Cível e Criminal, tramitam os autos de uma ação de ORDINÁRIA DE USUCAPIÃO (FEITO Nº 15/85) que HARRY GERKE e ELGA GERKE, requerem perante este Juízo, no qual foi deferida a expedição do presente edital, para citar, como de fato citado, os réus ausentes, incertos e desconhecidos, na forma e por todo o conteúdo do despacho de fl. 17 e verso, petição de fl. 21 e despacho nela exarado e petição de fls. 22 e 23, adiante transcritos: DESPACHO DE FL. 17 e verso: PROCESSO Nº 15/85. I- Para a audiência preliminar de justificação de posse, designo o dia 29 de maio de 1.985, às 13:00 horas. II- Citem-se, por mandado, aquele em cujo nome esteja transcrito o imóvel usucapiendo bem como os confinantes e, por edital, com o prazo de 20(vinte) dias, os réus ausentes, incertos e desconhecidos. III- Cientifiquem-se por carta com A.R., para que manifestem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. IV- Na citação, a advertência de que o prazo para contestar a ação correrá da intimação da decisão, que declarar justificada a posse. V- Ciência ao órgão do Ministério Público. VI- Cumpra-se. Iguatemi- 13 de março de 1.985. (a) Dr. MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO, Juiz de Direito. PETIÇÃO DE FLS. 21: HARRY GERKE e ELGA GERKE, já qualificados na inicial vem respeitosamente ante a Vossa Excelência; requerer seja determinada a publicação do edital dos possíveis interessados ausentes, incertos e desconhecidos de forma resumida, conforme anexo ao presente. Termos em que P. Deferimento. Iguatemi-MS., 21 de março de 1.985. p.p. Leopoldo M. Azuma- OAB MS 3.442-B. DESPACHO DE FLS. 21. J: Defiro. Igt. 26.03.85. (a) Dr. MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO, Juiz de Direito. PETIÇÃO DE FLS. 22 e 23: HARRY GERKE e ELGA GERKE, brasileiros, casados entre si, ela de prendas domésticas, ela lavrador, portador do Cartão do CIC nº 034.112.739-68 e Cédula de Identidade nº RG 647854 SSP/PR, residentes na chácara determinada pelo nº 143 da zona suburbana de Iguatemi, por seu advogado e procurador infra-assinado (doc. 01), vem ante V. Exa. expor e requerer: 1- Os requerentes ocupam, estão na posse e tem sua resi-

dência, desde janeiro de 1.984, de forma mansa, pacífica e intermitente um terreno com a dimensão de 9has6.000m², lote de Chácara determinada pelo nº 143, tendo as seguintes confrontações: ao Norte com a Chácara nº 144, de propriedade do senhor EURICO ALVES DE CASTILHO, brasileiro, casado, comerciante com estabelecimento sito à Av. Pres. Vargas, 1447 Iguatemi, ao Sul com a chácara nº 142, de propriedade dos requerentes; a Leste com um corredor; a Oeste com a chácara nº 136 de propriedade do Sr. ADRIÃO GALARÇA LOPES, brasileiro, casado, comerciante estabelecido à Av. Pres. Vargas, 2990-Iguatemi. 2- A chácara nº 143 foi adquirida por BERNARDINA CAVALHEIRO DA COSTA, casada com OCÍDIO ROSA DA COSTA (falecido "ab-intestato" em 26-fev-60), por título Definitivo expedida pela Prefeitura Municipal de Amambai em 15-jan-57, e levado a registro no Cartório de Registro de Imóveis de Amambai em 2-out-67, RGI nº 3.361 (doc. 2); 3- Dizendo o art. 551 do Código de Processo Civil que "adquiri também o domínio do imóvel aquele que por 10 anos entre presentes ou 15 entre ausentes, o possuir como seu continua e incontestavelmente, com justo título de boa fé"; e ainda a mesma Lei Substantiva faculta acrescentar à sua posse a de seu antecessor. Configura-se nestas condições, a favor dos petionários, a aquisição do domínio da área indicada supra, por prescrição aquisitiva. À vista do exposto e com fundamento no art. 941 do Código de Processo Civil, vem propor a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE USUCAPIÃO; A- Requerem a citação de ENIO CAVALHEIRO DA COSTA, filho primogênito de Ocídio da Costa, com endereço a Rua Pedro Ledesma, 320-Iguatemi, por encontrar-se a sra. Bernardina Cavaleiro da Costa em idade bastante avançada e tendo dificuldades de Locomoção. B- Requerem a citação pessoal dos confrontantes aqui discriminados e de suas esposas, por mandado, e, por edital dos demais possíveis interessados ausentes, incertos e desconhecidos, bem como de suas esposas, para virem a justificação que se fará em audiência por V.Exa., designada, bem como para contestarem a ação no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do Parágrafo 1º do art. 942 do Código de Processo Civil, bem como o Representante do Ministério Público. C- Requerem, outrossim, sejam cientificados os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Iguatemi, nos termos do § 2º, artigo 942 do Código de Processo Civil. D- Com uma planta do terreno Usucapiendo e dando à causa o valor de CR\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) pe dem a designação da Audiência de Justificação, para o qual apresenta o rol abaixo, das testemunhas a serem ouvidas. Termos em que, P.Deferimento. Iguatemi-MS., 31 de janeiro de 1.985. (a) Leopoldo M. Azuma, OAB/MS 3.442-B. Ficam pelo presente edital advertidos os citando, na forma do disposto no art. 285 segunda parte do Código de Processo Civil que diz: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU, OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR. E para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Iguatemi, aos 27 dias do mês de março do ano de 1.985. Eu, (a) Marli Lopes Carvalho, escrevê em substituição legal, que o fiz datilografar e subscrevi. (a) O JUIZ DE DIREITO.

(GR 20349 - Cr\$ 80.000-A.)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR MANOEL JOSÉ DE ARAUJO AZEVEDO NETO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e respectivo Cartório do 1º Ofício de Justiça Cível e Criminal, tramitam os autos de uma ação de DIVÓRCIO (FEITO Nº 24/85) que PERCÍLIA GOMES PEREIRA move contra OSVALDO ZUSE, no qual foi deferida a expedição do presente edital visando a citação do requerido OSVALDO ZUSE, brasileiro, casado, carpinteiro, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que o mesmo compareça na sede do edifício do Fórum local, sito à rua Major Ivo Lopes, 607, no próximo dia 22 de maio de 1985, às 14:00 horas para participar de audiência de tentativa de conciliação e para que conteste a ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data designada para a audiência, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria fática. Tudo em conformidade com a r. sentença cujo teor é o seguinte: Cite-se o réu, por editais, para comparecer à audiência de conciliação que designo para o dia 22 de maio de 1985, às 14:00 horas. Intime-se incluindo o MP. Editais com o prazo de vinte dias. Igt. 13.03.85. (a) Dr. MANOEL JOSÉ DE ARAUJO AZEVEDO NETO, Juiz de Direito. Fica pelo presente advertido o requerido na forma do disposto no art. 285 do CPC. 2ª parte: Não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Iguatemi, aos 28 dias do mês de março do ano de 1985. Eu, Marli Lopes Carvalho (a), escrevê em substituição legal, que o fiz datilografar e subscrevi. (a) O Juiz de Direito.

(GR 20348 - Cr\$ 24.000 - S)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR MANOEL JOSÉ DE ARAUJO AZEVEDO NETO, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício de Justiça Cível e Criminal, tramitam os autos de uma ação de Revogação de Mandato (feito nº 11/85) que Glacy Inglês, move contra Juraci Fernandes Porto, no qual foi deferida a expedição do presente edital, visando notificar, como de fato notifica o réu Juraci Fernandes Porto, brasileiro, do comércio, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG 092.472-SP e CIC sob nº 257.530.881-04, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, na forma e por todo o conteúdo da petição inicial (fls.02/03) e despacho de fls.02, adiante transcritos: Petição inicial- Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul. Glacy Inglês, brasileira, separada judicialmente, comerciante, residente à rua Guaíra, nº

190 em Goioerê-PR por seu bastante procurador, infra firmado (doc.j)res peitosamente, vem perante Vossa Excelência, expor e a final requerer o seguinte: 1- Em 22 de setembro de 1983, no Tabelionato desta Comarca, a requerente substabeleceu procuração ao Sr. Juraci Fernandes Porto, brasileiro, do comércio, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG 092 472-SP e inscrito no CPF sob nº 257.530.881-04, conforme se comprova pelo 2º Translado extraído do Livro nº 1-A, às fls. 74/verso do Tabelionato desta Comarca (doc. anexo). 2- Sucede que, o substabelecido que convivia maritalmente com a substabelecida, sorrateiramente tomou rumo ignorado, não sendo conveniente à Requerente manter em vigor o referido substabelecimento de procuração, pelo que deseja revogá-lo. 3- O Cartório de Registro de Imóveis local atesta de que não foram utilizados os poderes conferidos ao substabelecido (doc. j). 4- Assim sendo, com fundamento nos artigos 1316, nº I e 1318 do Código Civil, c.c. o artigo 873 do Código de Processo Civil, se requer: a) seja notificado o requerido, por via editalícia, de que ficam revogados os poderes do substabelecimento da procuração que lhe foi outorgada, e para que produza efeitos contra terceiros; b) após, seja mandado averbar no livro do respectivo Tabelião a revogação, intimando-se a este a não mais fornecer certidões do referido substabelecimento de procuração, ou, se o fizer, que das certidões que extrair fique constando a averbação da revogação. 5- D. e A. esta com os documentos comprobatórios do alegado, dando-se à causa o valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para efeitos fiscais. Pede Deferimento. Iguatemi-MS, 29 de janeiro de 1985. (a) Dr. Armando Albuquerque, advogado. Despacho de fls. 02. D.R. e A., sim como requer. Igt. 31.01.85. (a) Dr. MANOEL JOSÉ DE ARAUJO AZEVEDO NETO, Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Iguatemi, aos 11 dias do mês de abril do ano de 1985. Eu, (a) Marli Lopes Carvalho, escrevê em substituição legal, que o fiz datilografar e subscrevi. (a) O Juiz de Direito.

(GR 20348-Cr\$ 43.200 *S)

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR MANOEL JOSÉ DE ARAUJO AZEVEDO NETO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e respectivo Cartório do 1º Ofício de Justiça Cível e Criminal, tramitam os autos de uma ação de USUCAPIÃO (FEITO Nº 38/85) que José Mauro e Maria Modesto Mauro requerem perante este Juízo, no qual foi deferida a expedição do presente edital, visando a citação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos, na forma e por todo o conteúdo do r. despacho de fls. 22, petição de fls. 23 e petição de fls. 24, 25 e 26, adiante transcritos: Despacho de fls. 22: I- Para audiência preliminar de justificação de posse, designo o dia 29 de maio de 1985, às 14:00 horas. II-Citem-se, por mandado, aquele em cujo nome esteja transcrito o imóvel usucapiendo, bem como os confinantes e, por edital, com o prazo de vinte (20) dias, os réus ausentes incertos e desconhecidos. III- Cientifiquem-se, por carta com AR para que manifestem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. IV- Na citação, a advertência de que o prazo para contestar a ação correrá da intimação da decisão, que declarar justificada a posse. V- Ciência ao órgão do Ministério Público. VI- Cumpra-se. Iguatemi, 19 de março de 1985. (a) Dr. Manoel José de Araujo Azevedo Neto, Juiz de Direito. Petição de fls. 23: José Mauro e Maria Modesto Mauro, já qualificados na inicial, vem respectivamente ante V.Exa. requerer seja determinado a publicação do Edital de Citação dos possíveis interessados ausentes, incertos e desconhecidos, de forma resumida, conforme anexo ao presente. Termos em que, P. Deferimento. Iguatemi-MS, 21 de março de 1985. (a) Dr. Leopoldo M. Azuma, OAB-MS-3442-B. Petição de fls. 24, 25 e 26: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da única Vara Cível da Comarca de Iguatemi-MS. JOSÉ MAURO e MARIA MODESTO MAURO, brasileiros, casados entre si, ela do lar, ele lavrador, portador do Cartão do CIC nº 014.675.579-00 e Cédula de Identidade nº RG 2.033.993-SSP-PR, residentes na chácara determinada pelo nº 150 da zona suburbana de Iguatemi, por seu advogado e procurador infra-assinado (doc. 01) vem ante V.Exa. expor e requerer: 1- Os requerentes ocupam, estão na posse e tem sua residência, desde janeiro de 1984, de forma mansa, pacífica e intermitente dois lotes de terrenos: o primeiro determinado pela chácara de nº 150, com área de 9 has. e 9900 m²; o segundo determinado pela chácara de nº 151, com área de 10 has e 9900 m² totalizando área de 20 has. e 9.800 m², tendo as seguintes confrontações: Norte da chácara - 150 confronta com o sul da chácara nº 151, ambos confrontando a Leste com o córrego Piray e a Oeste com Corredor; a chácara nº 150, confrontando ao Sul com a chácara nº 149, de propriedade do Sr. Adrião Galarça Lopes, brasileiro, casado, comerciante estabelecido à Av. Presidente Vargas, 2990, em Iguatemi; a chácara nº 151 confronta ao Norte com a chácara nº 152 de propriedade do Sr. Eurico Alves de Castilho, brasileiro, casado, comerciante, estabelecido à Av. Presidente Vargas, 1444 em Iguatemi; 2- A chácara nº 150 foi adquirida por Antonio Nunes Pimentel (falecido "ad-intestato" aproximadamente há 25 anos) por Título Definitivo, expedido pela Prefeitura Municipal de Amambai em 09-jan-58 e levado a registro no Cartório de Registro de Imóveis de Ponta Porã em 09-abr-59, RGI nº 14.815 (doc.2); 2-b- A chácara nº 151 foi adquirida por Ocídio Rosa da Costa, casado com Bernardina Cavaleiro da Costa, falecendo em data de 26-fev-60, "ab intestato", por Título Definitivo expedido pela Prefeitura Municipal de Amambai em 15-mai-57, e levado a registro no Cartório do Registro de Imóveis de Amambai em 2-out-67, RGI 2.360 (doc.7); 3- Dizendo o art. 551 do Código de Processo Civil que "adquiri também o domínio do imóvel, aquele que por 10 anos entre presentes ou 15 anos entre ausentes, o possuir como seu, continua e incontestavelmente, com justo título e boa fé, e, ainda, a mesma Lei Substantiva faculta acrescentar à sua posse a de seu antecessor. Configura-se nestas condições, a favor dos petionários, a aquisição do domínio das áreas indicadas supra, por prescrição aquisitiva". À vista do exposto e com fundamento no art. 941 do

Código de Processo Civil, vem propor a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE USUCAPIÃO. A- Requerem, para a chácara nº 150, a citação por precatória do Sr. Orminio Nunes Pimentel (conhecido por DUDA, filho primogênito de Antonio Nunes Pimentel, residente a Rua Gal. Câmara, nº 1530, Vila Vargas, ou no endereço comercial da loja Moda Jovem, Av. Pedro Manvailer Amambai-MS. B- Requerem, para a chácara nº 151, a citação de Enio Cavalheiro Costa, filho primogênito de Ocídio Rosa da Costa, com endereço à rua Pedro Ledesma, 320- Iguatemi, por encontrar-se a Sra. Bernardina Cavalheiro da Costa em idade bastante avançada e tendo dificuldade de locomoção. C- Requerem a citação pessoal dos confrontantes aqui discriminados e de suas esposas, por mandado, e por edital dos demais possíveis interessados ausentes, incertos e desconhecidos e de suas esposas, para virem a justificação que se fará em audiência por V.Exª designada, bem como para contestarem a ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo 1º do artigo 942 do Código de Processo Civil bem como o representante do Ministério Público. D- Requerem, outrossim, sejam cientificados os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Iguatemi, nos termos do § 2º; do artigo 942 do Código de Processo Civil. E- Com uma planta do terreno e dando à causa o valor de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), pedem a designação de audiência de Justificação, para o qual apresenta o rol abaixo das testemunhas a serem ouvidas. Termos em que, P.Deferimento. Iguatemi-MS, 31 de janeiro de 1985. (a) Dr. Leopoldo M. Azuma, OAB 3.442-B. Ficam pelo presente advertidos os réus ausentes, incerto e desconhecidos, na forma do disposto no art. 285, 2ª parte do CPC: Não sendo contestada a ação, se presumirão a ceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Iguatemi, aos 08 dias do mês de abril de 1985. Eu, (a) Marli Lopes Carvalho, escrevi em substituição legal que o fiz datilografar e subscrevi. (a) O Juiz de Direito. (GR 20349-Cr\$ 84.000 *S)

COMARCA DE ITAPORÃ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA DE TERCEIROS

O DOUTOR FRANCISCO GERARDO DE SOUSA, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E CRIMINAL DESTA CIDADE E COMARCA DE ITAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Notificação nº 049/85, que Genésio de Abreu Vieira e sua Mulher e Aglesio

Vieira de Abreu move contra ALBERTO DA COSTA MATTOS, que se processa ante este Juízo e Cartório da Vara Cível, que atendendo ao que foi requerido, através do presente Notifica Terceiros, por todo conteúdo da Petição Inicial a seguir transcrito: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Itaporã-MS. GENÉSIO DE ABREU VIEIRA E SUA MULHER, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar e AGLESIO VIEIRA DE ABREU, brasileiro, solteiro, agricultor, residentes e domiciliados na Fazenda Peroba, nesta Comarca, por seu procurador que esta subscreve "ut" mandato incluso, vem, muito respeitosamente à presença de V.Exª, requerer a NOTIFICAÇÃO do Sr. ALBERTO DA COSTA MATTOS, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Fazenda Peroba, neste município e Comarca, pelos motivos que passa a expor: Que os peticionários, no dia 26 de julho e 15 de agosto de 1984, outorgaram a ALBERTO DA COSTA MATTOS, já qualificado, as procurações lavradas às fls. 12 e 28 do livro nº 35 do Tabelionato do 2º Ofício desta Comarca, para o fim de "vender, doar, permutar ou por qualquer forma alienar a quem entender pelo preço e condições que convencionar, uma área de terras medindo 12 ha. e 900 m² (doze hectares e novecentos metros quadrados) e 25 ha (vinte e cinco hectares) respectivamente, determinado por parte do lote da Fazenda da Arroio Peroba- Zona Rural neste município", como prova documentos anexos. Acontece que não mais convém aos Peticionários manter em vigor a referida procuração pelo que deseja revogá-la. Entretanto, o art. 1316, I, do Código Civil, permite ao mandante a revogação do mandato em qualquer tempo. Exige o Art. 1318 do mesmo Código que se notifique da revogação ao mandatário e aos terceiros. Esclarece João Luis Alves, em seu Código Civil Anotado, onde interpreta os dispositivos da lei: "Em relação ao mandatário, a revogação produz efeitos eis que lhe é notificada. - Como porém, se deve dar conhecimento da revogação aos terceiros? No mandato para tratar com pessoas indeterminadas, o costume é o aviso, pela imprensa, de que o mandato foi revogado. Este aviso, porém, não tem valor jurídico algum. Será mais segura a cautela da intimação, por edital, publicado pela imprensa em virtude de ordem judicial". A vista do exposto, requer a V.Exª com fundamento no art. 873 do Código de Processo Civil, que seja: a) notificado o Suplicado de que ficam, para todos os efeitos, revogados os poderes das mencionadas procurações que lhe foram outorgadas; b) averbado no livro do respectivo tabelião a revogação, intimando-o a não mais fornecer certidões das referidas procurações, ou, se o fizer, que das certidões que extrair fique constando a averbação da revogação; c) expedido editais para ciência de terceiros. Assim, D. e A. está com os inclusos documentos, feita e certificada a notificação, publicados os editais, seja o processado entregue ao Peticionário independentemente de traslado em cartório. Dá-se a presente causa para efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros). Termos em que, com as formalidades de estilo, J. aos autos espera deferimento. Itaporã MS, 02 de abril de 1985. (a) Cícero José Silveira- Advogado", nos termos e de acordo com o despacho de fls. 02, do teor seguinte: "D.R.A., notifique-se na forma requerida, expedindo-se editais para ciência de terceiros. Itp. 03/04/85, (a) Dr. Francisco Gerardo de Sousa- Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaporã, Estado de Mato Grosso do Sul, Juízo e Cartório da Vara Cível Criminal, aos dez dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (a) M.Auxiliadora Brito- Escrivã, que o datilografei e subscrevo. (a) Dr. Francisco Gerardo de Sousa, Juiz de Direito. (GR 19660-Cr\$55.200 *S)

Comarca de Jardim

EDITAL DE SEGUNDO LEILÃO - PROCESSO Nº 324/84 DOS BENS PENHORADOS A NOEL MARTINA ALVIÇO NOS AUTOS DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE QUE LHE É MOVIDA POR HIGINO ALVES MACHADO.

O DOUTOR OTTO BITTENCOURT NETO ME RITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JARDIM ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no dia 20 de maio de 1985, às 13:30 horas, no local destinado às vendas públicas, na Rua Ten. Bernardes, 826, o leiloeiro nomeado levará a público pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer, imitando a avaliação em Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros), por quanto vão a leilão os bens que assim se descrevem: 1º Um lote de terreno urbano, determinado pelo nº 18, da quadra 152-A, situado na Vila Angélica nesta cidade de Jardim-MS., medindo 16x35 metros ou sejam: 560m², com as seguintes confrontações: Frente, Rua Piauí, Lado Direito, com o lote 17; Lado Esquerdo, como Rua Projetada nº 04 e Fundos, com o lote nº 11, de propriedade de Marilda das Dores da Silva Miranda; 2º Um veículo marca Chevro - let, CI-404, Pick up utilitário, cor azul, chassi nº C144 CBR-35.941-P, Placa GF-0176, ano 1973 de propriedade do executado. Desde já fica por este Edital de segundo leilão intimados o executado e Marilda das Dores da Silva Miranda, das designações supra, caso não forem encontrados para a intimação pessoal. Outrossim verificou-se, dos autos, que sobre os mesmos consta não existir ônus nem recurso pendente de julgamento. Dado e passado nesta cidade e comarca de Jardim-Estado de Mato Grosso do Sul, em 25 de abril de 1985. Eu, (a) Gislene Jara Neves Escrivã, datilografei e subscrevi. (a) Dr. Otto Bittencourt Neto Juiz de Direito. (OF. Nº 258/85-GJN. - IA)

Comarca de Maracaju

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA

O DR. JOÃO BOSCO RODRIGUES MONTEIRO JUIZ DE DIREITO DA UN. VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE MARACAJU ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram marcados os dias 09. 05.85 às 13:00 horas para a realização das praças designadas nos autos Nº 031/76 de Ação Inventário que MINISTÉRIO PÚBLICO move contra ADÃO FIDÉLIS DE ALMEIDA referentes aos bens penhorados nos autos acima mencionados abaixo caracterizados: Um lote de terreno urbano, na av. Montelvão, nesta cidade, contendo uma casa de madeira coberta de telhas, com 30 metros de área construída, situada no quarteirão 31, medindo 13 metros de largura com frente para a Av. Montelvão, 18 metros para o lado direito com terreno de Waldemar R. de Assis, 8,50 metros para o lado esquerdo com terreno dos outorgantes mandantes e pelos fundos com terreno dos outorgantes mandatários. Vistos e avaliados em Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros). Um lote de terreno urbano, sito à Rua Dracena sem benfeitorias, no quarteirão nº 31, medindo 13 metros, para a referida Rua Dracena, 15 metros na lateral que divide com o terreno de José Garcia Barbosa, 17 metros na lateral que divide com o terreno dos outorgantes vendedores, e nos fundos mede 12,20 metros de largura, dividindo também com os outorgantes vendedores, avaliados em Cr\$ 12.000.000 (doze milhões de cruzeiros). Um aparelho de televisão portátil marca Philips, ano de fabricação 1974, em regular estado de conservação, visto e avaliado em Cr\$ 15.000, (quinze mil cruzeiros) e Um revólver marca Taurus, calibre 32 oxidado, visto e avaliado em Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros). Total das avaliações em Cr\$ 27.115.000 (vinte e sete milhões, cento e quinze mil cruzeiros). E para que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 11 dias do Mês de Abril do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (a) Maria da Conceição B. Ossuna Auxiliar Judiciário o subscrevo. (a) DR. JOÃO BOSCO RODRIGUES MONTEIRO, O JUIZ DE DIREITO. (OF. Nº 225/85 - IA)

Comarca de Pedro Gomes

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA HASTAS PÚBLICA

O DOUTOR DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE PEDRO GOMES, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 07 de maio de 1985, às 15:00 horas, à porta principal do edifício do Fórum local, sito à Rua Minas Gerais, s/nº, esquina com a Rua Coxim, a porteira dos auditórios levará a público pregão de venda e arrematação, a quem maior lance oferecer, acima da avaliação de Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), o seguinte bem penhorado na carta precatória nº 005/85, extraída dos autos nº 001/85, Ação de Execução, ajuizado por Marilda Machado Saretta contra Luiz Antonio Barbieri Nogueira, a saber: Um trator Valmet 86, ano de fabricação 77, motor M.W.M. nº 1.3.4.2.9.2260.110.104.0, chassi nº EPB-801228E54N, em regular estado de conservação, estando referido bem em poder do executado Luiz Antonio Barbieri Nogueira, residente na Rua Santa Catarina, s/nº, nesta Comarca. Dos autos não consta pendente decisão. Referido bem encontra-se livre de ônus. Não havendo licitante na primeira hasta, desde já fica designado o dia 23 de maio de 1985, às 15:00 horas para a realização da segunda hasta, quando será alienado os bens a quem maior lance oferecer desde que não seja vil. Das designações supra, pelo presente edital, ficam também intimado o executado LUIZ ANTONIO BARBIERI NOGUEIRA, caso não seja encontrado para intimação pessoal. E para que ninguém possa alegar ignorância e que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado na sede do Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca

de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório do Cível e Criminal, aos 18 de abril de 1985. Eu, (a) José Bonifácio Sobrinho, Escrivão, o datilografei e subscrevi. (a) Dorival Moreira dos Santos, Juiz de Direito. (GR 20217 -S)

EDITAL DE LEILÃO DESIGNADO PARA O DIA 21 DE MAIO DE 1.985; ÀS 13:30 HORAS O DR. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE PEDRO GOMES, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório do Cível e Criminal, se processa a carta precatória nº 058/84, extraída dos autos nº 112/84, ação de Execução Fiscal que o Estado de Mato Grosso do Sul move contra Noraldino Honorato de Oliveira, no átrio do Edifício do Fórum desta Comarca, à rua Minas Gerais s/nº, esquina com a rua Coxim, no dia 21 de maio de 1.985, às 13:30 horas, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem maior lance oferecer desde que não seja vil, os bens penhorados do executado nos autos acima mencionados, a seguir transcrito: - Uma geladeira de cor vermelha, marca Prosdócimo, com capacidade para 230 (duzentos e trinta) litros, e um televisor preto e branco, marca Philco, de 22 (vinte e duas) polegadas, os quais encontram-se depositados nas mãos do próprio executado, residente à rua São Sebastião s/nº, nesta comarca. Dos autos não constam pendente decisão, e ditos bens encontra-se livres de ônus. O Executado NORALDINO HONORATO DE OLIVEIRA, fica, desde já, INTIMADO da designação supra, caso não esteja encontrado pessoalmente. E para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório do Cível e Criminal, aos 10 dias do mês de abril de 1.985. Eu, (a) José Bonifácio Sobrinho, Escrivão, o datilografei e subscrevi. (a) Dorival Moreira dos Santos - Juiz de Direito. (OF. nº 157/85 - J.)

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA HASTAS PÚBLICA

O DOUTOR DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE PEDRO GOMES, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 07 de maio de 1.985, às 15:00 horas, à porta principal do edifício do Fórum local, sito à Rua Minas Gerais, s/nº, esquina com a Rua Coxim, a porteira dos auditórios levará a público pregão de venda e arrematação, a quem maior lance oferecer, acima da avaliação de Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), o seguinte bem penhorado na carta precatória nº 005/85, extraída dos autos nº 001/85, Ação de Execução, ajuizado por Marialda Machado Saretta contra Luiz Antonio Barbieri Nogueira, a saber: Um trator Valmet 86, ano de fabricação 77, motor M.W.M. nº 1.3.4.2.9.2260, 110, 104, 0, chassi nº EPB-801228E54N, em regular estado de conservação, estando referido bem em poder do executado Luiz Antonio Barbieri Nogueira, residente na Rua Santa Catarina, s/nº, nesta Comarca. Dos autos não consta pendente decisão. Referido bem encontra-se livre de ônus. Não havendo licitante na primeira hasta, desde já fica designado o dia 23 de maio de 1.985, às 15:00 horas para a realização da segunda hasta, quando será alienado os bens a quem maior lance oferecer desde que não seja vil. Das designações supra, pelo presente edital, ficam também intimado o executado LUIZ ANTONIO BARBIERI NOGUEIRA, caso não seja encontrado para intimação pessoal. E para que ninguém possa alegar ignorância e que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado na sede do Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório do Cível e Criminal, aos 18 de abril de 1985. Eu, (a) José Bonifácio Sobrinho, Escrivão, o datilografei e subscrevi. (a) Dorival Moreira dos Santos, Juiz de Direito. (GR 20217 -S)

Comarca de Rio Verde de Mato Grosso

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 60 DIAS

O DOUTOR JOSÉ GOMES DA SILVA, JUIZ

DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da Ação de SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA requerida por ESTANILDA NUNES DA SILVA ARRUDA contra JOÃO PEREIRA DE ARRUDA (Proc. nº 171/83) que se processa perante este Juízo e Cartório do C-Crime Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADA a pessoa de JOÃO PEREIRA DE ARRUDA, brasileiro, casado, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da referida ação, sob pena de se prosseguir a sua revelia, ficando ciente que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. PETIÇÃO INICIAL: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Rio Verde-MS. ESTANILDA NUNES DA SILVA ARRUDA, brasileira, casada, lides do lar, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Humberto Barbosa, 501, vem à presença de V.Exa., por seu advogado "in fine" assinado, com base no artigo 59 do Regulamento da Emenda Constitucional nº 9, de 1.977, e artigo 282 do Código de Processo Civil, requer a ação de SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA, contra seu marido JOÃO PEREIRA DE ARRUDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Travessa Lua Nova, 46, Bairro Jardim, na cidade de Cuiabá-MT, pelos seguintes motivos de fato de direito que passa a expor: 1-que a suplicante, conforme faz prova a certidão inclusa, casou-se com o suplicado, adotando o regime de comunhão universal de bens, digo, parcial de bens, possuindo dois filhos, sendo ANA MARCIA DA SILVA ARRUDA, nascida aos 24 dias do mês de Agosto de 1.981 e MEIRE ANA DA SILVA ARRUDA, nascida aos 13 dias do mês de outubro de 1.978; 2-Que a despeito das manifestações de consideração, respeito e afeto, com que a suplicante cumpria todas as suas obrigações conjugais o suplicado começou a revelar seu mau caráter e temperamento, chegando ao ponto de abandonar sua família legalmente constituída, para ir morar com outra mulher no supra citado endereço, com quem vive maritalmente, violando destarte os deveres do casamento, tornando insuportável a vida em comum, cf. estatui o artigo 59 "caput" da Lei 6.515, de 26 de dezembro de 1.977; 3- Que desta sorte, por estar vivendo com outra mulher, torna-se impossível a reconstituição do lar conjugal, e, por não querer suportar a situação criada pelo suplicado e que se requer a presente ação; 4-Que o casal não possui bens móveis ou imóveis para partilhar; ANTE O EXPOSTO e com fundamento legal no artigo 59, da lei 6.515, de 26 de dezembro de 1.977 e artigo 282 e seguintes do Código de Processo Civil, requer: a- os benefícios da Justiça Gratuita por se tratar de pessoa reconhecidamente pobre, cf. se vê do atestado de pobreza em anexo; b-que seja julgada procedente a presente ação, para fim de ser decretada a Separação Judicial Litigiosa do casal; c-que lhe seja confiada a guarda dos filhos e fixada a PENSÃO ALIMENTÍCIA, que lhe é devida, para a criação e educação dos filhos, como também a sua própria; d- citação através de Carta Precatória do suplicado JOÃO PEREIRA DE ARRUDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Travessa Lua Nova, 46, Bairro Jardim, na cidade de Cuiabá-MT, para responder os termos da presente. Protesta pelo depoimento pessoal do suplicado, sob pena de confissão, prova testemunhal, cujo rol será apresentado tempestivamente. Termos em que D.R.A. com os documentos em anexo, Pede Deferimento. Rio Verde de Mato Grosso, 02 de Agosto de 1.983. (a) Dr. Fernando Marques - Assistente Judiciário. DESPACHO DE FLS.73: Cite-se por edital, com o prazo de 60 dias. Designo audiência de conciliação para o dia 05.08.85, às 13:30 horas, ficando o requerido ciente, pelo mesmo edital, que terá o prazo de 15 dias para contestar a ação, querendo, a contar da data da audiência. Int.se. Rde, data supra (a) Dr. José Gomes da Silva - Juiz de Direito. Fica o suplicado citado da ação com inteira observância no artigo 285 do Código de Processo Civil (não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado e fixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, aos oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (a) Osvaldo Vieira de Oliveira, Escrivão que datilografei e subscrevo. (a) Dr. José Gomes da Silva, Juiz de Direito.

(Of. nº 174/85 -S)

Parte IV

Municipalidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

DECRETO NÚMERO 5.178, DE 03 DE MAIO DE 1985

DISCIPLINA O SERVIÇO DE CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS EM ÁREA CENTRAL DA CIDADE DE CAMPO GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 19 do Decreto Federal nº 62.926, de 28 de junho de 1968, e

Considerando a alta taxa de motorização na área central da Cidade;

Considerando que a grande incidência de serviços de carga e descarga de mercadorias, destinadas às firmas comerciais estabelecidas

na área central da Cidade, concorre decisivamente para o congestionamento das vias que ora se verifica;

Considerando a necessidade de estabelecer normas para o funcionamento eficiente desse serviço e, finalmente;

Considerando que a mais rápida liberação de trânsito facilita a circulação, cria melhores condições para o desenvolvimento do comércio em geral.

DECRETO:

Art. 19 - O serviço de carga e descarga de mercadorias, inclusive de bebidas, na área central da Cidade, fica sujeito às normas especiais estabelecidas neste Decreto.

Art. 29 - Para efeito do presente Decreto, compreende-se como "área central" a área da Cidade interna ao perímetro delimitado pelos seguintes logradouros públicos:

Partindo da Av. 31 de Março, esquina da Rua Padre João Crippa, segue por essa até a Rua Barão de Melgaço, por essa até a Rua José Antonio, por essa até a Rua Abrão Júlio Rahe, por essa até a Rua Pedro Celestino, por essa até a Rua Eduardo Santos Pereira, por essa até a Rua 13 de Maio, por essa até a Rua General Melo, por essa até a Av. Calógeras, por essa até a Rua Antonio Maria Coelho, por essa até a Av. Presidente Ernesto Geisel, por essa até a Rua Dr. João Rosa Pires, por essa até a Rua Anhandui, por essa até a Av. Noroeste e por essa até a Av. 31 de Março.

Art. 39 - O serviço de carga e descarga de mercadorias dos estabelecimentos comerciais, situados na "área central" definida no artigo 29, obedecerá aos seguintes horários, conforme a capacidade de carga útil dos veículos para esse fim destinados:

I - Veículos de 04 (quatro) toneladas de carga ou 8 (oito) toneladas bruta - veículo médio - das 20 h. às 10 h. (Ex.: MB 608, FORD F 4.000, FORD F 350, VW 80 e 90, DODGE 400, GM 40, FIAT 80);

II - Veículos de 06 (seis) toneladas de carga ou 11 (onze) toneladas bruta - veículo pesado das 20 h. às 07 h. (Ex.: MB 1113, FORD F 7.000, FORD F 11.000, DODGE 700, GM 60, FIAT 120 e 130);

III - Veículos de 04 (quatro) toneladas - veículo leve - horário livre para tráfego e estacionamento em qualquer ponto do Setor de Estacionamento Regulamentado ("Área Azul"), (Ex.: FORD F 100, FORD F 1.000, FORD F 2.000, DODGE 100, GM 10 e 20, TOYOTA, KOMBI, VW e PICK UP WILLIS)..

§ 19 - Será permitida a carga e descarga dos veículos dos itens I e II a partir das 13 h. de sábado até às 7 h. de 2ª feira.

§ 29 - Haverá tolerância de 30 (trinta) minutos após o término dos horários estabelecidos nos itens I e II, apenas para a descarga, dos veículos que já estiverem na área, obedecendo o art. 69.

Art. 49 - A carga e descarga de bebidas na "área central" em veículos descritos no inciso II do artigo 39, somente será permitida nos locais exclusivos conforme o artigo 79, bem como fora das horas de 20 h. às 09 h.

Art. 59 - Os casos excepcionais serão regulamentados pelo Departamento de Transportes e Trânsito.

Art. 69 - Visando possibilitar o serviço de carga e descarga de mercadorias dentro do horário estabelecido, não será permitida a entrada dos veículos de carga na "área central" a partir de 30 (trinta) minutos antes dos horários-limites estabelecidos.

Art. 79 - Dentro da "área central" e visando preservar a área de domínio do pedestre, ficam definidos locais para carga e descarga de mercadorias que serão devidamente sinalizados, com exclusividade de parada para os veículos empregados nesse serviço, nos horários estabelecidos neste Decreto.

Art. 89 - Em nenhuma hipótese os veículos empregados nos serviços de carga e descarga de mercadorias e bebidas poderão infringir as normas regulamentares de trânsito (fila dupla, estacionamento, proibido, pontos de ônibus, de táxis etc.), sendo também vedado depositar a carga nos passeios fora do período de manuseio, bem como nas pistas de rolamento.

Art. 99 - A área central, horários e locais estabelecidos neste Decreto, poderão ser modificados e estendidos a outras áreas da Cidade por recomendação do Departamento de Transportes e Trânsito e visando ao interesse público.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 03 DE MAIO DE 1985

LÚDIO MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

JORGE HANSEN
Secretário M. de Serviços Públicos

Publicações a Pedido

Declaração

DECLARAÇÃO

REI DROGAS DROGARIAS LTDA., firma estabelecida à Rua 14 de Julho, nº 2131- Centro, CGC nº 03.705.241/0001-24, inscrição estadual nº 28.083.106-4, vem declarar a público que foram extraviadas as seguintes folhas do talão de nº 07, série B-1, nota fiscal em branco nº 2347, nota fiscal em branco nº 2348, nota fiscal em branco nº 2349, nota fiscal em branco nº 2350.

Por ser expressão da verdade, assino a presente Declaração.

Campo Grande-MS, 23 de Abril de 1985
REI DROGA DROGARIAS LTDA., (a) Jorge Luiz da Rosa Salomão, sócio proprietário.
(GR 20252 -S)

Editais

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL 81/EDITAL Nº 025/85

O Conselheiro João Frederico Ribas, Primeiro Secretário da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso do Sul, torna público, para fins do Artigo 58 da Lei 4.215 de 27 de abril de 1963, que AYRTON ALBUQUERQUE FILHO, requereu Inscrição de Estagiário, com sede principal de estágio na comarca de Miranda-MS; que DIVANEY ABRUCEZE GONÇALVES e SÁRITA MARAFON, requereu Inscrição de Estagiários, com sede principal de estágio na comarca de Dourados-MS; que BLAL YASSINE DALLOUL e JOÃO ARANTES DE MEDEIROS, requereu Inscrição de Estagiários, com sede principal de estágio na comarca de Campo Grande-MS; que JOÃO PAULO COELHO, Bacharel pela Faculdade de Direito de Dourados, requereu Inscrição Provisória, com sede principal de advocacia na comarca de Dourados-MS; que GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Bacharel pela Faculdade de Direito de Campo Grande-MS, requereu Inscrição Provisória, com sede principal de advocacia na Comarca de Campo Grande-MS; que SALETE MARIA STEFANES LEAL PEREIRA, Bacharel pe-

la Faculdade de Direito de Campo Grande-MS, requereu Transformação de Inscrição Provisória em Originária, com sede principal de advocacia na Comarca de Campo Grande-MS; que ELY DIAS DE SOUZA e JOSÉ CARLOS MANHABUS CO, Bachareis pela Faculdade de Direito de Dourados, requereu Transformação de Inscrição Provisória em Originária, com sede principal de advocacia na comarca de Dourados-MS; que ADEMAR QUADROS MARIANI, Bacharel pela Universidade de Passo Fundo, requereu Inscrição Suplementar, com sede principal de advocacia na comarca de Bandeirantes-MS;

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 29 de abril de 1985.

(a) CONSELHEIRO JOÃO FREDERICO RIBAS - PRIMEIRO SECRETÁRIO
(GR 20313-CR\$ 66.000 -IA)

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL EDITAL Nº 002/85

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso do Sul, convoca todos os cirurgiões-dentistas com inscrição principal e quites com a Tesouraria do CRO, para Assembleia Geral que realizará no dia 03 de junho de 1.985, em sua sede, situada à Rua Dom Aquino, 1.354-59 andar Salas 51 e 52.

A Assembleia se instalará às 18 horas, em primeira convocação com a maioria absoluta dos inscritos, ou às 18:30 horas em segunda e última convocação, com qualquer número, a fim de eleger o Delegado-Eleitor deste Conselho Regional e seu Suplente.

As chapas, acompanhadas dos respectivos requerimentos, apresentados na forma estabelecida nos parágrafos 19 e 29 do artigo 19, da Resolução CFO-73, de 05.11.72, deverão dar entrada neste CRO, no horário do expediente, até o dia 29.05.1985.

Os esclarecimentos devidos, bem como os modelos da documentação necessária, encontram-se à disposição dos interessados na sede do CRO, no horário de expediente.

Campo Grande (MS), 29 de Abril de 1.985.

(a) CD-ORLANDO PEREIRA MALUF
SECRETÁRIO-CRO-MS
(GR Nº20321-CR\$ 44.000 - IA)

(a) CD-WALDOMIRO AVELINO REZENDE
PRESIDENTE DO CRO-MS.

Balanco

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31. DE DEZEMBRO DE 1.984

FIRMA: ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA
ESTREÇO: RUA MARECHAL BORDON Nº 2644-CAMPO GRANDE-MS
CGC: 03.272.589/0001-00

PERÍODO DE 01/01/84 a 31/12/84
DIÁRIO Nº 06 - FLS 235 a 238
INSCRIÇÃO ESTATUAL - ISENTA

ATIVO

PASSIVO

ATIVO CIRCULANTE	DO EXERCÍCIO	EXERC. ANTERIOR	PASSIVO CIRCULANTE	DO EXERCÍCIO	EXERC. ANTERIOR
DISPONÍVEL					
C A I T A	5.292.185	1.552.061,46	FORNECEDORES	116.982.401	7.568.398,88
BANCOS C/MOVIMENTO	9.565.438	16.187.508,49	TÍTULOS A PAGAR	158.888	158.888,67
CREDITOS OPERACIONAIS CURTO PRAZO			OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		
PACIENTES DS CONVENIO	46.114.191	47.700.017,24	OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS	4.299.087	1.369.043,85
CREDITOS DIVERSOS	9.081.451	81.451,42	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	491.565	609.588,13
CREDITOS TRANSITÓRIOS	971.859	275.246,79	TOTAL	121.931.941	9.705.919,53
ESTOQUES	118.482.516	45.388.638,07			
TOTAL	189.507.640	111.184.923,47	PATRIMONIO LIQUIDO		
ATIVO PERMANENTE			VARIAÇÃO PATRIMONIAL ANTERIOR	374.911.952	151.744.745,80
IMOBILIZADO CORRIGIDO	818.300.934	233.357.723,67	DÉFICIT DO EXERCÍCIO	(-) 212.401.155	(-) 5.064.338,77
DEPRECIACÕES ACUMULADAS	(-) 246.479.871	(-) 65.398.344,69	CORREÇÃO MONETARIA ATIVO IMOBILIZADO	277.696.253	59.579.033,94
TOTAL	571.821.063	167.959.378,98	RESERVA ESPECIAL DE PATRIMONIO	199.189.711	63.178.941,95
			TOTAL	639.396.763	269.433.352,92
TOTAL DO ATIVO	761.328.703	279.144.302,45	TOTAL DO PASSIVO	761.328.703	279.144.302,45

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS		
RECEITAS OPERACIONAIS	592.996.031	247.547.926,13
(-) IMPOSTO S/VENDAS SERVIÇOS	-	-
RECEITA LÍQUIDA	592.996.031	247.547.926,13
(-) CUSTO DOS MEDICAMENTOS SERVIÇO	385.907.755	151.545.840,19
LUCRO BRUTO VERIFICADO	207.088.276	94.002.085,94
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	208.041	7.400.083,70
(-) DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVA	361.051.429	89.484.564,16
LUCRO (PREJUÍZO) OPERACIONAL	(154.171.194)	(2.882.561,92)
RECEITA NÃO OPERACIONAL	159.807.195	62.228.884,93
(-) CORR.MON. SALDO DEVEDOR	218.037.156	64.410.661,78
RESULTADO NEGATIVO DO EXERCÍCIO QUE SE DEDUZ DO PATRIMONIO LIQUIDO (DEFICIT)	(212.401,155)	(5.064.338,87)

DEMONSTRAÇÃO DE SUPERAVITS E DÉFICITS ACUMULADOS

SALDO ANTES DO INICIO DO PERÍODO	209.859.348	83.765.193,86
CORREÇÃO MONETARIA DO SALDO INICIAL	364.242.317	131.158.493,89
SALDO AJUSTADO E CORRIGIDO	574.101.665	214.923.687,75
DÉFICIT DO EXERCÍCIO	(212.401.155)	(5.064.338,77)
SALDO FINAL DO PERÍODO	361.700.510	209.859.348,98

OSCAR DE AFRASÍDIO BISSOLI
PRESIDENTE

CAMPO GRANDE, 31 DE DEZEMBRO DE 1984

JOSE ANCHIETA P. LIBERATO
TESOUREIRO

SOLIMÉO MEDEIROS E SILVA
CONTADOR - CRC/MT - 2170
CPF-

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS PROCEDEU JUNTAMENTE COM A COLABORAÇÃO DA AUDITORIA INDEPENDENTE, O EXAME DE TODAS AS OPERAÇÕES SOCIAIS, ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS COMPROBATORIOS, A SITUAÇÃO GERAL DO PATRIMONIO, QUER FINANCEIRO ECONOMICA, E FINALMENTE A ANÁLISE DO BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1984 SEM COMO A DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO E DO SUPERAVIT OU DÉFICIT ACUMULADOS, BASEADOS NO EXAME EFETUADO E NAS INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES E EXPLICAÇÕES OBTIDAS DA AUDITORIA CONTRATADA, E DE PARECER QUE AS CONTAS APRESENTADAS MERECEM A APROVAÇÃO DOS SENHORES ASSOCIADOS.

CAMPO GRANDE, 31 DE DEZEMBRO DE 1984

JOSE CARLOS BARBOSA

HYMARIO ESCOBAR PEREIRA

ARIGAIL MARQUES DE SOUZA

PARECER DA AUDITORIA INDEPENDENTE

EXAMINAMOS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1984, RELATIVAS AO ANO FINDO NESTA DATA, COMPREENDENDO O BALANÇO PATRIMONIAL, A DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO E A DEMONSTRAÇÃO DOS SUPERAVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS. NOSSO EXAME FOI EFETUADO DE ACORDO COM OS PADRÕES RECONHECIDOS DE AUDITORIA, CONSEQUENTEMENTE INCLUIU AS PROVAS NOS REGISTROS CONTÁBEIS E OUTROS PROCEDIMENTOS QUE JULGAMOS NECESSÁRIOS NAS CIRCUNSTÂNCIAS. ANTERIORMENTE, EXAMINAMOS E ENTENDAMOS O NOSSO PARECER SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1983, INCLUIDAS PARA FINS DE CONFIRMAÇÃO. EM NOSSA OPINIÃO O BALANÇO GERAL E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO ACIMA REFERIDAS, REPRESENTAM ADEQUADAMENTE A POSIÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA DA ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1984 E O RESULTADO DE SUAS OPERAÇÕES CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO FINDO NAQUELA DATA, DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DE CONTABILIDADE GERALMENTE ACEITOS, APLICADAS DE MANEIRA CONSISTENTE EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO ANTERIOR.

CAMPO GRANDE, (MS), 31 DE DEZEMBRO DE 1984

WILSON MARQUES BARBOSA
CONTADOR CRC/MT-1397
AUDITOR OCB-MS - 22.190
CPF- 007 555 671-53

SERVIÇO PÚBLICO É PARA SERVIR
AO PÚBLICO.